

# Boletim do Trabalho e Emprego

15 janeiro 2026 | n.º 2 | Vol. 93

Propriedade: Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social | Edição: Gabinete de Estratégia e Planeamento/DSATD

## ÍNDICE

### PRIVADO

#### REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

##### PORTRARIAS DE EXTENSÃO:

- Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (ANCIPA) e o Sindicato dos Trabalhadores do Setor de Serviços - SITESE (confeitaria e conservação de fruta - administrativos) .....	4
- Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação Nacional dos Industriais de Lanifícios (ANIL) e outra e o Sindicato das Indústrias e Afins - SINDEQ .....	6
- Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação Portuguesa das Empresas do Sector Eléctrico e Electrónico e a FE - Federação dos Engenheiros e outros .....	8
- Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação Portuguesa de Editores e Livreiros e o Sindicato dos Trabalhadores do Setor de Serviços - SITESE .....	10
- Portaria de extensão do contrato coletivo entre a Associação Comercial e Empresarial do Distrito de Aveiro (ACA) e o CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outro .....	12
- Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a GROQUIFAR - Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT e outra (produtos farmacêuticos) .....	14
- Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a GROQUIFAR - Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e o Sindicato das Indústrias e Afins - SINDEQ (produtos farmacêuticos) .....	16
- Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a RENA - Associação das Companhias Aéreas em Portugal e o Sindicato dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos - SITAVA e outro .....	18

##### CONVENÇÕES COLETIVAS:

- Acordo de empresa entre a ADP Fertilizantes, SA e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT e outros - Alteração salarial e outras .....	20
- Acordo de empresa entre a ADP Fertilizantes, SA e a Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL e outras - Alteração salarial e outras .....	25
- Acordo de empresa entre a ADP Fertilizantes, SA e o Sindicato dos Trabalhadores do Setor de Serviços - SITESE - Alteração salarial e outras .....	30
- Acordo de adesão entre a Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, EPE e o Sindicato da Banca, Seguros e Tecnologias - MAIS SINDICATO e outros ao acordo coletivo entre várias instituições de crédito e as mesmas associações sindicais .....	34

## ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

### ASSOCIAÇÕES SINDICAIS:

#### I – ESTATUTOS:

- Sindicato de Polícia pela Ordem e Liberdade - SPPOL - Alteração ..... 36
- Sindicato dos Trabalhadores das Empresas do Grupo Caixa Geral de Depósitos - STEC - Alteração .. 37

#### II – DIREÇÃO:

- Sindicato de Polícia pela Ordem e Liberdade - SPPOL - Eleição ..... 57
- Sindicato dos Trabalhadores de Espectáculos, do Audiovisual e dos Músicos - CENA-STE - Eleição .. 64
- SERS - Sindicato dos Engenheiros - Eleição ..... 65
- STAMA - Sindicato dos Trabalhadores dos Aeroportos, Manutenção e Aviação - Eleição ..... 66
- Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Administrações Portuárias - SNTAP - Eleição ..... 67
- Sindicato dos Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica - SINDITE - Retificação ..... 68
- Sindicato dos Trabalhadores da Actividade Seguradora (STAS) - Retificação ..... 69

### ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES:

#### I – ESTATUTOS:

- AES - Associação de Empresas de Segurança - Alteração ..... 70
- ARP - Associação dos Recauchutadores de Portugal - Alteração ..... 73

#### II – DIREÇÃO:

- Associação Empresarial de Amarante - Eleição ..... 82
- ANIMAC - Associação Nacional dos Industriais de Massas Congeladas - Eleição ..... 83

### COMISSÕES DE TRABALHADORES:

#### I – ESTATUTOS:

- Associação Norte Cultural - Nulidade ..... 84

#### II – ELEIÇÕES:

- Metropolitano de Lisboa, EPE - Eleição ..... 85
- Caixa Geral de Depósitos, SA - Eleição ..... 87
- AAPICO Maia, SA - Eleição ..... 100

### REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO:

#### II – ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES:

- SN Maia - Siderurgia Nacional, SA - Eleição ..... 101
- Manitowoc Crane Group Portugal, L.<sup>da</sup> - Eleição ..... 102

**Aviso:**

Alteração do endereço eletrónico para entrega de documentos a publicar no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

O endereço eletrónico da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho para entrega de documentos a publicar no *Boletim do Trabalho e Emprego* passou a ser o seguinte: [dsrcot@dgert.mtsss.pt](mailto:dsrcot@dgert.mtsss.pt).

De acordo com o Código do Trabalho e a Portaria n.º 1172/2009, de 6 de outubro, a entrega em documento electrónico respeita aos seguintes documentos:

- Estatutos de comissões de trabalhadores, de comissões coordenadoras, de associações sindicais e de associações de empregadores;
- Identidade dos membros das direcções de associações sindicais e de associações de empregadores;
- Convenções colectivas e correspondentes textos consolidados, acordos de adesão e decisões arbitrais;
- Deliberações de comissões paritárias tomadas por unanimidade;
- Acordos sobre prorrogação da vigência de convenções coletivas, sobre os efeitos decorrentes das mesmas em caso de caducidade, e de revogação de convenções.

O Decreto-Lei n.º 84-F/2022, de 16 de dezembro de 2022, que alterou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), estabelece, designadamente, a necessidade de articulação entre o ministério responsável pela área da Administração Pública e o ministério responsável pela área laboral, com vista à publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* dos atos de Direito Coletivo no âmbito da LTFP, a partir de 1 de janeiro de 2023.

**Nota:**

A data de edição transita para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com sábados, domingos e feriados.

O texto do cabeçalho, a ficha técnica e o índice estão escritos conforme o Acordo Ortográfico. O conteúdo dos textos é da inteira responsabilidade das entidades autoras.

Execução gráfica:

Gabinete de Estratégia e Planeamento/Direção de Serviços de Apoio Técnico e Documentação.

Depósito legal n.º 8820/85.

## PRIVADO

## REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

## PORTARIAS DE EXTENSÃO

**Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (ANCIPA) e o Sindicato dos Trabalhadores do Setor de Serviços - SITESE (confeitoria e conservação de fruta - administrativos)**

As alterações do contrato coletivo entre a Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (ANCIPA) e o Sindicato dos Trabalhadores do Setor de Serviços - SITESE (confeitoria e conservação de fruta - administrativos), publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 23, de 22 de junho de 2025, abrangem no território nacional as relações de trabalho entre os empregadores do setor da indústria e comércio de produtos de confeitoria e conservação de fruta, e trabalhadores administrativos ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações outorgantes.

As partes signatárias requereram a extensão das alterações do contrato coletivo na mesma área geográfica e setor de atividade aos empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não filiados na associação sindical outorgante.

De acordo com o número 1 do artigo 514.º do Código do Trabalho, a convenção coletiva pode ser aplicada, no todo ou em parte, por portaria de extensão a empregadores e a trabalhadores integrados no âmbito do setor de atividade e profissional definido naquele instrumento. O número dois do referido normativo legal determina ainda que a extensão é possível mediante a ponderação de circunstâncias sociais e económicas que a justifiquem, nomeadamente a identidade ou semelhança económica e social das situações no âmbito da extensão e no instrumento a que se refere.

Existindo identidade económica e social entre as situações que se pretende abranger com a extensão e as previstas na convenção em apreço, foi promovida a realização do estudo de avaliação dos indicadores previstos nas alíneas *a* a *e*) do número 1 da Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 82/2017, de 9 de junho de 2017, através dos elementos disponíveis no apuramento do Relatório Único/Quadros de Pessoal de 2023. De acordo com o estudo estavam abrangidos pelo instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, direta e indiretamente, 144 trabalhadores por conta de outrem a tempo completo (TCO), excluindo os praticantes e aprendizes e o residual, dos quais 70,1 % são mulheres e 29,9 % são homens. Segundo os dados da amostra, o estudo indica que para 77 TCO (53,5 % do total) as remunerações devidas são iguais ou superiores às remunerações convencionais enquanto para 67 TCO (46,5 % do total) as remunerações devidas são inferiores às convencionais, dos quais 77,6 % são mulheres e 22,4 % são homens. Quanto ao impacto salarial da extensão, a atualização das remunerações representa um acréscimo de 1,4 % na massa salarial do total dos trabalhadores e de 4,7 % para os trabalhadores cujas remunerações devidas serão alteradas. Na perspetiva da promoção de melhores níveis de coesão e igualdade social o estudo indica que há redução no leque salarial e diminuição dos rácios de desigualdades calculados.

Neste contexto, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão de acordo com o disposto no número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, promove-se o alargamento do âmbito de aplicação das alterações do contrato coletivo às relações de trabalho não abrangidas por regulamentação coletiva negocial porquanto tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo setor.

Considerando que a convenção tem por âmbito geográfico de aplicação todo o território nacional e que a extensão de convenção coletiva nas Regiões Autónomas compete aos respetivos Governos Regionais, a presente portaria apenas é aplicável no território de Portugal continental.

Considerando que os empregadores filiados na Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP), na APHORT - Associação Portuguesa de Hotelaria, Restauração e Turismo, na ACIP - Associação do Comércio e da Indústria de Panificação, Pastelaria e Similares, na AIPAN - Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Similares do Norte, e na Associação dos Industriais Hoteleiros e Similares do Algarve - AIHSA, e os trabalhadores filiados em sindicatos representados pela FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal foram excluídos do âmbito de aplicação das anteriores extensões, mantém-se na presente idênticas exclusões.

Nos termos da alínea c) do número 1 do artigo 478.º do Código do Trabalho e dos números 2 e 4 da referida RCM, na fixação da eficácia das cláusulas de natureza pecuniária foi tido em conta a data do depósito da convenção e o termo do prazo para a emissão da portaria de extensão, com produção de efeitos a partir do primeiro dia do mês em causa.

Foi publicado o aviso relativo ao projeto da presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), Separata, n.º 19, de 27 de novembro de 2025, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim,

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho, no uso da competência delegada por Despacho n.º 9158/2025, de 30 de julho, da Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 4 de agosto de 2025, ao abrigo do artigo 514.º e do número 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2017, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 112, de 9 de junho de 2017, o seguinte:

#### Artigo 1.º

1- As condições de trabalho constantes das alterações do contrato coletivo entre a Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (ANCIPA) e o Sindicato dos Trabalhadores do Setor de Serviços - SITESE (confeitoraria e conservação de fruta - Administrativos), publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 23, de 22 de junho de 2025, são estendidas no território do Continente:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a atividade de indústria e comércio de produtos de confeitoraria e conservação de fruta e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a atividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não filiados na associação sindical outorgante.

2- A extensão determinada na alínea a) do número anterior não é aplicável aos empregadores filiados na Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP), na APHORT - Associação Portuguesa de Hotelaria, Restauração e Turismo, na ACIP - Associação do Comércio e da Indústria de Panificação, Pastelaria e Similares, na AIPAN - Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Similares do Norte e na Associação dos Industriais Hoteleiros e Similares do Algarve - AIHSA.

3- A presente portaria não é aplicável aos trabalhadores filiados em sindicatos representados pela FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal.

#### Artigo 2.º

1- A presente portaria entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2- A tabela salarial e cláusulas de natureza pecuniária previstas na convenção produzem efeitos a partir de 1 de julho de 2025.

23 de dezembro de 2025 - O Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho, Adriano Rafael Sousa Moreira.

## PRIVADO

## REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

## PORTARIAS DE EXTENSÃO

**Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação Nacional dos Industriais de Lanifícios (ANIL) e outra e o Sindicato das Indústrias e Afins - SINDEQ**

As alterações do contrato coletivo entre a Associação Nacional dos Industriais de Lanifícios (ANIL) e outra e o Sindicato das Indústrias e Afins - SINDEQ, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 18, de 15 de maio de 2025, abrangem, no território nacional, as relações de trabalho entre empregadores que se dediquem à indústria de lanifícios, têxteis-lar, têxtil algodoeira e fibras, rendas, bordados, passamanarias e tapeçaria e trabalhadores ao seu serviço com as categorias profissionais previstas na convenção, uns e outros representados pelas associações outorgantes.

As partes signatárias requereram a extensão das alterações do contrato coletivo na mesma área geográfica e setor de atividade a todas as relações de trabalho não abrangidas por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho negocial.

De acordo com o número 1 do artigo 514.º do Código do Trabalho, a convenção coletiva pode ser aplicada, no todo ou em parte, por portaria de extensão a empregadores e a trabalhadores integrados no âmbito do setor de atividade e profissional definido naquele instrumento. O número dois do referido normativo legal determina ainda que a extensão é possível mediante a ponderação de circunstâncias sociais e económicas que a justifiquem, nomeadamente a identidade ou semelhança económica e social das situações no âmbito da extensão e no instrumento a que se refere.

Existindo identidade económica e social entre as situações que se pretende abranger com a extensão e as previstas na convenção em apreço, foi promovida a realização do estudo de avaliação dos indicadores previstos nas alíneas *a*) a *e*) do número 1 da Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 82/2017, de 9 de junho de 2017, através dos elementos disponíveis no apuramento do Relatório Único/Quadros de Pessoal de 2023. De acordo com o estudo estavam abrangidos pelo instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, direta e indiretamente, 1361 trabalhadores por conta de outrem a tempo completo (TCO), excluindo os praticantes e aprendizes e o residual, dos quais 49,8 % são mulheres e 50,2 % são homens. De acordo com os dados da amostra, o estudo indica que para 289 TCO (21,2 % do total) as remunerações devidas são iguais ou superiores às remunerações convencionais enquanto para 1072 TCO (78,8 % do total) as remunerações devidas são inferiores às convencionais, dos quais 54,6 % são mulheres e 45,4 % são homens. Quanto ao impacto salarial da extensão, a atualização das remunerações representa um acréscimo de 1,1 % na massa salarial do total dos trabalhadores e de 1,6 % para os trabalhadores cujas remunerações devidas serão alteradas. Na perspetiva da promoção de melhores níveis de coesão e igualdade social o estudo indica que há redução no leque salarial e diminuição dos rácios de desigualdade calculados.

Neste contexto, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão de acordo com o disposto no número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, promove-se o alargamento do âmbito de aplicação das alterações do contrato coletivo às relações de trabalho não abrangidas por regulamentação coletiva negocial porquanto tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo setor.

Considerando que a convenção tem por âmbito geográfico de aplicação todo o território nacional e que a extensão de convenção coletiva nas Regiões Autónomas compete aos respetivos Governos Regionais, a presente portaria apenas é aplicável no território de Portugal continental.

Considerando que a convenção coletiva regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica do âmbito de aplicação da extensão de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Considerando ainda que a anterior extensão não é aplicável a empregadores filiados na ATP - Associação Têxtil e Vestuário de Portugal, por oposição desta associação de empregadores, mantém-se na presente extensão idêntica exclusão.

Nos termos da alínea *c*) do número 1 do artigo 478.º do Código do Trabalho e dos números 2 e 4 da RCM, na fixação da eficácia das cláusulas de natureza pecuniária foi tido em conta a data do depósito da convenção e o termo do prazo para a emissão da portaria de extensão, com produção de efeitos a partir do primeiro dia do mês em causa.

Foi publicado o aviso relativo ao projeto da presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), Separata, n.º 19, de 27 de novembro de 2025, ao qual deduziu oposição a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal - FESETE, alegando, em síntese, que tem contratação coletiva própria.

Analizada a oposição, salienta-se que nos termos do número 1 do artigo 515.º do Código do Trabalho a portaria de extensão só é aplicável às relações de trabalho não abrangidas por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho negocial. Não obstante, face à oposição e considerando que assiste à federação sindical a defesa dos direitos e interesses dos seus associados, procede-se à exclusão do âmbito da presente extensão dos trabalhadores filiados em sindicatos inscritos na federação sindical oponente.

Assim,

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho, no uso da competência delegada por Despacho n.º 9158/2025, de 30 de julho, da Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 4 de agosto de 2025, ao abrigo do artigo 514.º e do número 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2017, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 112, de 9 de junho de 2017, o seguinte:

#### Artigo 1.º

1- As condições de trabalho constantes das alterações do contrato coletivo entre a Associação Nacional dos Industriais de Lanifícios (ANIL) e outra e o Sindicato das Indústrias e Afins - SINDEQ, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 18, de 15 de maio de 2025, são estendidas no território do Continente:

*a)* Às relações de trabalho entre empregadores não filiados nas associações de empregadores outorgantes que se dediquem à indústria de lanifícios, têxteis-lar, têxtil algodoeira e fibras, rendas, bordados, passamanarias e tapeçaria e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;

*b)* Às relações de trabalho entre empregadores filiados nas associações de empregadores outorgantes que exerçam as atividades económicas referidas na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não filiados na associação sindical outorgante.

2- A extensão determinada na alínea *a*) do número anterior não é aplicável a empregadores filiados na ATP - Associação Têxtil e Vestuário de Portugal.

3- A presente extensão não é aplicável aos trabalhadores filiados em sindicatos inscritos na Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal - FESETE.

4- Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

#### Artigo 2.º

1- A presente portaria entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2- As tabelas salariais e as cláusulas de natureza pecuniária previstas na convenção produzem efeitos a partir de 1 de junho de 2025.

23 de dezembro de 2025 - O Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho, Adriano Rafael Sousa Moreira.

## PRIVADO

# REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

## PORTARIAS DE EXTENSÃO

### **Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação Portuguesa das Empresas do Sector Eléctrico e Electrónico e a FE - Federação dos Engenheiros e outros**

As alterações do contrato coletivo entre a Associação Portuguesa das Empresas do Sector Eléctrico e Electrónico e a FE - Federação dos Engenheiros e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 18, de 15 de maio de 2025, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que, no território nacional, se dediquem no domínio do setor elétrico e eletrónico, energia e telecomunicações às atividades industriais e/ou comerciais de fabricação, projeto, investigação, engenharia de software e engenharia de sistemas, instalação, manutenção e assistência técnica, prestação de serviços de telecomunicações básicos, complementares ou de valor acrescentado, e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações outorgantes.

As partes signatárias requereram a extensão das alterações do contrato coletivo na mesma área geográfica e setor de atividade a todos os empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

De acordo com o número 1 do artigo 514.º do Código do Trabalho, a convenção coletiva pode ser aplicada, no todo ou em parte, por portaria de extensão a empregadores e a trabalhadores integrados no âmbito do setor de atividade e profissional definido naquele instrumento. O número dois do referido normativo legal determina ainda que a extensão é possível mediante a ponderação de circunstâncias sociais e económicas que a justifiquem, nomeadamente a identidade ou semelhança económica e social das situações no âmbito da extensão e no instrumento a que se refere.

Existindo identidade económica e social entre as situações que se pretende abranger com a extensão e as previstas na convenção em apreço, foi promovida a realização do estudo de avaliação dos indicadores previstos nas alíneas *a* a *e*) do número 1 da Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 82/2017, de 9 de junho de 2017, através dos elementos disponíveis no apuramento do Relatório Único/Quadros de Pessoal de 2023. De acordo com o estudo estavam abrangidos pelo instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, direta e indiretamente, 41 402 trabalhadores por conta de outrem a tempo completo (TCO), excluindo os praticantes e aprendizes e o residual, dos quais 35 % são mulheres e 65 % são homens. De acordo com os dados da amostra, o estudo indica que para 24 339 TCO (58,8 % do total) as remunerações devidas são superiores às remunerações convencionais, enquanto para 17 063 TCO (41,2 % do total) as remunerações devidas são inferiores às convencionais, dos quais 47,2 % são mulheres e 52,8 % são homens. Quanto ao impacto salarial da extensão, a atualização das remunerações representa um acréscimo de 1 % na massa salarial do total dos trabalhadores e de 4,3 % para os trabalhadores cujas remunerações devidas serão alteradas. Na perspetiva da promoção de melhores níveis de coesão e igualdade social o estudo indica que há redução no leque salarial e diminuição dos rácios de desigualdade calculados.

Neste contexto, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão de acordo com o disposto no número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, promove-se o alargamento do âmbito de aplicação das alterações do contrato coletivo às relações de trabalho não abrangidas por regulamentação coletiva negocial porquanto tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre as empresas do mesmo setor.

Considerando que a convenção tem por âmbito geográfico de aplicação todo o território nacional e que a extensão de convenção coletiva nas Regiões Autónomas compete aos respetivos Governos Regionais, a presente portaria apenas é aplicável no território de Portugal continental.

Considerando que a convenção coletiva regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Considerando que no setor de atividade da presente convenção coletiva existe outra convenção outorgada pela AGEFE - Associação Empresarial dos Setores Elétrico, Eletrodoméstico, Eletrónico, e das Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC), com âmbito parcialmente coincidente, assegura-se, na medida do possível, a uniformização do estatuto laboral em cada empresa, à semelhança das extensões anteriores.

Considerando ainda, que as anteriores extensões da convenção não se aplicam aos trabalhadores filiados em sindicatos inscritos na Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL, a presente extensão mantém idêntica exclusão.

Nos termos da alínea *c*) do número 1 do artigo 478.º do Código do Trabalho e dos números 2 e 4 da referida RCM, na fixação da eficácia das cláusulas de natureza pecuniária foi tido em conta a data do depósito da convenção e o termo do prazo para a emissão da portaria de extensão, com produção de efeitos a partir do primeiro dia do mês em causa.

Foi publicado o aviso relativo ao projeto da presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, Separata, n.º 19, de 27 de novembro de 2025, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim,

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho, no uso da competência delegada por Despacho n.º 9158/2025, de 30 de julho de 2025, da Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 4 de agosto de 2025, ao abrigo do artigo 514.º e do número 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2017, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 112, de 9 de junho de 2017, o seguinte:

#### Artigo 1.º

1- As condições de trabalho constantes das alterações do contrato coletivo entre a Associação Portuguesa das Empresas do Setor Elétrico e Electrónico e a FE - Federação dos Engenheiros e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 18, de 15 de maio de 2025, são estendidas no território do Continente:

*a)* Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem no domínio do setor elétrico e eletrónico, energia e telecomunicações às atividades industriais e/ou comerciais de fabricação, projeto, investigação, engenharia de software e engenharia de sistemas, instalação, manutenção e assistência técnica, prestação de serviços de telecomunicações básicos, complementares ou de valor acrescentado, e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;

*b)* Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a atividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não filiados nas associações sindicais outorgantes.

2- Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

3- O disposto na alínea *a*) do número anterior não é aplicável a empregadores filiados na AGEFE - Associação Empresarial dos Setores Elétrico, Eletrodoméstico, Eletrónico, e das Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC).

4- A presente extensão não é aplicável a trabalhadores filiados em sindicatos inscritos na Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL.

#### Artigo 2.º

1- A presente portaria entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2- A tabela salarial e as cláusulas de natureza pecuniária previstas na convenção produzem efeitos a partir de 1 de junho de 2025.

23 de dezembro de 2025 - O Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho, Adriano Rafael Sousa Moreira.

## PRIVADO

## REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

## PORTARIAS DE EXTENSÃO

**Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação Portuguesa de Editores e Livreiros e o Sindicato dos Trabalhadores do Setor de Serviços - SITESE**

As alterações do contrato coletivo entre a Associação Portuguesa de Editores e Livreiros e o Sindicato dos Trabalhadores do Setor de Serviços - SITESE, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 19, de 22 de maio de 2025, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que no território nacional exerçam as atividades livreira ou editorial, e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações outorgantes.

As partes signatárias requereram a extensão das alterações do contrato coletivo às relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores não representados pelas associações outorgantes que na respetiva área e âmbito exerçam a mesma atividade.

De acordo com o número 1 do artigo 514.º do Código do Trabalho, a convenção coletiva pode ser aplicada, no todo ou em parte, por portaria de extensão a empregadores e a trabalhadores integrados no âmbito do setor de atividade e profissional definido naquele instrumento. O número dois do referido normativo legal determina ainda que a extensão é possível mediante a ponderação de circunstâncias sociais e económicas que a justifiquem, nomeadamente a identidade ou semelhança económica e social das situações no âmbito da extensão e no instrumento a que se refere.

Existindo identidade económica e social entre as situações que se pretende abranger com a extensão e as previstas na convenção em apreço, foi promovida a realização do estudo de avaliação dos indicadores previstos nas alíneas *a* a *e*) do número 1 da Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 82/2017, de 9 de junho de 2017, através dos elementos disponíveis no apuramento do Relatório Único/Quadros de Pessoal de 2023. De acordo com o estudo estavam abrangidos pelo instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, direta e indiretamente, 2079 trabalhadores por conta de outrem a tempo completo (TCO), excluindo os praticantes e aprendizes e o residual, dos quais 61,2 % são mulheres e 38,8 % são homens. De acordo com os dados da amostra, o estudo indica que para 1001 TCO (48,15 % do total) as remunerações devidas são iguais ou superiores às remunerações convencionais enquanto para 1078 TCO (51,85 % do total) as remunerações devidas são inferiores às convencionais, dos quais 35,4 % são homens e 64,6 % são mulheres. Quanto ao impacto salarial da extensão, a atualização das remunerações representa um acréscimo de 1,2 % na massa salarial do total dos trabalhadores e de 3,2 % para os trabalhadores cujas remunerações devidas serão alteradas. Na perspetiva da promoção de melhores níveis de coesão e igualdade social o estudo indica que há redução no leque salarial.

Neste contexto, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão de acordo com o disposto no número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, promove-se o alargamento do âmbito de aplicação das alterações do contrato coletivo às relações de trabalho não abrangidas por regulamentação coletiva negocial porquanto tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo setor.

Considerando que a convenção tem por âmbito geográfico de aplicação todo o território nacional e que a extensão de convenção coletiva nas Regiões Autónomas compete aos respetivos Governos Regionais, a presente portaria apenas é aplicável no território de Portugal continental.

Nos termos da alínea *c*) do número 1 do artigo 478.º do Código do Trabalho e dos números 2 e 4 da referida RCM, na fixação da eficácia das cláusulas de natureza pecuniária foi tido em conta a data do depósito da convenção e o termo do prazo para a emissão da portaria de extensão, com produção de efeitos a partir do primeiro dia do mês em causa.

Foi publicado o aviso relativo ao projeto da presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), Separata, n.º 18, de 26 de novembro de 2025, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim,

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho, no uso da competência delegada por Despacho n.º 9158/2025, de 30 de julho de 2025, da Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 4 de agosto de 2025, ao abrigo do artigo 514.º e do número 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2017, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 112, de 9 de junho de 2017, o seguinte:

#### Artigo 1.º

As condições de trabalho constantes das alterações do contrato coletivo entre a Associação Portuguesa de Editores e Livreiros e o Sindicato dos Trabalhadores do Setor de Serviços - SITESE, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 19, de 22 de maio de 2025, são estendidas no território do Continente:

a) As relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam as atividades livreira ou editorial, e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a atividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não filiados na associação sindical outorgante.

#### Artigo 2.º

1- A presente portaria entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2- As tabelas salariais e as cláusulas de natureza pecuniária previstas na convenção produzem efeitos a partir de 1 de junho de 2025.

23 de dezembro de 2025 - O Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho, Adriano Rafael Sousa Moreira.

## PRIVADO

# REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

## PORTARIAS DE EXTENSÃO

### **Portaria de extensão do contrato coletivo entre a Associação Comercial e Empresarial do Distrito de Aveiro (ACA) e o CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outro**

O contrato coletivo entre a Associação Comercial e Empresarial do Distrito de Aveiro (ACA) e o CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outro, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 22, de 15 de junho de 2025, abrange, no distrito de Aveiro, as relações de trabalho entre empregadores que se dediquem às atividades de comércio e de prestação de serviços previstas na convenção e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações outorgantes.

As partes signatárias requereram a extensão do contrato coletivo na mesma área geográfica e setor de atividade às empresas não filiadas na associação de empregadores outorgante e aos trabalhadores ao seu serviço, assim como aos trabalhadores ao serviço das empresas filiadas, mas não filiados nas associações sindicais outorgantes.

De acordo com o número 1 do artigo 514.º do Código do Trabalho, a convenção coletiva pode ser aplicada, no todo ou em parte, por portaria de extensão a empregadores e a trabalhadores integrados no âmbito do setor de atividade e profissional definido naquele instrumento. O número dois do referido normativo legal determina ainda que a extensão é possível mediante a ponderação de circunstâncias sociais e económicas que a justifiquem, nomeadamente a identidade ou semelhança económica e social das situações no âmbito da extensão e no instrumento a que se refere.

Existindo identidade económica e social entre as situações que se pretende abranger com a extensão e as previstas na convenção em apreço, foi promovida a realização do estudo de avaliação dos indicadores previstos nas alíneas *a*) a *e*) do número 1 da Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 82/2017, de 9 de junho de 2017, através dos elementos disponíveis no apuramento do Relatório Único/Quadros de Pessoal de 2023. Segundo o estudo estavam abrangidos pelo instrumento de regulamentação coletiva de trabalho ora revisto, direta e indiretamente, 7916 trabalhadores por conta de outrem a tempo completo (TCO), excluindo os praticantes e aprendizes e o residual, dos quais 49,7 % são mulheres e 50,3 % são homens. De acordo com os dados da amostra, o estudo indica que para 1964 TCO (24,8 % do total) as remunerações devidas são superiores às remunerações convencionais, enquanto para 5952 TCO (75,2 % do total) as remunerações devidas são inferiores às convencionais, dos quais 55,6 % são mulheres e 44,4 % são homens. Quanto ao impacto salarial da extensão, a atualização das remunerações representa um acréscimo de 4,0 % na massa salarial do total dos trabalhadores e de 6,2 % para os trabalhadores cujas remunerações devidas serão alteradas. Na perspetiva da promoção de melhores níveis de coesão e igualdade social o estudo indica que não há redução no leque salarial.

Neste contexto, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão de acordo com o disposto no número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, promove-se o alargamento do âmbito de aplicação do contrato coletivo às relações de trabalho não abrangidas por regulamentação coletiva negocial porquanto tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo setor.

Considerando que a convenção coletiva regula diversas condições de trabalho procede-se à ressalva genérica, do âmbito de aplicação da extensão, de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Nos termos da alínea *c*) do número 1 do artigo 478.º do Código do Trabalho e dos números 2 e 4 da referida RCM, na fixação da eficácia das cláusulas de natureza pecuniária foi tido em conta a data do depósito da convenção e o termo do prazo para a emissão da portaria de extensão, com produção de efeitos a partir do primeiro dia do mês em causa.

Foi publicado o aviso relativo ao projeto da presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, Separata, n.º 18, de 26 de novembro de 2025, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim,

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho, no uso da competência delegada por Despacho n.º 9158/2025, de 30 de julho, da Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 4 de agosto de 2025, ao abrigo do artigo 514.º e do número 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2017, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 112, de 9 de junho de 2017, o seguinte:

#### Artigo 1.º

1- As condições de trabalho constantes do contrato coletivo entre a Associação Comercial e Empresarial do Distrito de Aveiro (ACA) e o CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outro, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 22, de 15 de junho de 2025, são estendidas no distrito de Aveiro:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem às atividades de comércio e de prestação de serviços abrangidas pela convenção e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam as atividades económicas referidas na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não filiados nas associações sindicais outorgantes.

2- Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

#### Artigo 2.º

1- A presente portaria entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2- A tabela salarial e as cláusulas de natureza pecuniária previstas na convenção produzem efeitos a partir de 1 de julho de 2025.

23 de dezembro de 2025 - O Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho, Adriano Rafael Sousa Moreira.

## PRIVADO

## REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

## PORTARIAS DE EXTENSÃO

**Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a GROQUIFAR - Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT e outra (produtos farmacêuticos)**

As alterações do contrato coletivo entre a GROQUIFAR - Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT e outra (produtos farmacêuticos), publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 21, de 8 de junho de 2025, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que, no território nacional, se dediquem à atividade de comércio por grosso de produtos farmacêuticos e/ou veterinários, e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações outorgantes.

A GROQUIFAR e COFESINT requereram a extensão do contrato coletivo, na mesma área geográfica e setor de atividade, a todos os empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, filiados na associação sindical outorgante.

De acordo com o número 1 do artigo 514.º do Código do Trabalho, a convenção coletiva pode ser aplicada, no todo ou em parte, por portaria de extensão a empregadores e a trabalhadores integrados no âmbito do setor de atividade e profissional definido naquele instrumento. O número dois do referido normativo legal determina ainda que a extensão é possível mediante a ponderação de circunstâncias sociais e económicas que a justifiquem, nomeadamente a identidade ou semelhança económica e social das situações no âmbito da extensão e no instrumento a que se refere.

Existindo identidade económica e social entre as situações que se pretende abranger com a extensão e as previstas na convenção em apreço, foi promovida a realização do estudo de avaliação dos indicadores previstos nas alíneas *a* a *e*) do número 1 da Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 82/2017, de 9 de junho de 2017, através dos elementos disponíveis no apuramento do Relatório Único/Quadros de Pessoal de 2023. Segundo o estudo estavam abrangidos pelo instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, direta e indiretamente, 1293 trabalhadores por conta de outrem a tempo completo (TCO), excluindo os praticantes e aprendizes e o residual, dos quais 39,6 % são mulheres e 60,4 % são homens. De acordo com os dados da amostra, o estudo indica que para 684 TCO (47,1 % do total) as remunerações devidas são superiores às remunerações convencionais, enquanto para 277 TCO (52,9 % do total) as remunerações devidas são inferiores às convencionais, dos quais 35,5 % são homens e 64,5 % são mulheres. Quanto ao impacto salarial da extensão, a atualização das remunerações representa um acréscimo de 1,8 % na massa salarial do total dos trabalhadores e de 5,0 % para os trabalhadores cujas remunerações devidas serão alteradas. Na perspetiva da promoção de melhores níveis de coesão e igualdade social o estudo indica que há redução no leque salarial e diminuição dos rácios de desigualdade calculados.

Neste contexto, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão de acordo com o disposto no número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, promove-se, à semelhança das extensões anteriores, o alargamento do âmbito de aplicação das alterações do contrato coletivo às relações de trabalho não abrangidas por regulamentação coletiva negocial, porquanto tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo setor.

Considerando que a convenção tem por âmbito geográfico de aplicação todo o território nacional e que a extensão de convenção coletiva nas Regiões Autónomas compete aos respetivos Governos Regionais, a presente portaria apenas é aplicável no território de Portugal continental.

Considerando que no mesmo setor de atividade e área geográfica de aplicação da convenção existe regulamentação coletiva própria celebrada entre a mesma associação de empregadores e a Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL, e, ainda, por outra associação de empregadores, a NORQUIFAR - Associação Nacional dos Importadores/Armazenistas e Retalhistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos, a presente extensão, à semelhança das anteriores extensões da convenção, não abrange os trabalhadores filiados em sindicatos representados pela FIEQUIMETAL, nem os empregadores filiados na NORQUIFAR.

Nos termos da alínea c) do número 1 do artigo 478.º do Código do Trabalho e dos números 2 e 4 da RCM, na fixação da eficácia das cláusulas de natureza pecuniária foi tido em conta a data do depósito da convenção e o termo do prazo para a emissão da portaria de extensão, com produção de efeitos a partir do primeiro dia do mês em causa.

Foi publicado o aviso relativo ao projeto da presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego, Separata, n.º 18, de 26 de novembro de 2025*, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim,

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho, no uso da competência delegada por Despacho n.º 9158/2025, de 30 de julho, da Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 4 de agosto de 2025, ao abrigo do artigo 514.º e do número 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2017, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 112, de 9 de junho de 2017, o seguinte:

#### Artigo 1.º

1- As condições de trabalho constantes das alterações do contrato coletivo entre a GROQUIFAR - Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT e outra (produtos farmacêuticos), publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego (BTE)*, n.º 21, de 8 de junho de 2025, são estendidas no território do Continente:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem à atividade de comércio por grosso de produtos farmacêuticos e/ou veterinários e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a atividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais prevista na convenção, não filiados nas associações sindicais outorgantes.

2- A presente extensão não é aplicável às relações de trabalho em que sejam parte empregadores filiados na NORQUIFAR - Associação Nacional dos Importadores/Armazenistas e Retalhistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos, nem a trabalhadores filiados em sindicatos inscritos na Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL.

#### Artigo 2.º

1- A presente portaria entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2- A tabela salarial e as cláusulas de natureza pecuniária previstas na convenção produzem efeitos a partir de 1 de julho de 2025.

23 de dezembro de 2025 - O Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho, Adriano Rafael Sousa Moreira.

## PRIVADO

## REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

## PORTARIAS DE EXTENSÃO

**Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a GROQUIFAR - Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e o Sindicato das Indústrias e Afins - SINDEQ (produtos farmacêuticos)**

As alterações do contrato coletivo entre a GROQUIFAR - Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e o Sindicato das Indústrias e Afins - SINDEQ (produtos farmacêuticos), publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 21, de 8 de junho de 2025, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que, no território nacional, se dediquem à atividade de comércio por grosso de produtos farmacêuticos e/ou veterinários, e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações outorgantes.

As partes signatárias requereram a extensão do contrato coletivo, na mesma área geográfica e setor de atividade, a todos os empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, filiados na associação sindical outorgante.

De acordo com o número 1 do artigo 514.º do Código do Trabalho, a convenção coletiva pode ser aplicada, no todo ou em parte, por portaria de extensão a empregadores e a trabalhadores integrados no âmbito do setor de atividade e profissional definido naquele instrumento. O número dois do referido normativo legal determina ainda que a extensão é possível mediante a ponderação de circunstâncias sociais e económicas que a justifiquem, nomeadamente a identidade ou semelhança económica e social das situações no âmbito da extensão e no instrumento a que se refere.

Existindo identidade económica e social entre as situações que se pretende abranger com a extensão e as previstas na convenção em apreço, foi promovida a realização do estudo de avaliação dos indicadores previstos nas alíneas *a* a *e*) do número 1 da Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 82/2017, de 9 de junho de 2017, através dos elementos disponíveis no apuramento do Relatório Único/Quadros de Pessoal de 2023. Segundo o estudo estavam abrangidos pelo instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, direta e indiretamente, 1293 trabalhadores por conta de outrem a tempo completo (TCO), excluindo os praticantes e aprendizes e o residual, dos quais 39,6 % são mulheres e 60,4 % são homens. De acordo com os dados da amostra, o estudo indica que para 609 TCO (47,1 % do total) as remunerações devidas são superiores às remunerações convencionais, enquanto para 684 TCO (52,9 % do total) as remunerações devidas são inferiores às convencionais, dos quais 35,5 % são homens e 64,5 % são mulheres. Quanto ao impacto salarial da extensão, a atualização das remunerações representa um acréscimo de 1,8 % na massa salarial do total dos trabalhadores e de 5,0 % para os trabalhadores cujas remunerações devidas serão alteradas. Na perspetiva da promoção de melhores níveis de coesão e igualdade social o estudo indica que há redução no leque salarial e diminuição dos rácios de desigualdade calculados.

Neste contexto, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão de acordo com o disposto no número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, promove-se, à semelhança das extensões anteriores, o alargamento do âmbito de aplicação das alterações do contrato coletivo às relações de trabalho não abrangidas por regulamentação coletiva negocial, porquanto tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo setor.

Considerando que a convenção tem por âmbito geográfico de aplicação todo o território nacional e que a extensão de convenção coletiva nas Regiões Autónomas compete aos respetivos Governos Regionais, a presente portaria apenas é aplicável no território de Portugal continental.

Considerando que no mesmo setor de atividade e área geográfica de aplicação da convenção existe regulamentação coletiva própria celebrada entre a mesma associação de empregadores e a Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL, e, ainda, por outra associação de empregadores, a NORQUIFAR - Associação Nacional dos Importadores/Armazenistas e Retalhistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos, a presente extensão, à semelhança das anteriores extensões da convenção, não abrange os trabalhadores filiados em sindicatos representados pela FIEQUIMETAL, nem os empregadores filiados na NORQUIFAR.

Nos termos da alínea c) do número 1 do artigo 478.º do Código do Trabalho e dos números 2 e 4 da RCM, na fixação da eficácia das cláusulas de natureza pecuniária foi tido em conta a data do depósito da convenção e o termo do prazo para a emissão da portaria de extensão, com produção de efeitos a partir do primeiro dia do mês em causa.

Foi publicado o aviso relativo ao projeto da presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, Separata, n.º 18, de 26 de novembro de 2025, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim,

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho, no uso da competência delegada por Despacho n.º 9158/2025, de 30 de julho, da Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 4 de agosto de 2025, ao abrigo do artigo 514.º e do número 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2017, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 112, de 9 de junho de 2017, o seguinte:

#### Artigo 1.º

1- As condições de trabalho constantes das alterações do contrato coletivo entre a GROQUIFAR - Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e o Sindicato das Indústrias e Afins - SINDEQ (produtos farmacêuticos), publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 21, de 8 de junho de 2025, são estendidas no território do Continente:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem à atividade de comércio por grosso de produtos farmacêuticos e ou veterinários e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a atividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais prevista na convenção, não filiados na associação sindical outorgante.

2- A presente extensão não é aplicável às relações de trabalho em que sejam parte empregadores filiados na NORQUIFAR - Associação Nacional dos Importadores/Armazenistas e Retalhistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos, nem a trabalhadores filiados em sindicatos inscritos na Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL.

#### Artigo 2.º

1- A presente portaria entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2- A tabela salarial e as cláusulas de natureza pecuniária previstas na convenção produzem efeitos a partir de 1 de julho de 2025.

23 de dezembro de 2025 - O Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho, Adriano Rafael Sousa Moreira.

## PRIVADO

## REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

## PORTARIAS DE EXTENSÃO

**Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a RENA - Associação das Companhias Aéreas em Portugal e o Sindicato dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos - SITAVA e outro**

As alterações do contrato coletivo entre a RENA - Associação das Companhias Aéreas em Portugal e o Sindicato dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos - SITAVA e outro, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 21, de 8 de junho de 2025, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que, no território nacional, se dediquem à atividade de transporte aéreo, com ou sem autoassistência em escala e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que as outorgaram.

As partes outorgantes requereram a extensão das alterações do contrato coletivo na mesma área geográfica e setor de atividade às relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores não abrangidas por regulamentação coletiva negocial.

De acordo com o número 1 do artigo 514.º do Código do Trabalho, a convenção coletiva pode ser aplicada, no todo ou em parte, por portaria de extensão a empregadores e a trabalhadores integrados no âmbito do setor de atividade e profissional definido naquele instrumento. O número dois do referido normativo legal determina ainda que a extensão é possível mediante a ponderação de circunstâncias sociais e económicas que a justifiquem, nomeadamente a identidade ou semelhança económica e social das situações no âmbito da extensão e no instrumento a que se refere.

Existindo identidade económica e social entre as situações que se pretende abranger com a extensão e as previstas na convenção em apreço, foi promovida a realização do estudo de avaliação dos indicadores previstos nas alíneas *a*) a *e*) do número 1 da Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 82/2017, de 9 de junho de 2017, através dos elementos disponíveis no apuramento do Relatório Único/Quadros de Pessoal de 2023. De acordo com o estudo estavam abrangidos pelo instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, direta e indiretamente, 146 trabalhadores por conta de outrem a tempo completo (TCO), excluindo os praticantes e aprendizes e o residual, dos quais 51,4 % são mulheres e 48,6 % são homens. De acordo com os dados da amostra, o estudo indica que para 113 TCO (77,4 % do total) as remunerações devidas são iguais ou superiores às remunerações convencionais, enquanto para 33 TCO (22,6 % do total) as remunerações devidas são inferiores às convencionais, dos quais 45,5 % são mulheres e 54,5 % são homens. Quanto ao impacto salarial da extensão, a atualização das remunerações representa um acréscimo de 0,4 % na massa salarial do total dos trabalhadores e de 3 % para os trabalhadores cujas remunerações devidas serão alteradas. Na perspetiva da promoção de melhores níveis de coesão e igualdade social o estudo indica que não há redução no leque salarial.

Neste contexto, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão de acordo com o disposto no número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, move-se o alargamento do âmbito de aplicação das alterações do contrato coletivo às relações de trabalho não abrangidas por regulamentação coletiva negocial porquanto tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Considerando que a convenção tem por âmbito geográfico de aplicação todo o território nacional e que a extensão de convenção coletiva nas Regiões Autónomas compete aos respetivos Governos Regionais, a presente portaria apenas é aplicável no território de Portugal continental.

Nos termos da alínea *c*) do número 1 do artigo 478.º do Código do Trabalho e dos números 2 e 4 da referida RCM, na fixação da eficácia das cláusulas de natureza pecuniária foi tido em conta a data do depósito da convenção e o termo do prazo para emissão da portaria de extensão, com produção de efeitos a partir do primeiro dia do mês em causa.

Foi publicado o aviso relativo ao projeto da presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, Separata, n.º 18, de 26 de novembro de 2025, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim,

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho, no uso da competência delegada por Despacho n.º 9158/2025, de 30 de julho, da Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 4 de agosto de 2025, ao abrigo do artigo 514.º e do número 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2017, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 112, de 9 de junho de 2017, o seguinte:

#### Artigo 1.º

As condições de trabalho constantes das alterações do contrato coletivo entre a RENA - Associação das Companhias Aéreas em Portugal e o Sindicato dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos - SITAVA e outro, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 21, de 8 de junho de 2025, são estendidas no território do Continente:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a atividade de transporte aéreo, com ou sem autoassistência em escala, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a atividade referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não filiados nas associações sindicais outorgantes.

#### Artigo 2.º

1- A presente portaria entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2- A tabela salarial e cláusulas de natureza pecuniária previstas na convenção produzem efeitos a partir de 1 de julho de 2025.

23 de dezembro de 2025 - O Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho, Adriano Rafael Sousa Moreira.

**PRIVADO**

# REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

## CONVENÇÕES COLETIVAS

### **Acordo de empresa entre a ADP Fertilizantes, SA e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT e outros - Alteração salarial e outras**

Alterações salariais e outras ao texto publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 34, de 15 de setembro de 2024.

#### CAPÍTULO I

##### **Área, âmbito e vigência**

Cláusula 1.<sup>a</sup>

###### **Área e âmbito**

1-(*Mantém-se a redacção do AE em vigor.*)

2-O AE abrange um empregador e 338 trabalhadores.

#### CAPÍTULO VII

##### **Deslocações em serviço**

Cláusula 52.<sup>a</sup>

###### **Pequenas deslocações**

1 e 2- (*Mantém-se a redacção do AE em vigor.*)

3- Os valores previstos na alínea b) são fixados, respectivamente, em 3,90 euros e 17,60 euros, sendo revisados anualmente, simultaneamente com a revisão das tabelas salariais.

Cláusula 53.<sup>a</sup>

###### **Grandes deslocações no Continente**

1-(*Mantém-se a redacção do AE em vigor.*)

2-(*Mantém-se a redacção do AE em vigor.*)

a) (*Mantém-se a redacção do AE em vigor*);

b) A um subsídio diário de deslocação de 10,47 euros;

c) d) e e) (*Mantém-se a redacção do AE em vigor.*)

Cláusula 54.<sup>a</sup>

###### **Grandes deslocações nas Regiões Autónomas**

Nas deslocações às Regiões Autónomas aplicar-se-á o regime previsto na cláusula anterior, com exceção do subsídio de deslocação, que será de 15,18 euros.

### Cláusula 55.<sup>a</sup>

#### **Grandes deslocações ao estrangeiro**

- 1-(Mantém-se a redacção do AE em vigor.)
  - a) b) e c) (Mantém-se a redacção do AE em vigor);
  - d) Subsídio diário de deslocação no valor de 22,59 euros.
- 2-(Mantém-se a redacção do AE em vigor.)

### Cláusula 60.<sup>a</sup>

#### **Seguro do pessoal deslocado**

Nas grandes deslocações, a empresa deverá efectuar um seguro individual no valor de 96 365,95 euros contra riscos de acidentes de trabalho e acidentes pessoais que possam ocorrer durante o período da deslocação e abrangendo as viagens entre o local habitual de trabalho ou a residência habitual e o lugar de deslocação.

## CAPÍTULO IX

### **Retribuição de trabalho**

#### Cláusula 86.<sup>a</sup>

#### **Subsídio de turno**

- 1-(Mantém-se a redacção do AE em vigor.)
- 2 a 8- (Mantém-se a redacção do AE em vigor.)

#### Cláusula 95.<sup>a</sup>

#### **Subsídio de funeral**

Por morte do trabalhador, a empresa comparticipará nas despesas de funeral até ao limite de 652,44 euros.

#### Cláusula 96.<sup>a</sup>

#### **Refeitórios e subsídio de alimentação**

- 1 a 7- (Mantém-se a redacção do AE em vigor.)
- 8- O subsídio de alimentação previsto nos números 3 e 4 desta cláusula é fixado em 15,37 euros e será revisto anualmente, sendo a revisão negociada simultaneamente com a das tabelas salariais.
- 9 e 10- (Mantém-se a redacção do AE em vigor.)

## CAPÍTULO XII

#### Cláusula 102.<sup>a</sup>

#### **Diuturnidades de antiguidade**

1- Além da remuneração certa mínima mensal, cada trabalhador terá direito a receber mensalmente uma diuturnidade por cada ano completo de antiguidade na empresa, contado a partir de 16 de outubro de 1979, vencendo-se a partir de 1 de janeiro de cada ano. O valor de cada diuturnidade é fixado em 18,98 euros e será revisto anualmente, sendo a revisão negociada simultaneamente com a das tabelas salariais.

- 2 a 4- (Mantém-se a redacção do AE em vigor.)

## ANEXO III

**Grelha de enquadramento**

Esc.	Aux. escrit	Vendas armazém	Construc. civil	Desenho	Electricistas	Trab. escritório	Fogneiros	Instrumentistas	Metalúrgicos	Q. Sup.	Produção	Laborat.	Rodoviários	
1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	VI	-	-	-	
2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	V	-	-	-	
3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	IV	-	-	-	
4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	III	-	-	-	
5	-	Promotor tec. vendas	-	-	-	-	-	-	-	II	-	-	-	
6	-	-	-	-	Ch./Esp. adm. C	-	-	-	-	I	-	-	-	
7	-	-	Encarregado A	Des. project.	Encarregado A	Ch./Esp. adm. B	Encarregado A	Encarregado A	Encarregado A	-	Chefia I-A	Anal. coord. A	-	
8	-	Encarregado/ caixeiros	Encarregado B	-	Encarregado B	Ch./Esp. adm. A	Encarregado B	Encarregado B	Of. princ. Eletrónico A	Encarregado B	-	Chefia I-B	Anal. coord. B	-
9	-	-	Of. princ. A	Des. princ. A	Chef. turno A Of. princ. A Prep. trab. A	Subchef. adm. A Escrit. princ. A	Fog. princ. A	Of. princ. Eletrónico B Of. princ. Inst. A Prep. trab. A	Ofic. princ. A Prep. trab. A	Ofic. princ. A Prep. trab. A	-	Op. coord. I Op. princ. I	Anal. princ. A	-
10	-	-	Of. princ. B	Des. princ. B	Chef. turno B Of. princ. B Prep. trab. B	Subchef. adm. B Escrit. princ. B	Fog. princ. B	Ofic. princ. Inst. B Prep. trab. B	Chef. turno Ferroviário Ofic. princ. B Prep. trab. B	Op. coord. II Op. princ. II	-	Analista 1. <sup>a</sup>	-	
11	-	Caixeiro	Oficial de 1. <sup>a</sup>	Desenhador 1. <sup>a</sup>	Oficial de 1. <sup>a</sup>	1.º escriturário	Fogueiro 1. <sup>a</sup>	Oficial de 1. <sup>a</sup>	Fiel armaz. Maq. Locomotiva	Operador 1. <sup>a</sup>	-	Analista 1. <sup>a</sup>	-	
12	-	Conferente	Oficial de 2. <sup>a</sup>	Desenhador 2. <sup>a</sup>	Oficial de 2. <sup>a</sup>	2.º escriturário	Fogueiro 2. <sup>a</sup>	Oficial de 2. <sup>a</sup>	Oficial de 2. <sup>a</sup>	Operador 2. <sup>a</sup>	-	Analista 2. <sup>a</sup>	Motorista	
13	-	Operador cargas/desc.	Oficial de 3. <sup>a</sup>	Desenhador 3. <sup>a</sup>	Oficial de 3. <sup>a</sup>	3.º escriturário	Fogueiro 3. <sup>a</sup>	Oficial de 3. <sup>a</sup>	Oficial de 3. <sup>a</sup> Entreg. ferram. Lubrificador	-	Operador 3. <sup>a</sup>	Analista 3. <sup>a</sup>	-	
14	Continuo	-	-	Praticante	Praticante	-	Ajud. fogueiro	Praticante	Praticante	-	Praticante	-	-	
15	Servente	Servente	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	

**Tabela de progressão horizontal - 2025**

Nível Esc.	A	B	C	D	E	F	G
1	3 080,00 €	3 241,00 €	3 412,00 €	3 588,00 €	3 726,00 €	3 898,00 €	4 063,00 €
2	2 674,00 €	2 812,00 €	2 954,00 €	3 095,00 €	3 241,00 €	3 373,00 €	3 513,00 €
3	2 393,00 €	2 515,00 €	2 645,00 €	2 812,00 €	2 897,00 €	3 019,00 €	3 142,00 €
4	2 119,00 €	2 210,00 €	2 321,00 €	2 432,00 €	2 515,00 €	2 645,00 €	2 757,00 €
5	1 870,00 €	1 958,00 €	2 059,00 €	2 155,00 €	2 210,00 €	2 328,00 €	2 422,00 €
6	1 564,00 €	1 632,00 €	1 704,00 €	1 773,00 €	1 831,00 €	1 912,00 €	1 978,00 €
7	1 446,00 €	1 502,00 €	1 559,00 €	1 632,00 €	1 669,00 €	1 734,00 €	1 798,00 €
8	1 372,00 €	1 421,00 €	1 456,00 €	1 502,00 €	1 559,00 €	1 632,00 €	1 678,00 €
9	1 336,00 €	1 386,00 €	1 421,00 €	1 456,00 €	1 502,00 €	1 559,00 €	1 632,00 €
10	1 251,00 €	1 291,00 €	1 319,00 €	1 386,00 €	1 421,00 €	1 456,00 €	1 502,00 €
11	1 213,00 €	1 239,00 €	1 271,00 €	1 291,00 €	1 319,00 €	1 386,00 €	1 421,00 €
12	1 174,00 €	1 213,00 €	1 251,00 €	1 271,00 €	1 291,00 €	1 351,00 €	1 386,00 €
13	1 134,00 €	1 171,00 €	1 221,00 €	1 239,00 €	1 271,00 €	1 291,00 €	1 351,00 €
14	1 112,00 €	1 149,00 €	1 171,00 €	1 197,00 €	1 221,00 €	1 271,00 €	1 319,00 €
15	1 095,00 €	1 127,00 €	1 149,00 €	1 169,00 €	1 185,00 €	1 221,00 €	1 259,00 €

A presente tabela, com excepção das evoluções previstas no anexo II do AE, só contempla automatismo na passagem do nível A para o B, que se processa no fim de um ano de efectivo serviço.

A progressão nos restantes níveis é da iniciativa da empresa, com base na avaliação do desempenho ou quando se verifique alteração significativa das tarefas desempenhadas, sem que de tal alteração resulte reclassificação da categoria profissional dos respectivos titulares, sendo também de considerar factores como antiguidade na função e assiduidade.

Após um ano de permanência em qualquer dos níveis, poderá o trabalhador fazer, por escrito, reclamação para o nível seguinte, sendo que a não atribuição do nível reclamado deverá ser fundamentada por parte da empresa, igualmente por escrito.

Na falta de acordo, deve o assunto ser analisado entre a administração e a comissão intersindical.

Alverca, 28 de outubro de 2025.

Pela ADP Fertilizantes, SA:

*Alfredo González-Panizo Tamargo*, administrador.

*António Manuel dos Santos Santana Fernandes*, administrador.

Pela Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT por si e em representação das seguintes organizações sindicais filiadas:

- SITEMAQ - Sindicato da Marinha Mercante, Indústrias e Energia;
- SINCOMAR - Sindicato de Capitães e Oficiais da Marinha Mercante;
- SMMCMM - Sindicato da Mestrança e Marinhagem de Câmaras da Marinha Mercante.

E da seguinte organização sindical que para o efeito a credenciou:

FE - Federação dos Engenheiros, que representa os seguintes sindicatos:

- SNEET - Sindicato Nacional dos Engenheiros, Engenheiros Técnicos e Arquitetos;
- SERS - Sindicato dos Engenheiros;

– SEMM - Sindicato dos Engenheiros da Marinha Mercante.

*Paulo César Silvério Mota*, mandatário.

Pelo SENSIQ - Sindicato de Quadros e Técnicos:

*Fausto Rodrigues Marques*, mandatário.

Depositado a 2 de janeiro de 2026, a fl. 123 do livro n.º 13, com o n.º 03/2026, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

**PRIVADO**

# REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

## CONVENÇÕES COLETIVAS

**Acordo de empresa entre a ADP Fertilizantes, SA e a Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL e outras - Alteração salarial e outras**

Alterações salariais e outras ao texto publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 34, de 15 de setembro de 2024.

### CAPÍTULO I

#### Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.<sup>a</sup>

##### Área e âmbito

1-(*Mantém-se a redacção do AE em vigor.*)

2-O AE abrange um empregador e 338 trabalhadores.

### CAPÍTULO VII

#### Deslocações em serviço

Cláusula 52.<sup>a</sup>

##### Pequenas deslocações

1 e 2- (*Mantém-se a redacção do AE em vigor.*)

3-Os valores previstos na alínea b) são fixados, respectivamente, em 3,90 euros e 17,60 euros, sendo revisados anualmente, simultaneamente com a revisão das tabelas salariais.

Cláusula 53.<sup>a</sup>

##### Grandes deslocações no Continente

1-(*Mantém-se a redacção do AE em vigor.*)

2-(*Mantém-se a redacção do AE em vigor.*)

d) (*Mantém-se a redacção do AE em vigor*);

e) A um subsídio diário de deslocação de 10,47 euros;

f) d) e e) (*Mantém-se a redacção do AE em vigor.*)

Cláusula 54.<sup>a</sup>

##### Grandes deslocações nas Regiões Autónomas

Nas deslocações às Regiões Autónomas aplicar-se-á o regime previsto na cláusula anterior, com excepção do subsídio de deslocação, que será de 15,18 euros.

### Cláusula 55.<sup>a</sup>

#### **Grandes deslocações ao estrangeiro**

- 1-(Mantém-se a redacção do AE em vigor.)
  - a) b) e c) (Mantém-se a redacção do AE em vigor);
  - d) Subsídio diário de deslocação no valor de 22,59 euros.
- 2-(Mantém-se a redacção do AE em vigor.)

### Cláusula 60.<sup>a</sup>

#### **Seguro do pessoal deslocado**

Nas grandes deslocações, a empresa deverá efectuar um seguro individual no valor de 96 365,95 euros contra riscos de acidentes de trabalho e acidentes pessoais que possam ocorrer durante o período da deslocação e abrangendo as viagens entre o local habitual de trabalho ou a residência habitual e o lugar de deslocação.

## CAPÍTULO IX

### **Retribuição de trabalho**

#### Cláusula 86.<sup>a</sup>

#### **Subsídio de turno**

- 1-(Mantém-se a redacção do AE em vigor.)
- 2 a 8- (Mantém-se a redacção do AE em vigor.)

#### Cláusula 95.<sup>a</sup>

#### **Subsídio de funeral**

Por morte do trabalhador, a empresa comparticipará nas despesas de funeral até ao limite de 652,44 euros.

#### Cláusula 96.<sup>a</sup>

#### **Refeitórios e subsídio de alimentação**

- 1 a 7- (Mantém-se a redacção do AE em vigor.)
- 8- O subsídio de alimentação previsto nos números 3 e 4 desta cláusula é fixado em 15,37 euros e será revisto anualmente, sendo a revisão negociada simultaneamente com a das tabelas salariais.
- 9 e 10- (Mantém-se a redacção do AE em vigor.)

## CAPÍTULO XII

#### Cláusula 102.<sup>a</sup>

#### **Diuturnidades de antiguidade**

1- Além da remuneração certa mínima mensal, cada trabalhador terá direito a receber mensalmente uma diuturnidade por cada ano completo de antiguidade na empresa, contado a partir de 16 de outubro de 1979, vencendo-se a partir de 1 de janeiro de cada ano. O valor de cada diuturnidade é fixado em 18,98 euros e será revisto anualmente, sendo a revisão negociada simultaneamente com a das tabelas salariais.

- 2 a 4- (Mantém-se a redacção do AE em vigor.)

## ANEXO III

**Grelha de enquadramento**

Esc.	Aux. escrit	Vendas armazém	Construc. civil	Desenho	Electricistas	Trab. escrítório	Fogneiros	Instrumentistas	Metalúrgicos	Q. Sup.	Produção	Laborat.	Rodoviários	
1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	VI	-	-	-	
2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	V	-	-	-	
3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	IV	-	-	-	
4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	III	-	-	-	
5	-	Promotor tec. vendas	-	-	-	-	-	-	-	II	-	-	-	
6	-	-	-	-	Ch./Esp. adm. C	-	-	-	-	I	-	-	-	
7	-	-	Encarregado A	Des. project.	Encarregado A	Ch./Esp. adm. B	Encarregado A	Encarregado A	Encarregado A	-	Chefia I-A	Anal. coord. A	-	
8	-	Encarregado/ caixeario	Encarregado B		Encarregado B	Ch./Esp. adm. A	Encarregado B	Encarregado B	Of. princ. Electrónico A	Encarregado B	-	Chefia I-B	Anal. coord. B	-
9	-	-	Of. princ. A	Des. princ. A	Chef. turno A Of. princ. A Prep. trab. A	Subchef. adm. A Escr. princ. A	Fog. princ.A	Of. princ. Electrónico B Of. princ. Inst. A Prep.trab. A	Ofic. princ. A Prep. trab. A	Ofic. princ. A Prep. trab. A	-	Op. coord. I Op. princ. I	Anal. princ. A	-
10	-	-	Of. princ. B	Des. princ. B	Chef. turno B Of. princ. B Prep. trab. B	Subchef. adm. B Escr. princ. B	Fog. princ.B	Ofic. princ. Inst. B Prep. trab. B	Chef. turno Ferroviário Ofic. princ. B Prep. trab. B	Op. coord. II Op. princ. II	Anal. princ. B	-	-	
11	-	Caixeario	Oficial de 1. <sup>a</sup>	Desenhador 1. <sup>a</sup>	Oficial de 1. <sup>a</sup>	1.º escriturário	Fogueiro 1. <sup>a</sup>	Oficial de 1. <sup>a</sup>	Oficial de 1. <sup>a</sup> Fiel armaz. Maq. Locomotiva	Oficial de 1. <sup>a</sup> Fiel armaz. Maq. Locomotiva	-	Operador 1. <sup>a</sup>	Analista 1. <sup>a</sup>	-
12	-	Conferente	Oficial de 2. <sup>a</sup>	Desenhador 2. <sup>a</sup>	Oficial de 2. <sup>a</sup>	2.º escriturário	Fogueiro 2. <sup>a</sup>	Oficial de 2.	Oficial de 2. <sup>a</sup>	-	Operador 2. <sup>a</sup>	Analista 2. <sup>a</sup>	Motorista	
13	-	Operador cargas/desc.	Oficial de 3. <sup>a</sup>	Desenhador 3. <sup>a</sup>	Oficial de 3. <sup>a</sup>	3.º escriturário	Fogueiro 3. <sup>a</sup>	Oficial de 3. <sup>a</sup>	Oficial de 3. <sup>a</sup> Entreg. ferram. Lubrificador	-	Operador 3. <sup>a</sup>	Analista 3. <sup>a</sup>	-	
14	Continuo			Praticante	Praticante		Ajud. fogueiro	Praticante	Praticante	-	Praticante		-	
15	Servente	Servente												

**Tabela de progressão horizontal - 2025**

Nível Esc.	A	B	C	D	E	F	G
1	3 080,00 €	3 241,00 €	3 412,00 €	3 588,00 €	3 726,00 €	3 898,00 €	4 063,00 €
2	2 674,00 €	2 812,00 €	2 954,00 €	3 095,00 €	3 241,00 €	3 373,00 €	3 513,00 €
3	2 393,00 €	2 515,00 €	2 645,00 €	2 812,00 €	2 897,00 €	3 019,00 €	3 142,00 €
4	2 119,00 €	2 210,00 €	2 321,00 €	2 432,00 €	2 515,00 €	2 645,00 €	2 757,00 €
5	1 870,00 €	1 958,00 €	2 059,00 €	2 155,00 €	2 210,00 €	2 328,00 €	2 422,00 €
6	1 564,00 €	1 632,00 €	1 704,00 €	1 773,00 €	1 831,00 €	1 912,00 €	1 978,00 €
7	1 446,00 €	1 502,00 €	1 559,00 €	1 632,00 €	1 669,00 €	1 734,00 €	1 798,00 €
8	1 372,00 €	1 421,00 €	1 456,00 €	1 502,00 €	1 559,00 €	1 632,00 €	1 678,00 €
9	1 336,00 €	1 386,00 €	1 421,00 €	1 456,00 €	1 502,00 €	1 559,00 €	1 632,00 €
10	1 251,00 €	1 291,00 €	1 319,00 €	1 386,00 €	1 421,00 €	1 456,00 €	1 502,00 €
11	1 213,00 €	1 239,00 €	1 271,00 €	1 291,00 €	1 319,00 €	1 386,00 €	1 421,00 €
12	1 174,00 €	1 213,00 €	1 251,00 €	1 271,00 €	1 291,00 €	1 351,00 €	1 386,00 €
13	1 134,00 €	1 171,00 €	1 221,00 €	1 239,00 €	1 271,00 €	1 291,00 €	1 351,00 €
14	1 112,00 €	1 149,00 €	1 171,00 €	1 197,00 €	1 221,00 €	1 271,00 €	1 319,00 €
15	1 095,00 €	1 127,00 €	1 149,00 €	1 169,00 €	1 185,00 €	1 221,00 €	1 259,00 €

A presente tabela, com excepção das evoluções previstas no anexo II do AE, só contempla automatismo na passagem do nível A para o B, que se processa no fim de um ano de efectivo serviço.

A progressão nos restantes níveis é da iniciativa da empresa, com base na avaliação do desempenho ou quando se verifique alteração significativa das tarefas desempenhadas, sem que de tal alteração resulte reclassificação da categoria profissional dos respectivos titulares, sendo também de considerar factores como antiguidade na função e assiduidade.

Após um ano de permanência em qualquer dos níveis, poderá o trabalhador fazer, por escrito, reclamação para o nível seguinte, sendo que a não atribuição do nível reclamado deverá ser fundamentada por parte da empresa, igualmente por escrito.

Na falta de acordo, deve o assunto ser analisado entre a administração e a comissão intersindical.

Alverca, 10 de novembro de 2025.

Pela ADP Fertilizantes, SA:

*Alfredo González-Panizo Tamargo*, administrador.

*António Manuel dos Santos Santana Fernandes*, administrador.

Pela Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL:

*David Manuel Nobre Correia Justino*, mandatário.

*Ricardo Manuel Cordeiro Anastácio*, mandatário.

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro - FEVICCOM:

*David Manuel Nobre Correia Justino*, mandatário.

*Ricardo Manuel Cordeiro Anastácio*, mandatário.

Pela Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações - FECTRANS:

*David Manuel Nobre Correia Justino*, mandatário.

*Ricardo Manuel Cordeiro Anastácio*, mandatário.

## Declaração

A FIEQUIMETAL - Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas, representa as seguintes organizações sindicais:

- SITE-NORTE - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Norte;
- SITE-CN - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Centro Norte;
- SITE-CSRA - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Centro Sul e Regiões Autónomas;
- SITE-SUL - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Sul;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viana do Castelo;
- SIESI -Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas;
- Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira;
- Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Actividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira.

A FEVICCOM - Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro, representa as seguintes organizações sindicais:

- STCCMCS - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares, Construção, Madeiras, Mármores e Cortiças do Sul e Regiões Autónomas;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares da Região Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Construção, Madeiras, Mármores e Similares da Região Centro;
- Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Pedreiras, Cerâmica e Afins da Região a Norte do Rio Douro;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármores, Pedreiras, Cerâmica e Materiais de Construção de Portugal;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Cerâmica, Cimentos e Similares, Madeiras, Mármores e Pedreiras de Viana do Castelo e Norte - SCMPVCN
- SICOMA - Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região da Madeira
- SOCN - Sindicato dos Operários Corticeiros do Norte.

A FECTRANS - Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações, representa as seguintes organizações sindicais:

- STRUP - Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal;
- STRUN - Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;
- SNTSF - Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário;
- SIMAMEVIP - Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca;
- OFICIAISMAR - Sindicato dos Capitães, Oficiais Pilotos, Comissários e Engenheiros da Marinha Mercante;
- STFCMM - Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante;
- STRAMM - Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;
- SPTTOSH - Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços da Horta;
- SPTTOSSMSM - Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de São Miguel e Santa Maria.

Depositado a 2 de janeiro de 2026, a fl. 123 do livro n.º 13, com o n.º 02/2026, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

**PRIVADO**

# REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

## CONVENÇÕES COLETIVAS

### Acordo de empresa entre a ADP Fertilizantes, SA e o Sindicato dos Trabalhadores do Setor de Serviços - SITESE - Alteração salarial e outras

Alterações salariais e outras ao texto publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 34, de 15 de setembro de 2024.

#### CAPÍTULO I

##### Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.<sup>a</sup>

###### Área e âmbito

1-(*Mantém-se a redacção do AE em vigor.*)

2-O AE abrange um empregador e 338 trabalhadores.

#### CAPÍTULO VII

##### Deslocações em serviço

Cláusula 52.<sup>a</sup>

###### Pequenas deslocações

1 e 2- (*Mantém-se a redacção do AE em vigor.*)

3- Os valores previstos na alínea b) são fixados, respectivamente, em 3,90 euros e 17,60 euros, sendo revisados anualmente, simultaneamente com a revisão das tabelas salariais.

Cláusula 53.<sup>a</sup>

###### Grandes deslocações no Continente

1-(*Mantém-se a redacção do AE em vigor.*)

2-(*Mantém-se a redacção do AE em vigor.*)

g) (*Mantém-se a redacção do AE em vigor*);

h) A um subsídio diário de deslocação de 10,47 euros;

i) d) e e) (*Mantém-se a redacção do AE em vigor.*)

Cláusula 54.<sup>a</sup>

###### Grandes deslocações nas Regiões Autónomas

Nas deslocações às Regiões Autónomas aplicar-se-á o regime previsto na cláusula anterior, com exceção do subsídio de deslocação, que será de 15,18 euros.

### Cláusula 55.<sup>a</sup>

#### **Grandes deslocações ao estrangeiro**

- 1-(Mantém-se a redacção do AE em vigor.)
  - a) b) e c) (Mantém-se a redacção do AE em vigor);
  - d) Subsídio diário de deslocação no valor de 22,59 euros.
- 2-(Mantém-se a redacção do AE em vigor.)

### Cláusula 60.<sup>a</sup>

#### **Seguro do pessoal deslocado**

Nas grandes deslocações, a empresa deverá efectuar um seguro individual no valor de 96 365,95 euros contra riscos de acidentes de trabalho e acidentes pessoais que possam ocorrer durante o período da deslocação e abrangendo as viagens entre o local habitual de trabalho ou a residência habitual e o lugar de deslocação.

## CAPÍTULO IX

### **Retribuição de trabalho**

#### Cláusula 86.<sup>a</sup>

#### **Subsídio de turno**

- 1-(Mantém-se a redacção do AE em vigor.)
- 2 a 8- (Mantém-se a redacção do AE em vigor.)

#### Cláusula 95.<sup>a</sup>

#### **Subsídio de funeral**

Por morte do trabalhador, a empresa comparticipará nas despesas de funeral até ao limite de 652,44 euros.

#### Cláusula 96.<sup>a</sup>

#### **Refeitórios e subsídio de alimentação**

- 1 a 7- (Mantém-se a redacção do AE em vigor.)
- 8- O subsídio de alimentação previsto nos números 3 e 4 desta cláusula é fixado em 15,37 euros e será revisto anualmente, sendo a revisão negociada simultaneamente com a das tabelas salariais.
- 9 e 10- (Mantém-se a redacção do AE em vigor.)

## CAPÍTULO XII

#### Cláusula 102.<sup>a</sup>

#### **Diuturnidades de antiguidade**

1- Além da remuneração certa mínima mensal, cada trabalhador terá direito a receber mensalmente uma diuturnidade por cada ano completo de antiguidade na empresa, contado a partir de 16 de outubro de 1979, vencendo-se a partir de 1 de janeiro de cada ano. O valor de cada diuturnidade é fixado em 18,98 euros e será revisto anualmente, sendo a revisão negociada simultaneamente com a das tabelas salariais.

- 2 a 4- (Mantém-se a redacção do AE em vigor.)

## ANEXO III

**Grelha de enquadramento**

Esc.	Aux. escrit	Vendas armazém	Construc. civil	Desenho	Electricistas	Trab. escritório	Fogneiros	Instrumentistas	Metalúrgicos	Q. Sup.	Produção	Laborat.	Rodoviários	
1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	VI	-	-	-	
2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	V	-	-	-	
3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	IV	-	-	-	
4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	III	-	-	-	
5	-	Promotor tec. vendas	-	-	-	-	-	-	-	II	-	-	-	
6	-	-	-	-	Ch./Esp. adm. C	-	-	-	-	I	-	-	-	
7	-	-	Encarregado A	Des. project.	Encarregado A	Ch./Esp. adm. B	Encarregado A	Encarregado A	Encarregado A	-	Chefia I-A	Anal. coord. A	-	
8	-	Encarregado/ caixeiros	Encarregado B	-	Encarregado B	Ch./Esp. adm. A	Encarregado B	Encarregado B	Of. princ. Electrónico A	Encarregado B	-	Chefia I-B	Anal. coord. B	-
9	-	-	Of. princ. A	Des. princ. A	Chef. turno A Of. princ. A Prep. trab. A	Subchef. adm. A Escrit. princ. A	Fog. princ. A	Of. princ. Electrónico B Of. princ. Inst. A Prep.trab. A	Ofic. princ. A Prep. trab. A	Ofic. princ. A Prep. trab. A	-	Op. coord. I Op. princ. I	Anal. princ. A	-
10	-	-	Of. princ. B	Des. princ. B	Chef. turno B Of. princ. B Prep. trab. B	Subchef. adm. B Escrit. princ. B	Fog. princ.B	Ofic. princ. Inst. B Prep. trab. B	Chef. turno Ferroviário Ofic. princ. B Prep. trab. B	Op. coord. II Op. princ. II	Anal. princ. B	-	-	
11	-	Caixeiro	Oficial de 1. <sup>a</sup>	Desenhador 1. <sup>a</sup>	Oficial de 1. <sup>a</sup>	1.º escriturário	Fogueiro 1. <sup>a</sup>	Oficial de 1. <sup>a</sup>	Oficial de 1. <sup>a</sup> Fiel armaz. Maq. Locomotiva	Oficial de 1. <sup>a</sup> Fiel armaz. Maq. Locomotiva	-	Operador 1. <sup>a</sup>	Analista 1. <sup>a</sup>	-
12	-	Conferente	Oficial de 2. <sup>a</sup>	Desenhador 2. <sup>a</sup>	Oficial de 2. <sup>a</sup>	2.º escriturário	Fogueiro 2. <sup>a</sup>	Oficial de 2. <sup>a</sup>	Oficial de 2. <sup>a</sup>	Oficial de 2. <sup>a</sup>	-	Operador 2. <sup>a</sup>	Analista 2. <sup>a</sup>	Motorista
13	-	Operador cargas/desc.	Oficial de 3. <sup>a</sup>	Desenhador 3. <sup>a</sup>	Oficial de 3. <sup>a</sup>	3.º escriturário	Fogueiro 3. <sup>a</sup>	Oficial de 3. <sup>a</sup>	Oficial de 3. <sup>a</sup> Entreg. ferram. Lubrificador	-	Operador 3. <sup>a</sup>	Analista 3. <sup>a</sup>	-	-
14	Continuo	-	-	Praticante	Praticante	-	Ajud. fogueiro	Praticante	Praticante	-	Praticante	-	-	-
15	Servente	Servente	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

**Tabela de progressão horizontal - 2025**

Nível Esc.	A	B	C	D	E	F	G
1	3 080,00 €	3 241,00 €	3 412,00 €	3 588,00 €	3 726,00 €	3 898,00 €	4 063,00 €
2	2 674,00 €	2 812,00 €	2 954,00 €	3 095,00 €	3 241,00 €	3 373,00 €	3 513,00 €
3	2 393,00 €	2 515,00 €	2 645,00 €	2 812,00 €	2 897,00 €	3 019,00 €	3 142,00 €
4	2 119,00 €	2 210,00 €	2 321,00 €	2 432,00 €	2 515,00 €	2 645,00 €	2 757,00 €
5	1 870,00 €	1 958,00 €	2 059,00 €	2 155,00 €	2 210,00 €	2 328,00 €	2 422,00 €
6	1 564,00 €	1 632,00 €	1 704,00 €	1 773,00 €	1 831,00 €	1 912,00 €	1 978,00 €
7	1 446,00 €	1 502,00 €	1 559,00 €	1 632,00 €	1 669,00 €	1 734,00 €	1 798,00 €
8	1 372,00 €	1 421,00 €	1 456,00 €	1 502,00 €	1 559,00 €	1 632,00 €	1 678,00 €
9	1 336,00 €	1 386,00 €	1 421,00 €	1 456,00 €	1 502,00 €	1 559,00 €	1 632,00 €
10	1 251,00 €	1 291,00 €	1 319,00 €	1 386,00 €	1 421,00 €	1 456,00 €	1 502,00 €
11	1 213,00 €	1 239,00 €	1 271,00 €	1 291,00 €	1 319,00 €	1 386,00 €	1 421,00 €
12	1 174,00 €	1 213,00 €	1 251,00 €	1 271,00 €	1 291,00 €	1 351,00 €	1 386,00 €
13	1 134,00 €	1 171,00 €	1 221,00 €	1 239,00 €	1 271,00 €	1 291,00 €	1 351,00 €
14	1 112,00 €	1 149,00 €	1 171,00 €	1 197,00 €	1 221,00 €	1 271,00 €	1 319,00 €
15	1 095,00 €	1 127,00 €	1 149,00 €	1 169,00 €	1 185,00 €	1 221,00 €	1 259,00 €

A presente tabela, com excepção das evoluções previstas no anexo II do AE, só contempla automatismo na passagem do nível A para o B, que se processa no fim de um ano de efectivo serviço.

A progressão nos restantes níveis é da iniciativa da empresa, com base na avaliação do desempenho ou quando se verifique alteração significativa das tarefas desempenhadas, sem que de tal alteração resulte reclassificação da categoria profissional dos respectivos titulares, sendo também de considerar factores como antiguidade na função e assiduidade.

Após um ano de permanência em qualquer dos níveis, poderá o trabalhador fazer, por escrito, reclamação para o nível seguinte, sendo que a não atribuição do nível reclamado deverá ser fundamentada por parte da empresa, igualmente por escrito.

Na falta de acordo, deve o assunto ser analisado entre a administração e a comissão intersindical.

Alverca, 23 de outubro de 2025.

Pela ADP Fertilizantes, SA:

*Alfredo González-Panizo Tamargo*, administrador.

*António Manuel dos Santos Santana Fernandes*, administrador.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores do Setor de Serviços - SITESE:

*Carlos Manuel Dias Pereira*, mandatário.

Depositado a 2 de janeiro de 2026, a fl. 123 do livro n.º 13, com o n.º 04/2026, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

## PRIVADO

# REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

## CONVENÇÕES COLETIVAS

**Acordo de adesão entre a Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, EPE e o Sindicato da Banca, Seguros e Tecnologias - MAIS SINDICATO e outros ao acordo coletivo entre várias instituições de crédito e as mesmas associações sindicais**

A Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, EPE (doravante «IGCP, EPE») neste ato representada por Pedro Miguel Pereira Cabeços na qualidade de presidente do conselho de administração (nomeado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 32/2025, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, de 21 de fevereiro de 2025).

E

Os Sindicato da Banca, Seguros e Tecnologias - MAIS SINDICATO, SBC - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Banca, Seguros e Tecnologias e SBN - Sindicato dos Trabalhadores do Setor Financeiro de Portugal, neste ato representados, respetivamente, por Cristina Maria Damião de Jesus e Humberto Miguel Lopes da Cruz de Jesus Cabral, Gentil Reboleira Louro e João Miguel da Silva Lopes, José Manuel Alves Guerra da Fonseca e Cláudia Marina Moreira Silva, na qualidade de membros das respetivas direções, e considerando os termos do acordo de adesão publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 12, de 29 de março de 2017, ao acordo coletivo de trabalho para o setor bancário (ACT) publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 29, de 8 de agosto de 2016, que se mantêm.

É acordada a adesão do IGCP à revisão do supracitado acordo coletivo de trabalho publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 11, de 22 de março de 2025, nos seguintes termos:

1.º

Os grupos e categorias profissionais são ajustados às funções especificamente prosseguidas pelo IGCP, EPE e à reduzida dimensão da sua estrutura de pessoal.

2.º

Na contagem do tempo de serviço para quaisquer efeitos emergentes do ACT a que se adere será apenas considerado o tempo de serviço prestado nas instituições de crédito com atividade em Portugal continental e nas Regiões Autónomas e o tempo de serviço prestado na função pública quando se trate do efeito da integração nos quadros em resultado do processo de constituição do IGCP, EPE ou, eventualmente, de outras situações, mas neste caso, desde que tal resulte de acordo individual entre o IGCP e o trabalhador.

3.º

1- A aplicação das regras do título V, capítulo I, sobre Segurança Social far-se-á nos seguintes termos:

a) Aos trabalhadores enquadrados no regime geral da Segurança Social não se aplicam as regras constantes das cláusulas 92.ª a 103.ª;

b) Aos trabalhadores enquadrados no regime de proteção social próprio do emprego público, inscritos na Caixa Geral de Aposentações, e sem prejuízo do disposto no número seguinte, não se aplicam as regras constantes das cláusulas 92.ª a 99.ª, 102.ª e 103.ª

2- Para os trabalhadores referidos na alínea b) do número anterior, a proteção da eventualidade doença far-se-á nos termos previstos na cláusula 95.ª, na parte em que esta disposição é aplicável às ausências e à suspensão do contrato por motivo de doença, sendo-lhes também aplicável o regime estabelecido nas cláusulas 100.ª e 101.ª

4.º

Não se aplica o regime de empréstimos à habitação, constante das cláusulas 106.<sup>a</sup> a 108.<sup>a</sup>  
A adesão ao ACT abrange, à data, 96 trabalhadores da entidade empregadora signatária.

Lisboa, 20 de novembro de 2025.

Pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, EPE:

*Pedro Miguel Pereira Cabeços*, na qualidade de presidente do conselho de administração.

Pelo Sindicato da Banca, Seguros e Tecnologias - MAIS SINDICATO:

*Cristina Maria Damião de Jesus,*

*Humberto Miguel Lopes da Cruz de Jesus Cabral,*

(Ambos e cada um na qualidade de mandatário.)

Pelo SBC - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Banca, Seguros e Tecnologias:

*Gentil Reboleira Louro,*

*João Miguel da Silva Lopes,*

(Ambos e cada um na qualidade de mandatário.)

Pelo SBN - Sindicato dos Trabalhadores do Setor Financeiro de Portugal:

*José Manuel Alves Guerra da Fonseca,*

*Cláudia Marina Moreira Silva,*

(Ambos e cada um na qualidade de mandatário.)

Depositado a 2 de janeiro de 2026, a fl. 123 do livro n.º 13, com o n.º 01/2026, nos termos do artigo 494.<sup>º</sup>  
do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

**PRIVADO**

# ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

## ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

### I - ESTATUTOS

#### **Sindicato de Polícia pela Ordem e Liberdade - SPPOL - Alteração**

Alteração de estatutos aprovada em 11 de dezembro de 2025, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 26, de 15 de julho de 2022.

#### SECÇÃO C

##### **Da direção nacional**

###### Artigo 36.º

(Constituição)

1- A direção nacional é um órgão colegial de administração do sindicato e é constituída por duzentos e cinquenta e dois membros: Um presidente, 12 vice-presidentes, 1 tesoureiro, 126 secretários, 112 vogais, todos com poderes executivos de acordo com a lei em vigor.

2- Se algum dos membros da direção nacional estiver impedido do exercício das suas funções a direção designará qual dos membros o substitui.

Registado em 23 de dezembro de 2025, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 35, a fl. 8 do livro n.º 3.

## PRIVADO

# ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

## ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

### I - ESTATUTOS

#### **Sindicato dos Trabalhadores das Empresas do Grupo Caixa Geral de Depósitos - STEC - Alteração**

Alteração de estatutos aprovada em 10 de dezembro de 2025, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 39, de 22 de outubro de 2018.

#### CAPÍTULO I

##### **Denominação, âmbito e sede**

###### Artigo 1.º

###### **Denominação**

O Sindicato dos Trabalhadores das Empresas do Grupo Caixa Geral de Depósitos, adiante designado por STEC, é uma associação sindical, constituída pelos trabalhadores nela filiados, com duração indeterminada.

###### Artigo 2.º

###### **Âmbito**

1- O STEC representa todos os trabalhadores com vínculo contratual às Empresas do Grupo Caixa Geral de Depósitos, nomeadamente as relacionadas com a atividade financeira, tais como as de intermediação financeira, atividades auxiliares de intermediação financeira, seguros e fundos de pensão, outras atividades complementares de Segurança Social e saúde, ação social e outras atividades recreativas, culturais e desportivas, atividades auxiliares de seguros e fundos de pensões, e ainda todas as empresas nas quais o grupo exerce uma posição de controlo ou de domínio, quer os trabalhadores estejam no ativo, reformados, aposentados, quer na situação de pré-reforma.

2- O STEC representa igualmente os trabalhadores que independentemente da natureza do vínculo contratual, exerçam a sua atividade nas Empresas do Grupo CGD, através de empresas prestadoras de serviços e de trabalho temporário, de consultadoria, auditoria e de novas tecnologias da área dos sistemas de informação, nas diversas áreas relacionadas com a atividade do grupo, e ainda os trabalhadores com vínculo contratual aos serviços sociais da Caixa Geral de Depósitos ou os trabalhadores que prestem serviço a esta entidade, nos termos da alínea anterior, bem como os trabalhadores independentes em situação de dependência económica do beneficiário da atividade.

3- O STEC abrange todo o território nacional (Continente e Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores).

###### Artigo 3.º

###### **Sede**

1- O STEC tem a sua sede no Largo Machado de Assis, Lote A, antiga Praceta à Rua Conde de Sabugosa,

Lote A, 1700-117 Lisboa, e delegações no Porto e em Coimbra.

2- Compete à direção decidir sobre a abertura e encerramento de delegações, onde e quando considere necessário.

3- As delegações regem-se por regulamento interno a aprovar pela direção.

## CAPÍTULO II

### Princípios fundamentais

Artigo 4.º

#### Princípios

1- O STEC orienta a sua ação pelos princípios da democracia sindical, no quadro do movimento sindical, e da unidade e solidariedade entre todos os trabalhadores, em particular com os do setor financeiro.

2- O STEC defende os interesses individuais e coletivos dos trabalhadores nos campos económico, social e cultural, promovendo e desenvolvendo a luta pela defesa das liberdades democráticas e pela emancipação da classe trabalhadora.

3- O STEC reconhece, defende e pratica o princípio da liberdade sindical, que garante a todos os trabalhadores abrangidos por estes estatutos o direito de se sindicalizarem, sem distinções de ordem política, filosófica ou religiosa.

4- O STEC exerce a sua atividade com total independência relativamente à entidade patronal, Estado, confissões religiosas, partidos políticos e outras associações ou grupos de natureza não sindical.

5- É incompatível o exercício de funções como membro da direção do STEC com o exercício de qualquer cargo em órgãos de soberania ou corpos gerentes de instituições ou empresas do setor, salvo quando em representação dos trabalhadores.

6- Os símbolos do STEC são constituídos pelo emblema e pela bandeira, aprovados em reunião do conselho nacional.

## CAPÍTULO III

### Fins e competências

Artigo 5.º

#### Vinculação

O STEC obriga-se através da assinatura de dois membros da direção, sendo obrigatória a assinatura do presidente, ou do vice-presidente ou, nos seus impedimentos, a de quem os substituir.

Artigo 6.º

#### Fins

1- O STEC tem por finalidade, em especial:

*a)* Defender, por todos os meios ao seu alcance, os interesses coletivos e individuais dos seus sócios;

*b)* Promover, organizar e apoiar todas as ações que conduzam à satisfação das reivindicações dos sócios, de acordo com a sua vontade livremente expressa, no respeito pelos estatutos e pelas decisões democraticamente tomadas pelos seus órgãos;

*c)* Estudar todas as questões que interessem aos sócios e procurar soluções para os seus problemas;

*d)* Alicerçar o seu trabalho com base na solidariedade entre todos os trabalhadores, desenvolvendo a sua consciência sindical democrática e de classe;

*e)* Cooperar com as comissões de trabalhadores e outras estruturas, nomeadamente com os serviços sociais da Caixa Geral de Depósitos, no respeito pelo princípio de independência de cada organização;

*f)* Defender as liberdades democráticas, os direitos e conquistas dos trabalhadores e das suas organizações.

Artigo 7.º

#### Competências

Ao STEC compete, nomeadamente:

- a) Negociar e celebrar convenções coletivas de trabalho;
- b) Negociar e outorgar acordos, protocolos e outros documentos, que caibam no âmbito da sua atividade;
- c) Declarar a greve e terminá-la;
- d) Participar na elaboração da legislação do trabalho;
- e) Prestar apoio e assistência sindical, jurídica ou outra, aos sócios, em questões relacionadas com o desempenho profissional, acidentes de trabalho e doenças profissionais e com a Segurança Social, bem como com o livre exercício dos seus direitos sindicais;
- f) Intervir nos processos disciplinares instaurados aos seus sócios pela entidade patronal e em todos os casos de despedimento e outros conflitos decorrentes do exercício da sua atividade profissional;
- g) Fiscalizar e reclamar a aplicação das leis e regulamentação de trabalho, na defesa dos interesses dos trabalhadores;
- h) Dar parecer sobre assuntos da sua especialidade, quando solicitado para o efeito;
- i) Gerir ou participar na gestão, em colaboração com outras associações sindicais, de instituições de segurança social e outras organizações que visem satisfazer os interesses dos sócios;
- j) Gerir ou participar na gestão de empreendimentos que visem, direta ou indiretamente, satisfazer os interesses económicos, sociais e culturais dos sócios;
- k) Promover, desenvolver e apoiar todo o tipo de atividades sociais, culturais, desportivas e recreativas, tendo em vista implementar uma política de ocupação saudável dos tempos livres dos seus sócios;
- l) Receber a quotização dos sócios, bem como outras receitas que, nos termos dos estatutos, caibam dentro da sua atividade, procedendo a uma gestão transparente e equilibrada das mesmas.

## CAPÍTULO IV

### Dos sócios

Artigo 8.º

#### Filiação sindical

1- Têm direito de se filiar no STEC todos os trabalhadores que se encontrem abrangidos pelas condições previstas no artigo 2.º destes estatutos.

2- A aceitação ou recusa da filiação é da competência da direção e da sua decisão cabe recurso para o conselho nacional.

- a) Tem legitimidade para apresentar recurso o interessado ou qualquer sócio no pleno gozo dos seus direitos sindicais;
- b) O recurso, fundamentado, deve ser apresentado através de carta registada, enviada ao presidente da mesa da assembleia geral, que dará parecer e o apresentará para decisão na reunião seguinte do conselho nacional;
- c) Da decisão do conselho nacional não cabe recurso.

Artigo 9.º

#### Direitos do sócio

1- São direitos do sócio:

- a) Eleger, ser eleito e destituir os órgãos do STEC, nas condições fixadas nos presentes estatutos;
- b) Participar em todas as deliberações que lhe digam diretamente respeito;
- c) Participar ativamente na vida do sindicato;
- d) Beneficiar das ações desenvolvidas pelo sindicato em defesa dos seus interesses profissionais, económicos e culturais;
- e) Beneficiar dos serviços prestados pelo sindicato ou por quaisquer instituições e cooperativas de que o mesmo faça parte, ou de organizações em que o STEC esteja filiado, nos termos dos presentes estatutos, desde que tenham um (1) ano de quotização sindical efetivamente paga, após a inscrição ou reinscrição no sindicato;
- f) Ser informado regularmente da atividade desenvolvida pelo STEC;
- g) Requerer a convocação de qualquer dos órgãos de participação dos sócios, designadamente da assembleia geral, nos termos previstos nos presentes estatutos;
- h) Exprimir os seus pontos de vista sobre todas as questões do interesse dos trabalhadores e formular livremente as críticas que achar convenientes às decisões dos diversos órgãos do sindicato, sem prejuízo da obrigação de respeitar as decisões democraticamente tomadas;

- i) Reclamar, perante a direção e demais órgãos, dos atos que considere lesivos dos seus interesses;
  - j) Ser esclarecido das dúvidas existentes quanto ao orçamento, relatório e contas da direção;
  - k) Receber gratuitamente o cartão de sócio e um exemplar dos estatutos do sindicato;
  - l) Exercer o direito de tendência, de acordo com o disposto no artigo seguinte.
- 2- Os sócios que passem à situação de reforma ou pré-reforma manterão a plenitude de direitos e deveres previstos nestes estatutos, exceto o de participarem em decisões que tenham em vista decretar a greve ou pôr-lhe termo.

#### Artigo 10.º

##### **Direito de tendência**

- 1- É garantido a todos os associados o direito de tendência, nos termos previstos na lei e nos presentes estatutos.
- 2- Serão reconhecidas e registadas, no âmbito deste sindicato, as tendências que reúnam os requisitos estabelecidos nos números seguintes e o requeriram ao presidente da mesa da assembleia geral.
- 3- Serão reconhecidas e registadas apenas as tendências que integrem, pelo menos, 5 % da totalidade dos sócios do sindicato no pleno gozo dos seus direitos, ou 150 desses sócios.
- 4- O requerimento referido no número três deve conter:
- a) A denominação da tendência;
  - b) O nome completo, o número de sócio do sindicato e a assinatura conforme Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão de todos os membros da tendência;
  - c) A identificação e os meios de contacto do sócio que representa a tendência nas relações desta com os órgãos do sindicato ou nas reuniões dos órgãos do sindicato abertas à participação de todos os sócios.
- 5- O requerimento de reconhecimento e registo de cada tendência será submetido à apreciação e decisão do conselho nacional na primeira reunião deste órgão que se seguir à apresentação do requerimento, que deliberará sobre esse reconhecimento.
- 6- Constituem direitos das tendências:
- a) Expressar livremente as suas opiniões sobre todas as propostas e projetos submetidos à apreciação e deliberação da assembleia geral, bem como apresentar propostas e projetos próprios, com respeito pela respectiva ordem de trabalhos e sem prejuízo das regras estatutárias e regulamentares aplicáveis;
  - b) Intervir nos trabalhos dos demais órgãos do sindicato, através dos seus membros que integrem esses órgãos, com respeito pela ordem de trabalhos e pelas regras estatutárias e regulamentares;
  - c) Apresentar candidaturas à eleição dos membros dos órgãos do sindicato, podendo identificar essas candidaturas com a menção da denominação da respetiva tendência.
- 7- O exercício do direito de tendência não desobriga, em caso algum, os sócios e os órgãos do STEC do cumprimento de quaisquer obrigações decorrentes dos presentes estatutos e dos regulamentos em vigor.
- 8- O direito de intervenção e participação dos membros de cada tendência nos órgãos do sindicato não prevalece sobre o direito de intervenção e participação dos demais sócios.
- 9- O voto dos sócios que integram qualquer tendência é livre, não podendo ser condicionado por qualquer forma de disciplina imposta pela respetiva tendência.

#### Artigo 11.º

##### **Deveres do sócio**

- São deveres do sócio:
- a) Cumprir os estatutos e regulamentos internos do STEC, bem como as deliberações dos órgãos competentes;
  - b) Pagar mensalmente a quotização;
  - c) Participar nas atividades do sindicato e manter-se delas informados, comparecendo às reuniões e assembleias para que forem convocados;
  - d) Desempenhar, com dedicação, as funções ou cargos para que forem eleitos ou nomeados;
  - e) Apoiar ativamente o sindicato e os seus órgãos, na prossecução dos seus objetivos;
  - f) Divulgar os princípios fundamentais e objetivos do sindicato, com vista ao alargamento da sua influência;
  - g) Agir solidariamente, em todas as circunstâncias, na defesa dos interesses coletivos;
  - h) Cumprir e fazer cumprir as convenções coletivas de trabalho e outros direitos dos trabalhadores;
  - i) Comunicar aos órgãos do STEC todas as violações às convenções coletivas de trabalho e demais legislação laboral;

j) Comunicar ao sindicato, no prazo máximo de quinze dias, a mudança de residência, a transferência de serviço, a alteração de condições do respetivo contrato de trabalho, a reforma ou pré-reforma, a incapacidade; a incapacidade por doença, o impedimento por serviço militar, a situação de desemprego e, ainda, quando deixar de exercer a atividade profissional no âmbito do sindicato.

#### Artigo 12.º

##### **Qualidade de sócio**

1- Perde a qualidade de sócio do STEC o trabalhador que:

a) Deixar voluntariamente de exercer a atividade profissional, no âmbito previsto no artigo 2.º destes estatutos, ou deixar de exercer no território nacional, exceto quando deslocado, salvo se a cessação da atividade resultar da passagem à situação de pré-reforma, de reforma ou de aposentação;

b) Se desvincular voluntariamente, desde que o faça mediante comunicação escrita ao sindicato, enviada com a antecedência mínima de trinta dias;

c) Haja sido punido com a sanção de expulsão;

d) Deixar de pagar as quotas, sem motivo justificado, durante três meses e, se depois de avisado por escrito, em carta registada, pelo sindicato, não efetuar o pagamento no prazo máximo de um mês a contar da data da receção do aviso.

2- Mantém o apoio jurídico o trabalhador que tenha sido despedido e/ou demitido e cuja ação judicial, patrocinada pelo sindicato, ainda não tenha transitado em julgado.

#### Artigo 13.º

##### **Readmissão de sócio**

1- Um sócio pode ser readmitido nas condições previstas para a admissão, exceto no caso de expulsão, em que o pedido de readmissão deverá ser apreciado na primeira reunião do conselho nacional, salvo se a mesma já tiver sido convocada.

2- Da decisão do conselho nacional, não cabe recurso.

#### Artigo 14.º

##### **Quotização**

1- A quota mensal é de 0,75 % da retribuição mensal efetiva, incluindo os subsídios de férias e de Natal, para os sócios no ativo e de 0,4 % da mensalidade auferida para os que se encontrem na situação de reforma, incluindo os mesmos subsídios.

2- A quota será cobrada mensalmente pela entidade patronal e entregue por esta, nos termos da lei, ao STEC.

## CAPÍTULO V

### **Regime disciplinar**

#### Artigo 15.º

##### **Exercício do poder disciplinar**

1- O poder disciplinar é exercido pelo conselho disciplinar, exceto nos casos previstos nestes estatutos.

2- A direção poderá, por proposta do conselho disciplinar, devidamente fundamentada, suspender preventivamente o sócio a quem for instaurado processo disciplinar, se a gravidade da infração o justificar.

3- Da deliberação do conselho disciplinar cabe recurso para o conselho nacional, através da mesa da assembleia geral, no prazo de quinze dias a contar da data da notificação ao sócio abrangido pelo processo disciplinar.

a) O recurso deverá ser apreciado na primeira reunião do conselho nacional que ocorrer após a entrega da notificação, exceto se a mesma já tiver sido convocada.

4- Da deliberação do conselho nacional não há direito a recurso.

#### Artigo 16.º

##### **Processo disciplinar**

1- Nenhuma sanção será aplicada sem que sejam dadas ao sócio punido todas as condições de defesa, atra-

vés da elaboração do respetivo processo disciplinar.

2- O processo disciplinar, depois de efetuadas as necessárias averiguações, dará lugar, se para tal houver matéria que justifique, a uma nota de culpa elaborada por escrito, devendo ser entregue ao sócio em causa uma cópia da mesma, através de correio eletrónico pessoal, devidamente registado na base de dados do sindicato, ou através de correio registado, com aviso de receção, ou em mão, devendo, neste caso, passar-se recibo.

3- O sócio apresentará a sua defesa, também por escrito, no prazo de trinta dias, a contar da data do recebimento da nota de culpa, podendo, se o desejar, apresentar as testemunhas que considere necessárias, em número não superior a vinte. Da apresentação da defesa será passado recibo.

4- O conselho disciplinar tomará a sua decisão no prazo máximo de trinta dias a contar da data do termo da instrução do processo. Nos casos em que a decisão seja da competência do conselho nacional, este prazo será de sessenta dias.

5- A decisão será comunicada ao sócio através de carta registada com aviso de receção.

#### Artigo 17.º

##### **Sanções**

1- Podem ser aplicadas aos sócios as sanções de:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão até doze meses;
- c) Expulsão.

2- Incorrem nas sanções referidas no número anterior, consoante a gravidade, os sócios que:

- a) Não cumpram, de forma deliberada, os deveres previstos no artigo 10.º dos estatutos;
- b) Não acatem as deliberações dos órgãos competentes do sindicato tomadas de acordo com os estatutos;
- c) Pratiquem atos lesivos dos interesses do STEC.

3- A aplicação da sanção prevista na alínea c) do número 1 deste artigo é da competência exclusiva do conselho nacional, por proposta do conselho disciplinar, e será aplicada apenas em caso de grave violação de deveres fundamentais.

## CAPÍTULO VI

### **Organização do Sindicato dos Trabalhadores das Empresas do Grupo Caixa Geral de Depósitos**

#### **Princípios gerais**

##### **SECÇÃO I**

#### Artigo 18.º

##### **Eleição**

1- A eleição para qualquer órgão do STEC será sempre feita através de voto secreto.

2- A duração do mandato dos membros eleitos do STEC é de quatro anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

#### Artigo 19.º

##### **Exercício de cargos sindicais**

1- O exercício de cargos sindicais é gratuito.

2- Os membros eleitos do STEC, bem como outros associados que, por motivo do desempenho das suas funções sindicais, percam toda ou parte da retribuição do trabalho, têm direito a ser compensados pelos prejuízos inerentes ao exercício da atividade sindical.

3- Os membros eleitos do STEC ou grupos de trabalho nomeados nos termos dos estatutos têm o direito, enquanto no desempenho das suas funções sindicais, a serem reembolsados pelo sindicato de todas as despesas efetuadas com a sua deslocação, alojamento e transportes.

a) O valor e forma de processamento desse reembolso será fixado pela direção, tomando por base o princípio do não prejuízo relativamente ao seu normal funcionamento profissional.

## Artigo 20.<sup>º</sup>

### **Destituição**

- 1- Os membros eleitos do STEC podem ser destituídos pela assembleia que os elegeu, desde que convocada expressamente para o efeito, com a antecedência mínima de 30 dias, e desde que expressa por voto direto e secreto por, pelo menos, dois terços do número total de sócios com direito a voto.
- 2- A assembleia que destituir 50 % ou mais dos membros de um ou mais órgãos elegerá uma comissão provisória em substituição do órgão ou órgãos destituídos.
- 3- Se os membros destituídos, nos termos do número 1 deste artigo, não atingirem a percentagem referida no número 2, a substituição só se verificará a pedido dos restantes membros do respetivo órgão.
- 4- Nos termos previstos no número 1, o membro ou membros destituídos serão substituídos pelos membros suplentes do órgão respetivo.
- 5- Caso não seja possível repor o número total dos membros destituídos em cada órgão, realizar-se-ão eleições extraordinárias para o órgão ou órgãos cujos membros tiverem sido destituídos, no prazo máximo de 90 dias, desde que a substituição se concretize antes de iniciado o último ano do mandato.
- 6- Os membros empossados em substituição dos destituídos terminam o seu mandato na mesma altura dos restantes.

## Artigo 21.<sup>º</sup>

### **Funcionamento geral**

- 1- O funcionamento de cada um dos órgãos do STEC será objeto de regulamento a aprovar pelo próprio órgão, salvo disposição em contrário, mas em caso algum poderão contrariar o disposto nos presentes estatutos.
- 2- Os órgãos do STEC só poderão deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros, salvo disposição em contrário contida nestes estatutos.
- 3- As deliberações dos órgãos do STEC são tomadas por maioria simples, salvo disposição legal ou estatutária em contrário.
- 4- Em caso de empate, proceder-se-á a nova votação, caso o empate se mantenha, fica a deliberação adiada para nova reunião.
- 5- Das reuniões deverá sempre lavrar-se ata.
- 6- O voto deve ser presencial, salvo disposição estatutária em contrário.
- 7- O conselho nacional, a mesa da assembleia geral, a direção, o conselho fiscal e o conselho disciplinar, reúnem presencialmente e/ou recorrendo a meios eletrónicos de comunicação à distância, nomeadamente através de videoconferência.

## SECÇÃO II

### **Órgãos do STEC**

## Artigo 22.<sup>º</sup>

### **Definição**

- 1- São órgãos do STEC:
  - a) A assembleia geral;
  - b) O conselho nacional, adiante designado por CN;
  - c) A mesa da assembleia geral, adiante designada por MAG;
  - d) A direção;
  - e) O conselho fiscal;
  - f) O conselho disciplinar.

## SUBSECÇÃO I

### Assembleia geral

#### Artigo 23.º

##### **Definição**

- 1- A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo do STEC, sendo constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sindicais.
- 2- A assembleia geral é um órgão deliberativo que reúne de forma centralizada ou descentralizada.
- 3- As decisões da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos expressos sempre que os estatutos não determinem o contrário.

#### Artigo 24.º

##### **Competências**

- Compete, em especial, à assembleia geral:
- a) Eleger os membros da MAG, da direção, do conselho fiscal e do conselho disciplinar;
  - b) Deliberar sobre a destituição total ou parcial dos órgãos mencionados na alínea anterior;
  - c) Deliberar sobre a filiação do sindicato em qualquer organização sindical de nível superior, de âmbito nacional ou internacional;
  - d) Deliberar sobre a dissolução do STEC e forma de liquidação do seu património;
  - e) Deliberar sobre a fusão ou integração do STEC;
  - f) Deliberar sobre as propostas de alteração aos estatutos, nos termos do artigo 47.º dos mesmos.

#### Artigo 25.º

##### **Funcionamento**

- 1- A assembleia geral reúne, em sessão ordinária, de quatro em quatro anos, para exercer as atribuições previstas na alínea a) do artigo 24.º
- 2- A assembleia geral reúne, em sessão extraordinária:
  - a) Sempre que a MAG o entenda;
  - b) A solicitação da direção ou do CN;
  - c) A requerimento de, pelo menos, 10 % do número total de sócios, no pleno gozo dos seus direitos sindicais, devendo os requerentes indicar o nome completo, número de sócio e assinatura completa.
- 3- Os pedidos de convocação da assembleia geral deverão ser dirigidos por escrito ao presidente da MAG, deles constando obrigatoriamente uma proposta de ordem de trabalhos.
  - a) No caso da assembleia geral decorrer do requerimento previsto na alínea c) do número 2 deste artigo, a mesma só terá caráter deliberativo desde que estejam presentes, pelo menos, 80 % do número total dos requerentes.
  - b) Nos casos previstos nas alíneas b) e c) do número 2, o presidente da MAG deverá convocar a assembleia geral de forma a que esta se realize no prazo máximo de 30 dias após a receção do requerimento, salvo motivo justificado, em que o prazo máximo é de 60 dias.
  - c) A convocação da assembleia geral é feita pelo presidente da MAG ou, em caso de impedimento, pelo vice-presidente, ou, no caso de impedimento de ambos, pelo secretário, através de comunicado aos sócios e de anúncios convocatórios publicados em, pelo menos, um dos jornais nacionais de grande tiragem, com a antecedência mínima de 15 dias.
  - d) Nos casos em que as reuniões sejam convocadas para os fins constantes das alíneas b), c), d), e e) do artigo 24.º o prazo mínimo para a publicação da convocatória é de trinta dias, e, quando se tratar da assembleia geral eleitoral, o prazo é de sessenta dias.

#### Artigo 26.º

##### **Deliberações**

- 1- Salvo disposição expressa em contrário, as deliberações são tomadas por maioria simples de votos expressos.
- 2- Em caso de empate, proceder-se-á a nova votação, caso o empate se mantenha, fica a deliberação adiada para nova reunião da assembleia geral.

## SUBSECÇÃO II

### Mesa da assembleia geral

#### Artigo 27.<sup>º</sup>

##### **Constituição**

1- A mesa da assembleia geral, também designada nestes estatutos por MAG, é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois suplentes, eleitos nos termos previstos nestes estatutos.

2- Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente é substituído pelo vice-presidente, sendo, neste caso, o vice-presidente substituído pelo secretário e este substituído por um membro suplente.

3- A MAG funcionará nas instalações do sindicato e rege-se por regulamento interno aprovado na sua segunda reunião após a tomada de posse.

#### Artigo 28.<sup>º</sup>

##### **Competências**

1- Compete à MAG exercer as atribuições que lhe forem cometidas por estes estatutos, em especial:

- a) Distribuir a todos os membros do CN, os documentos de trabalho necessários à preparação das reuniões daquele órgão;
- b) Informar todos os sócios das deliberações da assembleia geral e do CN;
- c) Elaborar as atas das reuniões da assembleia geral e do CN;
- d) Participar nas reuniões da direção, sem direito a voto.

2- Compete ao presidente da MAG exercer as atribuições que lhe forem cometidas por estes estatutos, em especial:

- a) Convocar as reuniões da assembleia geral;
- b) Convocar as reuniões do CN;
- c) Dar seguimento, no que lhe competir, a todas as deliberações do CN e da assembleia geral;
- d) Presidir a todos os processos eleitorais para os órgãos do STEC, nomeadamente à comissão eleitoral;
- e) Proceder à elaboração dos boletins de voto e demais materiais necessários ao ato eleitoral;
- f) Conferir posse a todos os órgãos do STEC;
- g) Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de atas de todos os órgãos do STEC, bem como dos livros de inventário.

## SUBSECÇÃO III

### Conselho nacional

#### Artigo 29.<sup>º</sup>

##### **Composição**

1- O conselho nacional, também designado nestes estatutos por CN, é composto:

- a) Pela MAG, à qual compete convocar, coordenar e presidir às reuniões, bem como divulgar as deliberações;
- b) Por todos os membros efetivos da direção;
- c) Pelos elementos efetivos ou, em sua substituição, pelos suplentes, de cada secretariado da comissão sindical, ou, no caso de este não existir, por um delegado eleito por cada comissão sindical;
- d) Pelos elementos efetivos ou, em sua substituição, pelos suplentes, da comissão de reformados;
- e) Pelos delegados eleitos nos termos do artigo 30.<sup>º</sup> dos estatutos.

2- Os membros referidos nas alíneas b), c) e d) do número 1 têm assento no CN, por inherência de funções.

3- Os membros referidos na alínea e) do número 1 deste artigo conservam a qualidade de membros do CN, se, durante o mandato, perderem a qualidade de delegado sindical, por motivo de mudança de local de trabalho ou passagem à situação de pré-reforma ou reforma.

4- Podem ainda participar nas sessões do CN os membros do conselho fiscal e do conselho disciplinar, sem direito a voto

## Artigo 30.º

### **Eleição dos delegados ao conselho nacional**

1- Para cumprimento do estabelecido na alínea *e*) do artigo 29.º dos estatutos, os delegados ao CN serão eleitos de entre os delegados sindicais das áreas da sede e de cada uma das delegações.

2- O número de delegados a eleger para o CN será de um por cada 100 sócios no ativo, da respetiva área abrangida pela sede ou por cada uma das delegações, arredondado por excesso, sendo, no total, no mínimo de 30 delegados, sempre distribuídos proporcionalmente ao número de sócios de cada uma das áreas.

3- A eleição será efetuada por voto direto e secreto, em reuniões dos delegados sindicais da área da sede ou de cada uma das delegações, em separado, expressamente convocadas pelo presidente da MAG, num prazo nunca superior a trinta dias, após a tomada de posse da direção.

*a)* O presidente da MAG divulgará, conjuntamente com a convocatória, a listagem dos delegados sindicais elegíveis, por cada área.

4- A eleição a que se refere o número anterior será efetuada por listas, conforme o disposto nas alíneas seguintes, em que o número de efetivos é o determinado no número 2 deste artigo e o número de suplentes no mínimo de três, aplicando-se na eleição a média mais alta do método de *Hondt*.

*a)* Das listas deve constar, obrigatoriamente, a ordenação dos nomes dos candidatos, com a indicação de efetivos e suplentes, números de sócios e respetivos locais de trabalho;

*b)* Todos os candidatos devem subscrever os respetivos termos de aceitação de candidatura, individuais ou coletivos.

5- A apresentação das listas deve ocorrer durante a reunião a que se refere o número 3 deste artigo, cabendo ao presidente da MAG abrir um espaço, nunca inferior a quinze minutos, para a sua apresentação.

6- Podem integrar as listas, os delegados sindicais efetivos e suplentes, existentes à data da convocatória da reunião a que se refere o número 3 deste artigo.

7- Cabe à MAG verificar a regularidade das listas candidatas.

8- Na impossibilidade de se cumprir o estabelecido no número 4, o presidente da MAG pode promover, de imediato, a eleição nominal dos delegados, por voto direto e secreto, salvaguardando-se o disposto no número 2.

## Artigo 31.º

### **Competências**

Compete ao CN, em especial:

- a)* Aprovar anualmente o orçamento e plano de atividades proposto pela direção;
- b)* Aprovar anualmente o relatório e contas apresentado pela direção, após parecer do conselho fiscal;
- c)* Aprovar revisões intercalares do orçamento, sempre que seja considerado oportuno pela direção;
- d)* Ratificar o resultado final das negociações, no que respeita a convenções coletivas de trabalho e aumentos salariais;
- e)* Deliberar, sob proposta da direção, sobre a compra, alienação, oneração e locação financeira, de imóveis, exceto para aquisição de parqueamentos afetos à sede ou às delegações;
- f)* Autorizar a direção a contrair empréstimos de valor superior a 500 000,00 € com as correções subsequentes dos valores da inflação, a partir do ano 2006;
- g)* Propor à MAG, de forma fundamentada, a destituição total ou parcial de qualquer dos órgãos do STEC;
- h)* Deliberar sobre as sanções propostas pelo conselho disciplinar, exercendo o poder disciplinar, nos termos previstos no artigo 17.º;
- i)* Aprovar o regulamento interno do seu funcionamento;
- j)* Deliberar, por proposta da direção, sobre a constituição do fundo de greve ou outros, ouvido o conselho fiscal;
- k)* Deliberar sobre eventuais recursos decorrentes do estabelecido no número 2 do artigo 8.º dos estatutos;
- l)* Deliberar sobre os símbolos do STEC.

## Artigo 32.º

### **Funcionamento**

1- O funcionamento do CN será regido por regulamento interno, a aprovar na primeira reunião ordinária após a tomada de posse.

2- As votações serão efetuadas de braço no ar, exceto em todos os casos em que estejam em causa pessoas,

nomeadamente para eleger, destituir ou aplicar sanções disciplinares, ou outras em que o próprio CN considere, situações em que será usado o voto secreto.

a) A MAG dirige os trabalhos do CN, cabendo ao seu presidente voto de qualidade, em caso de empate nas votações.

3- O CN só poderá deliberar desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

3.1- O CN pode deliberar com qualquer número de presenças, meia hora depois da hora marcada para início da reunião.

4- As deliberações do CN serão tomadas por maioria simples, exceto nos casos previstos nas alíneas e), g) e h) do artigo 31.º, em que será por maioria de dois terços.

5- São nulas as decisões sobre as matérias que não constem da ordem de trabalhos.

a) A direção pode, em casos excepcionais, acrescentar novos pontos à ordem de trabalhos.

6- Aos membros do CN devem ser fornecidos, antecipadamente, todos os documentos de trabalho indispensáveis à discussão dos assuntos a tratar nas reuniões.

## SUBSECÇÃO IV

### Direção

#### Artigo 33.º

##### **Composição e princípios gerais**

1- A direção é o órgão executivo do STEC e responde coletiva e solidariamente perante a assembleia geral e o CN, aos quais prestará contas de toda a sua atividade.

2- A direção é constituída por 11 elementos efetivos e 4 suplentes, eleitos em assembleia geral eleitoral, nos termos dos estatutos, sendo eleita a lista que obtiver o maior número de votos expressos.

a) A direção deverá ser composta por 6 ou mais sócios trabalhadores no ativo, à data da sua eleição;

b) No caso de alguns dos elementos da direção passarem à situação de reforma no decorrer do mandato, manterão o exercício das funções até final do mesmo;

c) Na sua primeira reunião ordinária, os membros efetivos da direção elegerão, de entre si, um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um tesoureiro substituto, bem como procederão à distribuição de funções pelos restantes membros.

3- O mandato da direção é de quatro anos e termina com a tomada de posse da direção seguinte, sendo a eleição feita em simultâneo com a da MAG, conselho fiscal e conselho disciplinar.

4- A direção reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês e as suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, respeitando-se a obrigatoriedade da presença de mais de 50 % dos seus membros, devendo lavrar-se ata de cada reunião.

5- A direção desenvolverá a sua atividade principal na sede do sindicato e terá membros seus nas delegações e o seu funcionamento reger-se-á por regulamento interno a aprovar na sua segunda reunião ordinária.

#### Artigo 34.º

##### **Competências**

1- Compete à direção, em especial:

a) Representar o STEC em todas as instâncias, nomeadamente em juízo e fora dele;

b) Dirigir e coordenar a atividade do sindicato, de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos, e as deliberações da assembleia geral e do CN;

c) Promover a discussão coletiva das grandes questões que forem colocadas ao STEC e ao movimento sindical, com vista à adequação permanente da sua ação em defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores;

d) Submeter à apreciação da assembleia geral ou do CN os assuntos sobre os quais estes órgãos se devam pronunciar;

e) Apresentar anualmente ao CN o relatório de atividades e as contas, bem como o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte, acompanhados dos respetivos pareceres do conselho fiscal;

f) Aprovar e rejeitar pedidos de admissão de sócios;

g) Decidir sobre a criação de secretariados de comissões sindicais e promover a sua eleição;

h) Aprovar os regulamentos do seu funcionamento e das delegações;

i) Administrar, com transparência e de forma equilibrada, os bens e gerir os fundos do sindicato;

- j) Requerer ao presidente da MAG a convocação do CN para deliberar sobre matérias da competência deste, previstas no artigo 31.º, apresentando a respetiva ordem de trabalhos;
  - k) Declarar a greve ou pôr-lhe fim;
  - l) Estar presente, se assim o entender, em todas as reuniões que se realizem no seio do sindicato;
  - m) Negociar e outorgar convenções coletivas de trabalho, outros acordos e protocolos, salvaguardando as competências do CN, no que respeita a esta matéria;
  - n) Exercer todas as demais funções que lhe estejam estatutariamente cometidas.
- 2- Compete ao presidente da direção ou ao vice-presidente, no impedimento daquele:
- a) Dirigir e coordenar toda a atividade da direção, convocando e presidindo às reuniões da mesma;
  - b) Apresentar, na 2.ª reunião de direção, a proposta de regulamento interno do funcionamento da mesma;
  - c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da direção.

## SUBSECÇÃO V

### Conselho fiscal

#### Artigo 35.º

##### **Composição e princípios gerais**

- 1- O conselho fiscal do STEC compõe-se de um presidente, um vice-presidente, um relator e dois suplentes.
- 2- A eleição do conselho fiscal processa-se em simultâneo com a da direção, mag e conselho disciplinar.
- 3- A duração do mandato dos membros do conselho fiscal é a mesma que está determinada para a direção, MAG e conselho disciplinar.
- 4- O conselho fiscal reúne a convocatória do seu presidente, ou, no seu impedimento, do vice-presidente, pelo menos trimestralmente, e, obrigatoriamente, para dar parecer sobre o orçamento e respetivas revisões e sobre o relatório e contas da direção.

  - a) Para deliberar, as reuniões do conselho fiscal carecem da presença da maioria dos seus membros;
  - b) Das suas reuniões será sempre lavrada ata.

- 5- O conselho fiscal exerce as suas atividades na sede do sindicato, em espaço adequado, a determinar pela direção.

#### Artigo 36.º

##### **Competências**

- 1- Compete ao conselho fiscal, em especial:

  - a) Examinar a contabilidade do sindicato e toda a documentação correlacionada, sempre que o entenda necessário;
  - b) Fiscalizar a atuação dos membros dos órgãos do sindicato no campo económico e financeiro;
  - c) Emitir parecer sobre o relatório e contas e sobre o orçamento;
  - d) Elaborar estudos e pareceres na área da sua competência, ou providenciar para que aqueles sejam efetuados;
  - e) Dar conta da sua atividade ao CN;
  - f) Dar parecer, quando pedido pela direção, sobre a compra ou alienação de imóveis;
  - g) Dar todos os contributos necessários, informações e sugestões à direção, para uma gestão correta das contas do sindicato.

- 2- Os membros do conselho fiscal podem participar nas reuniões do CN, sem direito a voto.

## SUBSECÇÃO VI

### Conselho disciplinar

#### Artigo 37.º

##### **Composição e princípios gerais**

- 1- O conselho disciplinar do STEC compõe-se de um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois suplentes.

2- A eleição do conselho disciplinar processa-se em assembleia geral convocada para o efeito, e decorre em simultâneo com a eleição da direção, MAG e conselho fiscal.

3- A duração do mandato dos membros do conselho disciplinar é a mesma que está determinada para a direção, MAG e conselho fiscal.

4- O conselho disciplinar reúne a convocatória do seu presidente, ou, no seu impedimento, do vice-presidente, sempre que se justifique.

*a)* As reuniões do conselho disciplinar funcionarão apenas quando estiver presente a maioria dos seus membros e as suas deliberações são tomadas por maioria simples de votos;

*b)* Das reuniões será sempre lavrada ata.

5- O conselho disciplinar exerce a sua atividade na sede do sindicato, em espaço adequado, a determinar pela direção.

#### Artigo 38.º

##### Competências

1- Compete ao conselho disciplinar, em especial:

*a)* Elaborar os processos disciplinares, efetuar todas as averiguações, elaborar a nota de culpa, acolher a defesa e apreciar as provas, observando as disposições contidas nestes estatutos, nomeadamente no capítulo V;

*b)* Deliberar sobre a sanção disciplinar, nos termos do artigo 16.º dos estatutos, comunicando-a à direção e ao arguido, em carta registada;

*c)* Apresentar para deliberação do CN a sanção disciplinar de expulsão, de acordo com o número 3 do artigo 17.º

2- Os membros do conselho disciplinar podem participar nas reuniões do CN, sem direito a voto.

### SECÇÃO III

#### Estrutura sindical

##### SUBSECÇÃO I

###### Delegados sindicais

#### Artigo 39.º

##### Definição e princípios gerais

1- Os delegados sindicais são sócios do STEC, no pleno gozo dos seus direitos, que atuam como elementos de dinamização e organização da atividade do sindicato na empresa, desenvolvendo a sua atividade nos termos previstos nestes estatutos.

2- Os delegados sindicais exercem a sua atividade junto dos trabalhadores das empresas a que pertencem.

#### Artigo 40.º

##### Atribuições

São atribuições do delegado sindical, nomeadamente:

*a)* Representar o sindicato dentro dos limites dos poderes que lhe são conferidos;

*b)* Estabelecer, manter e desenvolver contacto permanente entre os trabalhadores e o sindicato;

*c)* Informar os trabalhadores da atividade sindical, assegurando que a informação chegue a todos eles e prestando esclarecimentos sobre o seu conteúdo;

*d)* Comunicar ao sindicato todas as irregularidades praticadas pelas entidades patronais que afetem ou possam vir a afetar qualquer trabalhador, zelando pelo rigoroso cumprimento das disposições gerais, legais, contratuais e regulamentares;

*e)* Colaborar estreitamente com a direção, assegurando a execução das suas resoluções;

*f)* Dar conhecimento à direção dos casos e dos problemas relativos às condições de vida e de trabalho dos trabalhadores;

*g)* Cooperar com a direção no estudo, negociação ou revisão das convenções coletivas de trabalho;

*h)* Exercer as demais atribuições que lhe sejam expressamente cometidas pela direção;

- i) Estimular a participação dos trabalhadores na vida sindical, incentivando os não filiados a procederem à sua inscrição no sindicato;
- j) Comparecer a todas as reuniões para que for convocado, exercendo todas as competências previstas nos estatutos;
- k) Consultar periodicamente os trabalhadores que representa, ouvindo as suas opiniões sobre os assuntos sindicais e orientando as suas funções, de acordo com as posições expressas pela maioria desses trabalhadores;
- l) Dar parecer aos órgãos centrais do STEC sobre assuntos para os quais seja consultado;
- m) Constituir ou providenciar a constituição das mesas de voto na sua área de intervenção, de acordo com os estatutos, assegurando uma participação efetiva de todos os trabalhadores;
- n) Eleger o secretariado da comissão sindical ou na sua falta o representante ao CN;
- o) Eleger os membros do CN, nos termos do artigo 29.º dos estatutos.

#### Artigo 41.º

##### **Eleições**

- 1- Os delegados sindicais são eleitos, através de voto direto e secreto, por todos os sócios do STEC de um local de trabalho, no pleno uso dos seus direitos sindicais.
- 2- Entende-se por local de trabalho: Agência, balcão, dependência, gabinete, unidade, serviço ou secção.
- 3- Em caso de dúvida ou omissão, cabe à direção definir os termos para aplicação das normas constantes no número anterior.
- 4- Cada local de trabalho tem direito à eleição do número de delegados sindicais, na seguinte proporção:
  - a) Até 50 sócios - Um delegado efetivo e um suplente;
  - b) De 50 a 100 sócios - Dois delegados efetivos e um suplente;
  - c) Mais de 100 sócios - Três delegados efetivos e dois suplentes.
- 5- No caso de empate, haverá nova votação, no mesmo dia ou no dia seguinte.
- 6- O delegado sindical suplente substituirá o efetivo em caso de impedimento temporário ou devido a perda de mandato, devendo, para tal, manifestar explicitamente a sua aceitação junto da direção.
- 7- Após a eleição, o delegado ou delegados eleitos devem proceder ao envio de toda a documentação respeitante ao ato eleitoral para o respetivo secretariado da comissão sindical de empresa, ou, caso não exista, para a direção, cabendo sempre a esta confirmar a eleição.
- 8- A documentação a que alude o número anterior será fornecida pela direção do STEC ou pelo secretariado da comissão sindical de empresa.
- 9- Em caso de irregularidades, cabe o direito de recurso por parte de qualquer sócio do respetivo local de trabalho, o qual deve ser enviado à MAG, no prazo máximo de três dias úteis, após o ato eleitoral.
- 10- Da decisão da MAG cabe recurso para o CN, que apreciará, em última instância, o caso na primeira reunião após a entrega do pedido de recurso.
- 11- Não pode ser eleito delegado sindical o sócio que integre a direção.
- 12- O mandato dos delegados sindicais é de quatro anos, devendo coincidir com o mandato da direção, podendo ser reeleitos.
- 13- Os delegados sindicais podem, a qualquer momento, ser destituídos pelos sócios do local de trabalho que os elegeram, desde que os mesmos expressem essa vontade por voto direto e secreto, procedendo-se, nesse caso, a novas eleições.
- 14- Os delegados sindicais perdem ainda o seu mandato no caso de mudarem de local de trabalho ou sofrerem sanção disciplinar, nos termos do artigo 17.º dos estatutos.

#### SUBSECÇÃO II

##### Comissão sindical de empresa

#### Artigo 42.º

##### **Definição e princípios gerais**

- 1- A comissão sindical de empresa é composta por todos os delegados sindicais do STEC, em cada uma das empresas previstas no âmbito do artigo 2.º destes estatutos.
- 2- Por decisão da direção, nos casos em que o número de delegados sindicais que constituem a comissão sindical o justificar, estes poderão eleger, de entre os seus membros, um secretariado.

## SUBSECÇÃO III

### Secretariado da comissão sindical

#### Artigo 43.º

##### **Constituição**

1- De acordo com o número 2 do artigo 42.º destes estatutos, compete à direção decidir da constituição dos secretariados sindicais, do seu âmbito territorial e promover a sua eleição.

a) A eleição é feita por listas nominativas e completas, através de voto direto e secreto, aplicando-se a média mais alta do método de *Hondt*;

b) As listas, contendo três efetivos e três suplentes, devem ser subscritas por um mínimo de um terço dos membros de cada comissão sindical, arredondado por excesso, no pleno gozo dos seus direitos sindicais, devidamente identificados pelo nome completo, número de sócio e local de trabalho.

2- Os membros efetivos ou, no seu impedimento, os suplentes dos secretariados sindicais têm assento no CN, enquanto mantiverem essa condição.

3- Os secretariados das comissões sindicais funcionam em instalações cedidas pela própria empresa, em local a determinar.

4- Nas comissões sindicais em que não se justifique constituir um secretariado sindical, os membros das mesmas têm direito a eleger de entre si um representante efetivo e um suplente ao CN, que terá os mesmos direitos dos secretariados sindicais, competindo à direção promover essa eleição.

#### Artigo 44.º

##### **Atribuições**

São atribuições do secretariado da comissão sindical, nomeadamente:

a) Convocar a comissão sindical para discutir assuntos de interesse para o sindicato;

b) Prestar aos órgãos do STEC, nomeadamente à direção, toda a colaboração, no sentido do cumprimento dos objetivos traçados;

c) Manter informada a direção sobre a sua atividade, fazendo chegar-lhe todas as sugestões que considere poderem melhorar o trabalho sindical;

d) Efetuar a ligação entre a direção do STEC e os delegados sindicais, prestando todos os esclarecimentos que ajudem a melhor interpretar os problemas dos trabalhadores nos seus locais de trabalho;

e) Promover a eleição do maior número possível de delegados sindicais, mantendo atualizado um ficheiro dos mesmos;

f) Avaliar, em 1.ª instância, da regularidade da eleição dos delegados sindicais, comunicando o facto á direção, que verificará o processo e comunicará a referida eleição à empresa e aos delegados sindicais eleitos;

g) Colaborar com a direção em todas as tarefas tendentes a levar à prática as deliberações tomadas pelos órgãos competentes;

h) Participar nas reuniões do CN, nos termos do artigo 29.º dos estatutos.

## SUBSECÇÃO IV

### Comissão de reformados

#### Artigo 45.º

##### **Definição e princípios gerais**

1- A comissão de reformados é um órgão da estrutura sindical do STEC e dela fazem parte os representantes eleitos por todos os sócios aposentados, reformados ou na situação de pré-reforma, no pleno gozo dos seus direitos sindicais, no âmbito do artigo 2.º dos presentes estatutos.

2- A comissão de reformados é formada por três elementos efetivos e dois suplentes, eleitos a nível nacional, de entre todos os sócios referidos no número 1, sendo o número de eleitos aumentado para cinco efetivos e dois suplentes, a partir de 500 sócios, nos seguintes moldes:

a) A eleição é feita por listas nominativas e completas, nos mesmos termos dos órgãos sociais, por voto eletrónico ou por correspondência, vencendo a lista que obtenha a maioria simples dos votos expressos;

*b) O ato eleitoral decorre em simultâneo com as eleições para a direção, MAG, conselho fiscal e conselho disciplinar, em listas separadas;*

*c) Podem apresentar listas todos os sócios, desde que enquadrados nos princípios enunciados no número 1 deste artigo;*

*d) As listas devem ser subscritas por um número mínimo de 20 sócios, ou 10 %, nas condições previstas na alínea anterior, aplicando-se os mecanismos previstos no regulamento eleitoral;*

*e) No caso de não ser possível cumprir o estabelecido na alínea anterior, caberá à direção propor à MAG a eleição de dois representantes efetivos e um suplente ao CN, através de reunião convocada para o efeito, em eleição nominal, por voto direto e secreto, sendo eleitos os nomes mais votados.*

**3- O mandato da comissão de reformados é de quatro anos e termina com a tomada de posse da comissão seguinte.**

**4- A comissão de reformados exerce as suas funções na sede do STEC ou em qualquer das suas delegações.**

**5- A comissão de reformados deve, na sua primeira reunião após a tomada de posse, eleger, de entre os seus membros, um coordenador e um vice-coordenador, assim como aprovar o regulamento interno do seu funcionamento.**

**6- Os membros efetivos da comissão de reformados, ou os suplentes em substituição destes, têm assento no CN, com todos os direitos previstos no artigo 31.º, observando-se as exceções contidas no número 2 do artigo 9.º**

#### Artigo 46.º

##### **Competências**

Compete à comissão de reformados, em especial:

*a) Representar os sócios enquadrados no número 1 do artigo 45.º, dentro dos limites previstos nestes estatutos;*

*b) Reunir, a convocatória da direção, para discutir assuntos que digam respeito à vida do STEC;*

*c) Solicitar à direção reuniões para tratar de assuntos de interesse para os sócios que representa;*

*d) Prestar aos órgãos do STEC, nomeadamente à direção, toda a colaboração no sentido do cumprimento dos objetivos traçados;*

*e) Submeter anualmente ao presidente da direção, para apreciação, o plano de atividades e orçamento;*

*f) Manter informada a direção sobre a sua atividade, fazendo chegar-lhe todas as sugestões que considere poderem melhorar o trabalho sindical.*

### CAPÍTULO VII

#### **Disposições complementares**

##### Artigo 47.º

##### **Alteração dos estatutos**

Os presentes estatutos só poderão ser alterados pela assembleia geral, expressamente convocada para o efeito, com a antecedência mínima de 30 dias.

##### Artigo 48.º

##### **Integração, fusão e dissolução**

**1- A integração, fusão e dissolução do STEC só se verificará por deliberação da assembleia geral, expressamente convocada para o efeito, com a antecedência mínima de 30 dias.**

**2- A assembleia geral que deliberar a integração, fusão e dissolução do STEC deverá, obrigatoriamente, definir os termos em que se processará a liquidação do património, não podendo, em caso algum, os bens do STEC serem distribuídos pelos sócios.**

## CAPÍTULO VIII

### Eleições

#### SECÇÃO I

##### Regulamento Eleitoral

Artigo 49.<sup>º</sup>

###### Princípios gerais

- 1- Podem participar na assembleia geral eleitoral do STEC todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.
- 2- Podem ser eleitos, nos termos dos estatutos, todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sindicais, desde que mantenham essa qualidade há, pelo menos, um ano.
- 3- A assembleia geral eleitoral decorre, de quatro em quatro anos, para eleger os membros da MAG, da direção, do conselho fiscal e do conselho disciplinar.
- 4- Compete ao presidente da MAG, em especial:
  - a) Convocar a assembleia geral eleitoral, procedendo à sua convocatória até 60 dias antes do ato eleitoral, através de comunicado aos sócios e difundida através de edital afixado na sede e delegações do sindicato, devendo, ainda, ser publicitada nos meios digitais do mesmo;
  - b) Presidir à comissão eleitoral, com direito a voto, cabendo-lhe o voto de qualidade, em caso de empate;
  - c) Elaborar os cadernos eleitorais;
  - d) Receber as candidaturas e verificar a regularidade das mesmas;
  - e) Distribuir pelas candidaturas os meios financeiros aprovados no orçamento, com perfeita igualdade entre todas as listas concorrentes, tendo em vista o desenvolvimento da campanha eleitoral;
  - f) Divulgar a todos os sócios a data das eleições e a composição das listas concorrentes;
  - g) Divulgar os resultados eleitorais, em conjunto com a comissão eleitoral, e marcar a data da posse dos órgãos eleitos, nos termos dos estatutos;
  - h) Decidir sobre eventuais dúvidas e os casos omissos.

Artigo 50.<sup>º</sup>

###### Candidaturas

- 1- As candidaturas para eleição dos órgãos referidos no número 3 do artigo 49.<sup>º</sup> destes estatutos deverão conter, obrigatoriamente, todos os órgãos aí referidos, não sendo aceites candidaturas incompletas.
- a) As candidaturas terão que ser subscritas por, pelo menos, 100 sócios, no pleno gozo dos seus direitos sindicais, não podendo nenhum sócio subscrever mais do que uma candidatura.
- 2- Os candidatos serão identificados em documento que contenha o nome completo, número de sócio, local de trabalho e assinatura, o mesmo se verificando em relação aos subscritores.
- 3- Cada candidato apenas poderá integrar uma única lista e um único órgão.
- 4- As candidaturas juntarão um termo de aceitação de cada candidato, devendo ainda indicar à comissão eleitoral os nomes de dois delegados efetivos e dois suplentes da candidatura, identificados nos termos do número 2 deste artigo.
- 5- Os documentos referidos nos números 2 e 4 deste artigo serão encerrados num sobreescrito que não poderá exibir qualquer designação exterior.
- 6- Os sobreescritos a que se refere o número anterior terão de ser entregues à MAG, contra a entrega de recibo, ou enviados pelo correio, sob registo e com aviso de receção, sendo as candidaturas ordenadas alfabeticamente, conforme a sua ordem de entrada.
- 7- As candidaturas que apresentem irregularidades será concedido, para suprimento, um prazo até às 15h00 do 2.<sup>º</sup> dia útil seguinte à data da notificação, findo o qual a MAG procederá à elaboração da lista definitiva das candidaturas aceites.
- 8- A abertura dos sobreescritos e verificação de regularidades dos processos compete ao presidente da MAG.

## Artigo 51.<sup>º</sup>

### **Propaganda das candidaturas**

Todas as candidaturas podem proceder à sua propaganda e divulgação nos locais de trabalho, pelos meios que considerem mais adequados, dentro do respeito pela lei e pelos estatutos, durante um período de dez dias úteis, antes da véspera do dia das eleições.

## Artigo 52.<sup>º</sup>

### **Cadernos eleitorais**

1- Os cadernos eleitorais serão elaborados pela MAG e deles devem constar os nomes e números dos sócios.  
 2- (Novo) A base de dados, com o caderno único de recenseamento dos sócios com direito a voto e onde serão feitas todas as descargas de votantes (voto eletrónico ou por correspondência), ficará disponível na entidade que certificará o respetivo processo, por forma a garantir que o programa informático a utilizar nas eleições é tecnicamente idóneo e respeita a lei em vigor, designadamente em matéria de proteção de dados, e dela constarão os elementos necessários para o efeito.

## Artigo 53.<sup>º</sup>

### **Formas de votação**

1- A votação é efetuada:  
 a) Presencialmente;  
 b) Através dos meios digitais;  
 c) Por correspondência, a solicitação do sócio.  
 2- Não é permitido o voto por procuração.  
 3- O voto presencial é efetuado através do voto eletrónico.  
 4- Para o exercício do direito de voto, os eleitores terão associado um número de identificação pessoal (PIN) para se poderem autenticar e que será gerado aleatoriamente pela empresa que certificará o processo de votação eletrónica.  
 5- Todos os sócios irão receber um PIN que servirá exclusivamente para a votação eletrónica, até 10 dias antes da data da realização da assembleia geral eleitoral.  
 6- Todo o sistema de votação será certificado por uma entidade com competência e prestígio comprovado, de modo a assegurar princípios de democracia, na garantia do voto por quem tem legitimidade para votar, precisão, para que não seja possível adulterar os votos, verificabilidade, de modo a assegurar que todos os votos sejam considerados para o apuramento final, impossibilidade de duplicação de votos, validação e autenticação do votante e do respetivo voto e secretismo do voto.

## Artigo 54.<sup>º</sup>

### **Voto por correspondência**

1- Os boletins de voto para o voto por correspondência serão impressos em papel liso, retangular, não transparente, sem marca ou sinal exterior e incluirão a letra identificativa da candidatura, à frente da qual se inscreverá um quadrado para indicação do voto.  
 a) Haverá uma cor diferente para cada boletim de voto, consoante o órgão a eleger;  
 b) É permitido o voto por correspondência aos aposentados, reformados ou pré-reformados, bem como aos sócios em situação de doença, férias e aos que trabalham por turnos;  
 c) Os votos por correspondência terão de ser dirigidos à comissão eleitoral, contando apenas como válidos os que tiverem sido recebidos até às 17h30 do dia das eleições;  
 d) Os votos por correspondência devem ser dobrados em quatro partes, com a parte impressa voltada para dentro e enviados para a comissão eleitoral em sobreescrito individual, fechado, que deverá conter, por fora, o número de sócio, local de trabalho, nome e assinatura do votante;  
 e) Os votos por correspondência só serão abertos depois de encerrada a votação eletrónica e de se verificar, pela descarga nos cadernos eleitorais, não ter o associado votado por meio eletrónico, sendo eliminado o voto por correspondência se tal tiver acontecido.

## Artigo 55.<sup>º</sup>

### Votação presencial

1- A votação presencial será efetuada com recurso ao voto eletrónico, em equipamento disponibilizado para o efeito, que permitirá a cada votante exercer o seu direito de voto ao autenticar-se com o seu *username* e PIN.

2- Serão disponibilizados quiosques eletrónicos em locais e horários definidos atempadamente pela MAG.

## Artigo 56.<sup>º</sup>

### Votação eletrónica

1- A votação será efetuada com recurso ao voto eletrónico, por meios digitais à distância e decorrerá ininterruptamente, em dia útil, no período compreendido entre as 8h00 e as 18h00.

2- Serão disponibilizados quiosques eletrónicos em locais definidos atempadamente.

3- Qualquer sócio poderá votar, independentemente do local onde se encontrar no momento das eleições.

4- A empresa que certifica o processo de votação pela *internet* fornecerá à comissão eleitoral, após o encerramento da votação, o apuramento dos resultados por órgão, bem como uma listagem em suporte informático com a relação dos sócios que votaram pela *internet*.

5- A comissão eleitoral, elaborará uma ata para cada órgão, com os resultados fornecidos nos termos do número anterior.

## Artigo 57.<sup>º</sup>

### Mesa central

1- É constituída pela comissão eleitoral.

2- Compete à mesa central o escrutínio dos votos por correspondência quer dos trabalhadores do ativo quer dos reformados.

## Artigo 58.<sup>º</sup>

### Apuramento geral de resultados

1- O apuramento geral definitivo de resultados será feito na sede do STEC pela mesa central, nas vinte e quatro horas subsequentes ao ato eleitoral, podendo a comissão eleitoral, em casos excepcionais, prorrogar o prazo por mais dois dias úteis.

2- Do apuramento geral dos resultados será lavrada ata final pela comissão eleitoral.

3- Considera-se voto em branco o boletim de voto que não tenha sido alvo de qualquer tipo de marca.

4- Considera-se voto nulo, o boletim de voto:

*a)* Em que tenha sido assinalado mais do que um quadrado, ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;

*b)* Em que tenha sido assinalado o quadrado correspondente a uma candidatura que tenha desistido da votação, ou não tenha sido admitida;

*c)* Em que tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.

5- Não se considera voto nulo o boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do votante.

## Artigo 59.<sup>º</sup>

### Impugnação

1- O pedido de impugnação poderá ser exarado numa declaração a entregar à comissão eleitoral, da qual será passado recibo, ou através de correio registado com aviso de receção, até cinco dias úteis após a votação.

2- Os pedidos de impugnação deverão ser fundamentados e podem incluir os documentos de prova que o impugnante entender necessários.

3- É à comissão eleitoral que compete julgar os pedidos de impugnação.

4- Da decisão da comissão eleitoral cabe recurso, nos termos da lei.

5- Caso a comissão eleitoral decida anular as eleições, estas deverão ser repetidas no prazo máximo de 30 dias, após a data da anulação, com as mesmas candidaturas.

## Artigo 60.<sup>º</sup>

### **Publicidade dos resultados**

A comissão eleitoral divulgará os resultados em comunicado dirigido aos sócios, enviando cópia da ata final, por carta registada com aviso de receção aos ministérios competentes e aos conselhos de administração das empresas abrangidas pelo âmbito do artigo 2.<sup>º</sup> destes estatutos.

## Artigo 61.<sup>º</sup>

### **Início do mandato**

Aos órgãos eleitos do STEC é dada posse em um dos cinco dias seguintes à data do comunicado referido no artigo 60.<sup>º</sup>, não podendo essa data exceder 15 dias, a contar da data da ata final.

## Artigo 62.<sup>º</sup>

### **Constituição da comissão eleitoral**

1- A comissão eleitoral será composta por dois membros da MAG, cujo presidente presidirá, ou o secretário em sua substituição, e por dois representantes efetivos de cada uma das candidaturas, podendo ser indicado o mesmo número de suplentes.

2- A comissão eleitoral funciona na sede do STEC.

## Artigo 63.<sup>º</sup>

### **Funcionamento da comissão eleitoral**

1- Nas decisões que a comissão eleitoral tomar cada membro disporá de um voto e funcionará o sistema da maioria simples, tendo o presidente da MAG voto de qualidade em caso de empate.

2- Na sua primeira reunião, a comissão eleitoral decidirá do modo de funcionamento interno, que não poderá contrariar o disposto nos estatutos.

## Artigo 64.<sup>º</sup>

### **Atribuições da comissão eleitoral**

Competirá à comissão eleitoral:

a) O apuramento final das eleições, a elaboração da respetiva ata e a sua divulgação, em conjunto com a MAG;

- b) A decisão sobre as ocorrências registadas incluindo as reclamações, protestos e impugnações;
- c) Tomar todas as iniciativas no sentido de garantir a genuinidade dos resultados eleitorais;
- d) Zelar pelo cumprimento do regulamento eleitoral;
- e) Agir por forma a criar condições ao livre exercício de voto;
- f) Diligenciar junto da MAG a impressão dos boletins de voto para o voto por correspondência;
- g) Receber os pedidos de impugnação posteriores ao encerramento do ato eleitoral e decidir sobre eles;
- h) Credenciar os delegados das candidaturas;
- i) Resolver os casos omissos, surgidos a partir da sua tomada de posse e até à cessação de funções.

## CAPÍTULO IX

### **Disposições transitórias**

## Artigo 65.<sup>º</sup>

### **Disposição transitória**

Até ao termo dos respetivos mandatos em curso, os órgãos do STEC mantêm-se no pleno exercício de funções com as suas atuais composições e as competências atribuídas nos estatutos ora alterados.

Registado em 23 de dezembro de 2025, ao abrigo do artigo 449.<sup>º</sup> do Código do Trabalho, sob o n.<sup>º</sup> 34, a fl. 8 do livro n.<sup>º</sup> 3.

**PRIVADO**

# ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

## ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

### II - DIREÇÃO

#### **Sindicato de Polícia pela Ordem e Liberdade - SPPOL - Eleição**

Identidade dos membros da direção eleitos em 11 de dezembro de 2025 para o mandato de quatro anos.

Nome	Cargo
José António Roseiro Teixeira	Presidente
Luís Miguel Dias Gaspar	Vice-presidente
Daniel Pala Teixeira	Vice-presidente
José Patrício Nogueira Camacho	Vice-presidente
Roberto Bruno Pereira Andrade	Vice-presidente
Jorge Manuel Ribeiro Carvalho	Vice-presidente
Diana Flor Bandeira Ribeiro	Vice-presidente
Celso Pereira Afonso	Vice-presidente
José Manuel Baptista Félix	Vice-presidente
Jorge Miguel Tripa Carvalho	Vice-presidente
José Joaquim Sousa Catalão	Vice-presidente
João Carlos Fernandes Branco	Vice-presidente
Artur Jorge Gomes Serrão	Vice-presidente
Marco Luís Dias de Almeida	Tesoureiro
Pedro Alexandre Pereira Rodrigues Figueiredo	Secretário
Marina da Conceição Ferreira Santos	Secretário
Pedro Ricardo Gameiro de Freitas	Secretário
José Manuel da Siva Rodrigues	Secretário
Paulo Ricardo Henriques Ferreira	Secretário
Frederico Duarte Santos	Secretário
Jorge Alexandre Pinto Loureiro	Secretário
Nuno Filipe Almeida Cardoso	Secretário

João Luís Henriques Ferreira	Secretário
Mário João Marques Figueiredo	Secretário
João Manuel Pina Almeida	Secretário
José Carlos Ferreira Cardoso	Secretário
Rui Gonçalo Pereira da Cunha de Oliveira Tomé	Secretário
José Carlos Pedrógam de Jesus	Secretário
Paulo Vítor de Oliveira Marques Maia	Secretário
Viriato José Pimentel Ribeiro louro Amaral	Secretário
João Carlos Freitas Eduardo	Secretário
Francisco Renato Baptista Gouveia	Secretário
Nuno Miguel Capelas Pissarra da Fonseca	Secretário
Argentino Alves Martins Gonçalves	Secretário
José Carlos Nóbrega da Silva	Secretário
Jorge Manuel Teixeira Gonçalves	Secretário
Nuno Manuel Botelho do Amaral	Secretário
António Sérgio Marques da Cunha	Secretário
Daniel do Rosário Bernardo	Secretário
Tiago Nuno Carvalho	Secretário
Sandra Adelina Coelho Bacalhau Justino	Secretário
José António Vitória Domingos	Secretário
José António Ferreira Simões	Secretário
Saúl César Afonso Sendim	Secretário
Nuno Manuel Domingos Videira	Secretário
António Manuel dos Loios Quintas	Secretário
Pedro de Mesquita Pimentel	Secretário
Joaquim Manuel Oliveira Anastácio	Secretário
Dalmo Filipe Caldas Bezerra	Secretário
Domingos João Fidalgo de Sousa Antunes	Secretário
José Manuel Ferreira Gonçalves	Secretário
Ricardo Manuel Vieira Pereira	Secretário
Rui Miguel Rodrigues Milheiro	Secretário
Paulo Luís Piçarra	Secretário
Sandra Maria Fernandes Almeida Ferreira	Secretário
Jorge Manuel Lacão Chambel	Secretário
Ricardo Gil Marques de Abreu	Secretário
João Pedro Coutinho Oliveira Pavia	Secretário
Armando Miguel Almeida da Mera	Secretário
José Luís Lourenço da Cruz	Secretário
Sónia Isabel Antunes Freire	Secretário

Humberto José Maia de Freitas	Secretário
Nuno Miguel Barrento da Mata	Secretário
Tatiana dos Santos Oliveira Carrilho	Secretário
Sérgio Augusto Cortez Martins	Secretário
Luís Miguel Lopes Carrilho	Secretário
Miguel Saltão Loureiro	Secretário
Luís Miguel Bastos da Cruz	Secretário
Marco António Ramos Costa	Secretário
António José da Cruz Rodrigues	Secretário
José Marcelino Quintiliano Guerreiro	Secretário
Américo Manuel Gonçalves Imperadeiro	Secretário
Carlos Miguel da Silva Lopes	Secretário
Rui Miguel Carvalho Abreu	Secretário
Miguel Nunes Lourenço	Secretário
António Manuel Varela Lima	Secretário
Paulo Alexandre Soares Rodrigues	Secretário
José Luís Ferreira Gonçalves	Secretário
Paulo Emanuel Alves Castanheira	Secretário
Mário Jorge Gaspar Marques	Secretário
António Fernando Morgado Ladeiro	Secretário
António Carlos Antunes dos Reis Parente	Secretário
Pedro Tiago Francisco Rodrigues	Secretário
Rui Miguel Brigolas Pisco	Secretário
Ângelo Dinis Pires Pereira	Secretário
Ricardo Manuel Lourenço da Silva	Secretário
Carlos Manuel Antunes da Rocha	Secretário
Daniel Ricardo Andrade Bexiga	Secretário
Tiago Alexandre Nunes Marracho Pinto	Secretário
Samuel Filipe Marques Correia	Secretário
André Miguel Nóbrega de França	Secretário
Ricardo Alexandre Cardoso Oliveira	Secretário
Gabriel Silva Oliveira	Secretário
José António Clara Fernandes	Secretário
Rui Danil Cruz Lima Monteiro	Secretário
João José Fernandes de Oliveira	Secretário
António José Marques Lopes	Secretário
Pedro Miguel Montalvão Quintela do Amaral	Secretário
Sandra Patrícia Teles Carreira	Secretário
Carlos António Ferreirinho dos Santos	Secretário

Carlos José Lopes Rodrigues	Secretário
José Manuel Melranha Barbas	Secretário
Carlos Manuel Barradinhas Marques	Secretário
José Ivo Sousa Sacramento	Secretário
Marcelo Felizardo de Jesus Rasteiro	Secretário
Nuno Miguel Ferreira Grise	Secretário
Davide Manuel Fernandes Saragoça	Secretário
Carlos Manuel Macareno Cardoso	Secretário
Márcio Adriano Silva Mendonça	Secretário
José Filipe Simões Duarte	Secretário
Tibúrcio Fernandes Parra Marcos	Secretário
Pedro Miguel da Costa Dias	Secretário
Marco André Carrapito	Secretário
Paulo Jorge Martins Saraiva	Secretário
Tiago Alexandre Silva Gomes	Secretário
José Rafael Silva Ramos	Secretário
José Luís Gomes Ferreira	Secretário
Diogo Miguel Velosa Sousa	Secretário
Inácia Jesus da Silva Lourenço	Secretário
Adélito de Jesus Neves de Melo	Secretário
António Manuel da Fonseca Giro	Secretário
Artur Jorge Branco	Secretário
Renato André Valente Ribeiro Coimbra	Secretário
Rogério Miguel Simões da Costa	Secretário
Luís Filipe Pinto de Albuquerque	Secretário
Fernando Caetano Pereira Lucas	Secretário
José Manuel Santos Alves	Secretário
Hermano Manuel Churrito Beliz	Secretário
Rui Manuel Rodrigues Carvalho	Secretário
Sónia Maria Remédios	Secretário
João Pedro Fradinho Branco	Secretário
Pedro Miguel Rodrigues Pinheiro	Secretário
João Paulo Lopes Moutinho	Secretário
Marcos André Cardoso	Secretário
Sebastião Gherasim	Secretário
José Rodrigo Cabral Gouveia	Secretário
Susana Patrícia Chiado Soares	Secretário
Jorge Manuel Gonçalves Plica	Secretário
Paulo Edgar Rodrigues Carvalho de Matos	Secretário

Diogo José Amaral Ferreira	Secretário
Bruno Manuel Neves Barradas	Vogal
Alberto José Gomes Monteiro	Vogal
Bruno Miguel Garcia Pimenta	Vogal
Magno João Rodrigues Aguiar	Vogal
Paulo Nuno Gouveia Mendonça	Vogal
Carlos Válter Spínola Pontes	Vogal
Fabiana Fátima Ribeiro de Ornelas	Vogal
Nélio Pires de Noronha	Vogal
Manuel José Saradinha Mendes	Vogal
João Paulo Ferrer de Abreu	Vogal
José António Nunes Andrade	Vogal
Frederico José Pestana de Jesus	Vogal
Hélder Nuno Carvalho Trindade	Vogal
Gonçalo Nuno Sousa Pereira	Vogal
João Arlindo de Sá	Vogal
Vítor Nuno Teixeira de Freitas	Vogal
João Arlindo Ornelas Sousa	Vogal
Nelson Manuel Teixeira Alves	Vogal
Jorge Herculano Tem-Tem	Vogal
Paulo Alexandre Afonso Refega	Vogal
Miguel Ângelo dos Santos Nunes	Vogal
Marco Paulo Vieira Gomes	Vogal
José Cristiano Mesquita Rodrigues	Vogal
José Manuel de Campos Amâncio	Vogal
João Carlos Simões Oliveira	Vogal
Tiago Joel dos Santos Bento	Vogal
Miguel Ângelo Ferreira Lopes	Vogal
Bruno Miguel Guedes Borges	Vogal
Pedro Manuel Batista Figueiredo	Vogal
Vítor Manuel Roque Martins	Vogal
Octávio Luís Gonçalves Rodrigues	Vogal
Roberto Sérgio Teixeira Rebolo	Vogal
Élvio de Jesus Gomes Henriques	Vogal
Marco António Rodrigues Gonçalves	Vogal
Emanuel Gonçalves Gouveia	Vogal
Vítor Dinarte Henriques de Freitas	Vogal
Rui Miguel Rodrigues Correia	Vogal
Luís Manuel Guerreiro	Vogal

Vítor Miguel Antunes Patrício	Vogal
Luís Filipe da Silva Mateus	Vogal
Tiago Miguel de Sousa Amorim	Vogal
Luís Miguel Marques Tavares	Vogal
Duarte José de Oliveira Teixeira	Vogal
Pedro Miguel Freitas Ribeiro	Vogal
Bruno Miguel Martins Garcia	Vogal
Paulo Fernandes Machado Mendes	Vogal
Rui Manuel Sousa Amaral Neves	Vogal
Isabel Maria de Sousa Gomes	Vogal
Jorge Miguel de Carvalho Correia	Vogal
Silvana de Jesus Simões Costa Rei	Vogal
Álvaro João Teixeira Pinto	Vogal
António José Salvação Gouveia	Vogal
Carlos Manuel Gonçalves Dias	Vogal
Paulo Jorge Miguel Botelho	Vogal
Fábio Emanuel Mesquita Fernandes	Vogal
Adriano José Teixeira de Oliveira	Vogal
Luís Miguel Pinheiro Cunha	Vogal
Rui Manuel Marques Tavares	Vogal
João de Deus Ferreira de Andrade	Vogal
Rui Manuel Domingos Faustino	Vogal
Diogo Alexandre Frazão Gouveia Pinho	Vogal
Nuno Rodrigo Franciscano Lopes	Vogal
Vítor Manuel Gouveia Porto Carita	Vogal
Fernando Miguel Ferreira da Silva Ribeiro	Vogal
José Pedro Teixeira Mendes	Vogal
Ivo Miguel Martins Aral	Vogal
Martinho Augusto Mouro	Vogal
Alfredo Jorge da Silva Ferreira	Vogal
António Alberto Grácio Ferreira	Vogal
Américo Martins Pires	Vogal
Luís Martins dos Reis	Vogal
Gilberto Ferreira do Vale	Vogal
António Manuel Pinto Vieira	Vogal
Manuel José Teixeira	Vogal
Braulio Válter Silva Gouveia	Vogal
Paulo Jorge Marques Dias	Vogal
Vítor Miguel Ribeiro Martins	Vogal

José Lito Marmelo Freiras	Vogal
César Infante Cardoso	Vogal
Antonino José Barroso Grilo	Vogal
Jorge Alberto Farias Varela	Vogal
Vítor Manuel Borges Marques	Vogal
Idílio Manuel Neves dos Santos	Vogal
Rui Manuel de Freitas Gonçalves	Vogal
Flávio Renato Alves Freitas	Vogal
José Carlos Marque	Vogal
Gonçalo Conrado Vieira da Silva	Vogal
Marcelino Lopes Mateus	Vogal
Nuno Miguel da Silva de Sousa	Vogal
Fábio Rúben Gonçalves Castro	Vogal
Bruno Barata Oliveira	Vogal
Talma Jesus Mesquita Carvalho	Vogal
António Caetano da Cunha Aleixo	Vogal
Olivier dos Santos França	Vogal
Diogo José Jesus Oliveira	Vogal
Vítor Hugo Rodrigues Carrapatoso	Vogal
Nelson Filipe Moura Fernandes	Vogal
Dino Alberto Moura Teves	Vogal
André Alexandre Meneses Moura	Vogal
Fernando Gonçalo Feiteira Rodrigues	Vogal
Joana Amaral Flores	Vogal
Tiago Abrantes Morais	Vogal
Hélio António Miranda Galvão	Vogal
Miguel Ângelo Costa Correia	Vogal
Diego Lima Figueiredo Mota	Vogal
Lorena Kassia Figueiredo Peres	Vogal
David Jorge Gomes Esteves	Vogal
Diogo Manuel Moreira Brunheta	Vogal
Hélder Manuel Torcato Soares	Vogal
João António Ferreira Pimenta Simões	Vogal
Élio Manuel Ferreira Ramalho	Vogal
Florentino Fidalgo Águas	Vogal

## PRIVADO

# ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

## ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

### II - DIREÇÃO

#### **Sindicato dos Trabalhadores de Espectáculos, do Audiovisual e dos Músicos - CENA-STE - Eleição**

Identidade dos membros da direção eleitos em 16 de dezembro de 2025 para o mandato de quatro anos.

Ana Lima Nobre de Gusmão.  
Ana Sofia Ferreira Leal.  
Carla Alexandra Bolito Domingues.  
Daniel José Furtado Varela.  
Diogo Miguel Nunes de Melo.  
Fernando Sangreman Proença Pires de Lima.  
Filipa Malva do Vale Gameiro Cardoso.  
Gonçalo Marques Ribeiro Gregório.  
Inês Marques Ribeiro Gregório.  
João Miguel Almeida Brandão Moreira Queirós.  
João Pedro Isidro Barreiros.  
Liliana Marinho Mendes.  
Luís Manuel Pacheco Marques Cruz e Cunha.  
Margarida Antónia Antunes Barata.  
Miguel Raposo Costa Silva.  
Pedro Miguel Crisóstomo Andrade dos Santos Madeira.  
Rita Luís Ribeiro Simões Namorado.  
Rui Manuel Matilde Galveias.  
Sofia Lemos Marques.

**PRIVADO**

# **ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO**

## **ASSOCIAÇÕES SINDICAIS**

### **II - DIREÇÃO**

#### **SERS - Sindicato dos Engenheiros - Eleição**

Identidade dos membros da direção eleitos em 12 de dezembro de 2025 para o mandato de três anos.

Presidente - António Manuel Mendes Marques.

Vice-presidente - José Joaquim Coelho Silva Monteiro.

Secretário - José Joaquim Serra Nazaré Barbosa.

Vogais:

Armando Jorge Macedo Ferreira.

Miguel Ângelo Alves Santos.

Pedro Miguel Alarico Vilela.

## PRIVADO

# ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

## ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

### II - DIREÇÃO

#### **STAMA - Sindicato dos Trabalhadores dos Aeroportos, Manutenção e Aviação - Eleição**

Identidade dos membros da direção eleitos em 23 de dezembro de 2025 para o mandato de quatro anos.

Presidente - Eugénia Cristina dos Santos Gomes Varzielas.

Tesoureiro - Fernando Manuel Martins Simões.

Vogais:

Ana Paula Serrano Gravata Viegas.

Sérgio Alexandre Ribeiro de Matos.

Luís Filipe Afonso Covão.

Armando Gonçalves Tenda.

Steven do Rosário Ferreira.

Nuno Ricardo Rodrigues Lopes Faro.

Isabel Maria Barroso Pires.

Maria Cristina Medeiros da Silva.

Pedro Alexandre Nunes de Oliveira.

Carla Maria Viegas Gomes.

Miguel Alexandre Costa Veiga de Sequeira Lopes.

Suplentes:

Alice Carla Navarro de Oliveira.

Rui Manuel de França Cruz.

Rui Duarte Ferreira Gorgulho.

Rafael Pires Gonçalves Gregório.

José Gonçalves Castelo Martins.

**PRIVADO**

# **ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO**

## **ASSOCIAÇÕES SINDICAIS**

### **II - DIREÇÃO**

#### **Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Administrações Portuárias - SNTAP - Eleição**

Identidade dos membros da direção eleitos em 11 de dezembro de 2025 para o mandato de quatro anos.

Presidente - Serafim José Gonçalves Gomes.  
Vice-presidente - Ana Paula Alves Lopes.  
Hugo Manuel dos Santos Baptista.  
José António Barata Moreira Paradela.  
José Bernardino Afonso Matos.  
Carlos José Carvalho Guerra.  
Carlos Pedro de Jesus Lusquinhos.  
Paulo Manuel Garção da Silva Cardoso.  
Carlos Manuel Rodrigues Constantino.  
Tiago Pombo Chaves e Silva.  
João Pina Carrasquinho.  
Luís Frederico Paulo Castela.  
Carlos Manuel Bentes Sousa.  
Carlos Miguel Marques Ferreira Matos.  
António José Maurício Almeida.

**PRIVADO**

# ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

## ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

### II - DIREÇÃO

#### **Sindicato dos Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica - SINDITE - Retificação**

No *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 45, de 8 de dezembro de 2025, foi publicada a identidade dos membros da direção do Sindicato dos Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica - SINDITE, eleitos em 25 de outubro de 2025, a qual enferma de inexatidão, impondo-se, por isso, a necessária correção.

Assim, na página 45, onde se lê:

«(...)

Efetivos:

Secretaria-geral - Dina Teresa Conceição Botelho Ferreira Carvalho.

(...)»

Deve ler-se:

«(...)

Efetivos:

Presidente - Adriana Raquel Ferreira Martins.

Secretaria-geral - Dina Teresa Conceição Botelho Ferreira Carvalho.

(...)»

PRIVADO

# ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

## ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

### II - DIREÇÃO

#### **Sindicato dos Trabalhadores da Actividade Seguradora (STAS) - Retificação**

No *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 47, de 22 de dezembro de 2025, foi publicada a identidade dos membros da direção do Sindicato dos Trabalhadores da Actividade Seguradora (STAS) eleitos em 6 de novembro de 2025, a qual enferma de inexatidão, impondo-se, por isso, a necessária correção.

Assim, na página 73, onde se lê:

«(...)

Hugo Raúl Garcia.»

Deve ler-se:

«(...)

Hugo Raúl Garcia-Carpintero Broto.»

**PRIVADO**

# ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

## ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

**I - ESTATUTOS****AES - Associação de Empresas de Segurança - Alteração**

Alteração de estatutos aprovada em 12 de novembro de 2025, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 5, de 8 de fevereiro de 2025.

**Artigo 5.º****Admissão**

1- (...)

2- O pedido de admissão deve ser dirigido à direção por escrito.

3- Os documentos para a instrução do processo de admissão, para cada categoria de associado, serão definidos em documento de procedimentos aprovado pela direção da AES.

**Artigo 7.º****Categorias dos associados**

1- A AES tem as seguintes categorias de associados:

*a)* Associados efetivos a e associados efetivos B - Pessoas, singulares ou coletivas, de direito privado, que se dediquem à atividade de segurança privada;

*b)* Associados parceiros A - Pessoas coletivas, de direito privado, de outros setores de atividade, com estruturas ou operações próprias de segurança privada, incluindo empresas com licenças de auto-proteção;

*c)* Associados parceiros B - Pessoas, singulares ou coletivas, de direito privado, com atividades conexas com a atividade de segurança privada;

*d)* Associados institucionais/honorários - Associações, entidades públicas/privadas ou personalidades de reconhecido mérito com interesse de cooperação com a AES.

2- A direção da AES determinará, caso a caso, a categoria em que cada associado será integrado, após consulta dos associados a admitir e tendo em conta os direitos e deveres inerentes a cada categoria.

**Artigo 8.º****Direitos das associadas**

1- São direitos das associadas:

*a)* Serem eleitas para os órgãos sociais e serem nomeadas para qualquer cargo associativo;

*b)* Utilizarem os serviços de informação e de assessoria existentes na AES, ou outros que a associação lhes possa prestar;

*c)* Frequentarem as instalações, dentro de critérios para o efeito estabelecidos;

*d)* Serem informados dos fatos relevantes para a vida da associação e do sector de segurança privada;

*e)* Fazerem propostas e sugestões à direção;

*f)* Publicitarem a sua qualidade de associadas, utilizando a sigla e logótipo da AES, nos impressos ou publicidade;

g) Acederem a serviços, comités, grupos de trabalho, eventos.

2- São direitos dos associados efetivos A e B:

a) Requerer a realização de assembleias gerais;

b) Participar e votar nas assembleias gerais.

3- São direitos dos associados parceiros A:

a) Participar e votar nas assembleias gerais.

4- São direitos dos associados parceiros B:

a) Participar nas assembleias gerais sem direito de voto.

5- São direitos dos associados institucionais/honorários:

a) Participar nas assembleias gerais sem direito de voto.

#### Artigo 19.<sup>º</sup>

##### **Funcionamento**

1- (...)

2- (...)

3- (...)

4- A assembleia geral poderá ter lugar através de meios telemáticos, devendo a AES assegurar a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respetivos intervenientes.

#### Artigo 21.<sup>º</sup>

##### **Votos**

1- Cada associado dispõe do número de votos correspondente à sua categoria e ao nível da sua faturação no ano civil anterior, nos seguintes termos:

Categorias:

a) Associados efetivos A - Plenos direitos de voto (número de votos correspondente à faturação anual);

b) Associados efetivos B - Direitos de voto reduzidos a 50 % (metade do número de votos correspondente à faturação anual);

c) Associados parceiros A - Direito a 1 voto em todas matérias, exceto na eleição dos órgãos sociais, onde não poderão votar;

d) Associados parceiros B - Sem direito de voto;

e) Associados institucionais/honorários - Sem direito de voto.

Número de votos com base na faturação anual:

Até 10 000 000,00 € - 2 votos;

De 10 000 000,00 € a 20 000 000,00 € - 4 votos;

De 20 000 000,00 € a 30 000 000,00 € - 6 votos;

De 30 000 000,00 € a 40 000 000,00 € - 8 votos;

De 40 000 000,00 € a 50 000 000,00 € - 10 votos;

De 50 000 000,00 € a 60 000 000,00 € - 12 votos;

De 60 000 000,00 € a 70 000 000,00 € - 14 votos;

De 70 000 000,00 € a 80 000 000,00 € - 16 votos;

De 80 000 000,00 € a 90 000 000,00 € - 18 votos;

Mais de 90 000 000,00 € - 20 votos.

#### Artigo 23.<sup>º</sup>

##### **Competência**

1- (...)

2- (...)

k) Determinar a categoria em que cada associado deve integrar.

#### Artigo 24.<sup>º</sup>

##### **Funcionamento**

1- (...)

2- A direção funcionará sempre com a presença da maioria dos seus membros, podendo reunir através de

meios telemáticos, devendo a AES assegurar a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respetivos intervenientes.

3- (...)

4- (...)

5- (...)

6- (...)

Registado em 2 de janeiro de 2026, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 1, a fl. 161 do livro n.º 2.

**PRIVADO**

# ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

## ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

### I - ESTATUTOS

#### **ARP - Associação dos Recauchutadores de Portugal - Alteração**

Alteração de estatutos aprovada em 12 de dezembro de 2025, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 22, de 15 de junho de 2025.

#### CAPÍTULO I

##### **Da associação**

###### **Denominação, natureza, duração, sede, âmbito de acção**

###### Artigo 1.º

###### **Denominação, natureza, duração**

1- A ARP - Associação dos Recauchutadores de Portugal, doravante designada, por associação ou ARP, é uma associação de empregadores e de duração ilimitada, constituída ao abrigo e em conformidade com o disposto na lei e regendo-se pelos presentes estatutos.

###### Artigo 2.º

###### **Sede e delegações**

- 1- A associação tem sede na Rua da Europa, Edifício 2000 - Entrada B, 2.º andar - SL1, 2400-136 Leiria.
- 2- A direção, mediante aprovação da assembleia geral, pode transferir a sua sede para outro lugar do território nacional.
- 3- Por iniciativa da direção ou dos associados, e sob ratificação da assembleia geral, poderão ser criadas delegações ou outra forma de representação, em território nacional onde e quando for considerado conveniente.

###### Artigo 3.º

###### **Âmbito de acção**

- 1- A associação tem por fim o estudo, promoção e defesa dos interesses relativos à indústria de recauchutagem de pneus, competindo-lhe para tanto promover o que possa contribuir para o respetivo desenvolvimento técnico, económico ou social da actividade dos seus associados.
- 2- A associação é representativa dos seus associados e garantirá a sua representação em todos os organismos, públicos e privados, perante pessoas colectivas ou individuais que, por lei ou convite, lhe seja atribuída, podendo para o efeito constituir mandatários.

## CAPÍTULO II

### Dos sócios

#### Artigo 4.º

##### **Sócios, admissão e demissão**

1- Podem ser sócios da associação:

a) Sócios efetivos: Empresas singulares ou coletivas que exerçam em território nacional a atividade de recauchutagem de pneus;

b) Sócios individuais: Pessoas singulares que, pela sua atividade profissional, técnica ou científica, contribuem para o desenvolvimento do setor da recauchutagem;

c) Sócios fornecedores: Empresas que forneçam bens, equipamentos, matérias-primas, tecnologias ou serviços relevantes para a indústria da recauchutagem.

2- A admissão de qualquer categoria de sócio depende de deliberação da direção, nos termos previstos nestes estatutos. Na eventualidade de indeferimento poderá o candidato a sócio recorrer para a assembleia geral através de exposição escrita dirigida ao seu presidente.

3- Os pedidos de demissão dos associados deverão ser feitos por carta registada com aviso de receção dirigida à direção cabendo a esta a sua aceitação ou rejeição designadamente à luz do disposto na alínea seguinte;

4- O sócio que apresente o pedido de demissão com débitos na respetiva conta corrente, ficará sujeito à cobrança judicial ou extrajudicial dos mesmos.

#### Artigo 5.º

##### **Direitos**

1- São direitos dos sócios efetivos:

a) Participar nas assembleias gerais, discutindo e votando os assuntos submetidos;

b) Eleger e ser eleitos para cargos sociais;

c) Requerer convocação de assembleia geral nos termos estatutários;

d) Apresentar sugestões e propostas que julguem convenientes à realização dos fins estatutários;

e) Utilizar os serviços e benefícios disponibilizados pela associação, de acordo com Regulamento Interno;

2- São direitos dos sócios individuais e sócios fornecedores:

a) Participar nas assembleias gerais sem direito de voto;

b) Apresentar sugestões e propostas que julguem convenientes à realização dos fins estatutários;

c) Utilizar os serviços e benefícios disponibilizados pela associação, de acordo com Regulamento Interno;

d) Participar em grupos de trabalho, comissões técnicas e iniciativas promovidas pela associação, sem funções deliberativas.

3- Os associados só podem exercer plenamente os seus direitos se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

4- Nenhum associado pode ser eleito para mais do que um órgão social.

5- Os sócios individuais e sócios fornecedores não podem ser eleitos para órgãos sociais.

#### Artigo 6.º

##### **Deveres**

1- São deveres dos sócios efectivos:

a) Contribuir e colaborar nas iniciativas da associação para o desenvolvimento e prestígio da indústria de recauchutagem;

b) Pagar pontualmente as quotas, no montante e pela forma que a assembleia geral tiver estabelecido;

c) Comparecer e participar nas reuniões de assembleia geral;

d) Exercer gratuitamente os cargos a que concorrem e forem eleitos ou aceitarem ser nomeados pelos órgãos competentes;

e) Desempenhar com competência, idoneidade e dedicação os cargos para que forem eleitos ou nomeados;

f) Prestar à associação toda a ajuda que esteja ao seu alcance, procurando que se realizem os fins da associação;

g) Acatar, cumprir e fazer cumprir as deliberações emanadas dos órgãos sociais;

*h) Cumprir e fazer cumprir as disposições destes estatutos, e dos regulamentos internos da associação, a existirem;*

*i) Exercer os cargos associativos para que forem eleitos ou designados;*

*j) Cumprir as determinações emanadas pelos órgãos associativos;*

*k) Pagar a joia de readmissão, cuja existência e montante serão estabelecidas pela assembleia geral.*

2- Os sócios individuais e sócios fornecedores estão sujeitos aos mesmos deveres gerais que os restantes sócios, exceto o dever de exercer cargos associativos, do qual estão dispensados por impossibilidade estatutária.

#### Artigo 7.º

##### **Expulsão, exclusão e readmissão**

1- Perdem a qualidade de sócios:

*a) Por expulsão os sócios que tenham praticado atos contrários aos objetivos, estatutos e regulamentos da associação, ou tenham tido comportamentos suscetíveis de afetar gravemente o seu prestígio;*

*b) Por exclusão os sócios que tendo em débito mais de 6 (seis) meses de quotas, não liquidarem tal débito dentro do prazo que, por carta registada, lhe for comunicado.*

2- Nas situações previstas na alínea *a*) do número 1, a expulsão e readmissão do sócio é da competência da assembleia geral, sob proposta da direção; no caso da alínea *b*), a exclusão compete à direção, que poderá igualmente decidir a readmissão uma vez liquidado o débito.

3- O associado que por qualquer motivo deixe de pertencer à associação não terá direito a reaver as quotizações que haja pago e perde os seus direitos ao património social, sem prejuízo da sua responsabilidade pelo pagamento das quotas e outros eventuais débitos e encargos relativos ao tempo em que foi membro da associação.

#### Artigo 8.º

##### **Disciplina**

1- As infrações aos preceitos estatutários, às deliberações da assembleia geral, da direção e aos regulamentos e normas emanados da associação ficam sujeitas às seguintes penalidades:

*a) Da competência da direção - A simples censura, a advertência e exclusão da associação;*

*b) Da competência da assembleia geral - A expulsão.*

2- Das decisões tomadas pela direção poderá haver recurso para a assembleia geral.

3- Os recursos deverão ser interpostos no prazo de 15 dias a contar da data da notificação da deliberação recorrida.

4- Nenhuma das penalidades poderá ser aplicada sem que o sócio seja notificado para apresentar a sua defesa no prazo de 15 dias, remetendo-se-lhe nota discriminativa da arguição deduzida contra ele por carta registada, com aviso de receção.

### CAPÍTULO III

#### **Dos órgãos sociais da associação**

##### **SECÇÃO I**

##### **Órgãos sociais**

#### Artigo 9.º

##### **Órgãos sociais**

São órgãos sociais da associação:

*a) A assembleia geral;*

*b) A direção;*

*c) O conselho fiscal.*

## Artigo 10.<sup>º</sup>

### **Princípios gerais**

1- É de três anos a duração do mandato dos órgãos sociais da associação, com possibilidade de reeleição por uma ou mais vezes sucessivas para qualquer cargo.

2- A eleição será feita por escrutínio secreto e em listas separadas, nas quais se especificará os cargos a desempenhar.

3- Não é permitido aos diversos membros dos órgãos sociais o desempenho simultâneo de mais do que um cargo na associação.

4- O mandato dos elementos eleitos para os órgãos sociais da associação tem o seu início na data de tomada de posse devendo os seus membros manter-se no desempenho das respetivas funções até serem substituídos pelos novos titulares eleitos.

5- O processo eleitoral dos órgãos sociais visará a eleição de pessoas singulares que representem as estruturas empresariais dos associados, pelos quais serão credenciados.

6- As pessoas singulares que representam os órgãos sociais perderão essa qualidade apenas e quando deixarem de representar estruturas empresariais associadas da associação ou lhes for retirada a credenciação por parte da respetiva empresa.

7- Os elementos eleitos para preencher as vagas que se verifiquem no decurso de um triénio terminam o seu mandato no fim desse período.

8- A investidura no exercício de funções é feita pelo presidente da mesa da assembleia geral em exercício.

9- Quando as eleições não forem realizadas atempadamente, nem os órgãos sociais cheguem a tomar posse, considera-se prorrogado o mandato em curso até que os eleitos ou a eleger tomem posse.

10- Todos os cargos de eleição são gratuitos.

## Artigo 11.<sup>º</sup>

### **Deliberações**

Com exceção da assembleia geral os demais órgãos das associação só poderão deliberar validamente desde que se encontre presente a maioria dos seus titulares, cada um do qual tem direito a um voto, cabendo ao presidente o voto de desempate.

## SEÇÃO II

### **Da assembleia geral**

#### Artigo 12.<sup>º</sup>

### **Da assembleia geral**

#### **Constituição**

1- A assembleia geral é constituída por todos os sócios efectivos no pleno uso dos seus direitos.

2- Os sócios individuais e os sócios fornecedores podem participar sem direito de voto e sem contarem para efeitos de quórum.

3- A assembleia será dirigida por um presidente, um vice-presidente e um secretário que constituem a mesa da assembleia geral.

4- Compete ao vice-presidente auxiliar o presidente substituindo-o nos seus impedimentos.

5- Compete ao secretário a elaboração das atas das assembleias gerais.

6- Em caso de ausência de algum dos membros da mesa da assembleia, observar-se-ão as seguintes regras:

a) O presidente será substituído pelo vice-presidente ou, se este também faltar, pelo secretário;

b) Os restantes membros da mesa da assembleia em falta serão substituídos pelos sócios para o efeito convidados para quem preside à sessão.

7- Incumbe ao presidente convocar as assembleias gerais.

#### Artigo 13.<sup>º</sup>

### **Competências da assembleia geral**

Compete à assembleia geral:

- a) A eleição e destituição dos titulares dos órgãos sociais da associação ou de alguns dos seus membros;
- b) Dar posse aos órgãos sociais da associação, eleitos nos termos destes estatutos;
- c) Sob proposta da direção, fixar as quotas a pagar pelos sócios e a forma de pagamento, bem como o montante da joia a pagar em caso de admissão ou readmissão de sócio e outras prestações pecuniárias;
- d) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte anual, o relatório da direção e de contas anual e o parecer do conselho fiscal, bem como quaisquer outros atos, trabalhos e propostas que lhe sejam submetidos;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos, a dissolução e a liquidação da associação;
- f) Decidir sobre a readmissão e expulsão dos sócios nos termos do artigo 7.º dos estatutos;
- g) Resolver os casos omissos nos estatutos e nos regulamentos internos de harmonia com as disposições legais e princípios aplicáveis;
- h) Decidir dos recursos interpuestos;
- i) Exercer todos os demais poderes que lhe sejam atribuídos pelos presentes estatutos, pelos regulamentos e normas da associação ou pela lei, assim como pronunciar-se sobre qualquer outro assunto para que seja convocada.

#### **Artigo 14.º**

##### **Reuniões**

A assembleia geral reúne-se, pelo menos, duas vezes por ano, respetivamente até 30 de junho para aprovação do relatório e contas e até 15 de dezembro para aprovação do plano de ação para o exercício seguinte, e extraordinariamente sempre que convocada por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do presidente da direção, do conselho fiscal, ou de um grupo de sócios no pleno gozo dos seus direitos e que representem, pelo menos, um terço dos sócios.

#### **Artigo 15.º**

##### **Convocação**

1- A convocação de qualquer assembleia geral deverá ser feita por meio de aviso postal expedido ou por correio eletrónico, para cada um dos sócios com a antecedência mínima de 10 dias e no qual se indicará o dia, hora e local da reunião e respetiva ordem do dia, exceto a convocatória referida no número 6 deste artigo.

2- Não poderão ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os sócios estiverem presentes e concordarem com o aditamento.

3- A assembleia geral só poderá funcionar em primeira convocatória desde que estejam presentes, pelo menos, metade dos sócios.

4- Não se verificando o condicionalismo previsto no artigo anterior, poderá a assembleia funcionar com qualquer número de sócios em segunda convocação, trinta minutos depois da hora marcada para a primeira.

#### **Artigo 16.º**

##### **Representação**

1- Os associados far-se-ão representar na assembleia geral por um dos seus sócios, administradores, gerentes ou mandatários devidamente credenciados pelo órgão social competente ou por outro associado nos termos do número seguinte.

2- Os poderes de representação dos mandatários deverão constar de instrumento adequado ou de comunicação escrita ao presidente da mesa da assembleia geral com assinatura reconhecida por notário, advogado ou solicitador, ou abonada pela direção.

3- Os associados poderão fazer-se acompanhar de técnicos especialistas nas reuniões da assembleia geral cujo objeto seja de natureza eminentemente técnica.

#### **Artigo 17.º**

##### **Direito a voto**

1- Cada sócio efetivo tem direito a um voto correspondente à sua quotização.

2- Os sócios individuais e sócios fornecedores não têm direito a voto, nem direito a participação em deliberações.

## Artigo 18.<sup>º</sup>

### **Quórum das deliberações**

- 1- As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios efectivos presentes, exceto nos casos previstos nos números seguintes, ou nos casos em que estes exigem a maioria qualificada.
- 2- As deliberações sobre a destituição dos órgãos sociais ou de algum (uns) dos seus membros, a expulsão de sócios e a alteração dos estatutos devem ser tomadas por três quartos dos votos dos associados efectivos presentes.
- 3- A deliberação sobre a dissolução e liquidação da associação requerem o voto favorável de, pelo menos, três quartos de todos os sócios efectivos.

## Artigo 19.<sup>º</sup>

### **Assembleias eleitorais**

- 1- A eleição dos órgãos sociais deve ser precedida de apresentação de listas de candidaturas, as quais devem ser dirigidas ao presidente da mesa da assembleia geral até 10 dias da data do escrutínio.
- 2- No caso de não ser apresentada nenhuma lista dentro do prazo, iniciar-se-á novo processo eleitoral de acordo com a nova convocatória a enviar aos associados, nos 15 dias posteriores à data da assembleia não realizada.
- 3- As candidaturas serão sempre pessoais.
- 4- As eleições aos órgãos sociais recaem sobre as listas separadas para cada um dos órgãos, devendo conter a identificação dos candidatos.
- 5- As propostas apresentadas serão classificadas por ordem alfabética (a partir da primeira), segundo a ordem da apresentação.
- 6- Para os órgãos sociais considera-se vencedora a lista mais votada. No caso de se verificar igualdade de votos, proceder-se-á a nova votação, no prazo de 15 dias, entre as listas que obtiveram os mesmos números de votos.
- 7- As eleições poderão ser impugnadas, total ou parcialmente, até 15 dias após a sua realização, devendo a respetiva fundamentação ser feita por escrito e dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, que decidirá nos 10 dias seguintes.
- 8- Caso a impugnação seja julgada procedente, haverá novas eleições para o(s) órgão(s) impugnado(s) que se realizarão até 30 dias após a data da deliberação do presidente da mesa da assembleia geral.

## SECÇÃO III

### **Da direção**

## Artigo 20.<sup>º</sup>

### **Composição**

A direção da associação é constituída por três membros, dos quais, um presidente, um secretário e um tesoureiro.

## Artigo 21.<sup>º</sup>

### **Competências da direção**

Compete à direção:

- a) Representar a associação em juízo e fora dele;
- b) Criar, organizar e dirigir os serviços da associação;
- c) Exercer os direitos de admissão, demissão, exclusão e readmissão de sócios consignados no número 2 do artigo 7.<sup>º</sup> dos presentes estatutos;
- d) Cumprir as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações da assembleia geral;
- e) Apresentar anualmente à assembleia o relatório e contas da direção, acompanhadas do parecer do conselho fiscal;
- f) Elaborar o plano de acção e orçamento anual;
- g) Submeter à apreciação da assembleia as propostas que se mostrem necessárias;

- h) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, quando tido por conveniente;*
- i) Propor à assembleia geral a fixação da jóia para admissão ou readmissão de sócios, quotas e outras pres- tações pecuniárias;*
- j) Negociar e celebrar convenções coletivas de trabalho mediante parecer prévio da assembleia geral;*
- k) Estabelecer ou fazer cessar protocolos de cooperação e contratos com outras entidades;*
- l) Manter sob sua guarda os bens e valores pertencentes à associação;*
- m) Proceder à movimentação bancária e financeira de todas as quantias e operações financeiras pertencentes à associação;*
- n) Praticar tudo o que for julgado conveniente à realização dos fins da associação e à defesa do respetivo setor da indústria;*
- o) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos internos e das deliberações dos órgãos sociais da associação.*

#### Artigo 22.<sup>º</sup>

##### **Funcionamento**

- 1- A direção reunirá sempre que julgue necessário e for convocada pelo presidente e funcionará logo que esteja presente a maioria dos seus membros.
- 2- As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de desempate.

#### Artigo 23.<sup>º</sup>

##### **Forma de obrigar a associação**

- 1- Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da direção, devendo uma destas assinaturas ser do presidente ou do tesoureiro sempre que se trate de documentos respeitantes a numerários e contas.

## SECÇÃO IV

### **Do conselho fiscal**

#### Artigo 24.<sup>º</sup>

##### **Constituição**

- 1- O conselho fiscal é o órgão de fiscalização da associação.
- 2- O conselho fiscal é constituído por três membros, sendo um deles o presidente e dois vogais.

#### Artigo 25.<sup>º</sup>

##### **Competência**

Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar, quando o julgue conveniente, a contabilidade e documentação da associação;*
- b) Analisar e dar parecer sobre o relatório e contas do exercício anual e sobre o plano e orçamento, previa- mente à sua apresentação à assembleia geral;*
- c) Fiscalizar os atos da direção;*
- d) Dar parecer sobre os assuntos que a assembleia geral ou a direção entendam dever submeter à sua apre- ciação;*
- e) Velar pelo cumprimento das disposições estatutárias.*

#### Artigo 26.<sup>º</sup>

##### **Funcionamento**

O conselho fiscal reunirá sempre que o julgue necessário e nos mais termos e condições previstas no artigo 22.<sup>º</sup> dos presentes estatutos.

## CAPÍTULO IV

### **Regime financeiro**

#### Artigo 27.º

Constituem receita da associação:

- 1- O produto das quotas e joias a pagar pelos sócios;
- 2- Quaisquer fundos, subsídios, donativos ou legados que lhe venham a ser atribuídos;
- 3- Os rendimentos dos seus bens;
- 4- Quaisquer outros rendimentos permitidos por lei.

#### Artigo 28.º

##### **Quotizações**

- 1- A joia e a quota a pagar pelos associados poderão ser alteradas anualmente.
- 2- Sem prejuízo do disposto no número anterior, a assembleia-geral poderá determinar a obrigatoriedade de prestação de uma quota suplementar para fazer face a despesas extraordinárias que o justifique.
- 3- A assembleia geral fixará quotas distintas para sócios efetivos, sócios individuais e sócios fornecedores, atendendo ao seu enquadramento económico e ao interesse para a associação.

#### Artigo 29.º

##### **Despesas**

Constituem despesas da associação aquelas que se mostrem necessárias para a prossecução dos seus objetivos estatutários.

#### Artigo 30.º

##### **Orçamento**

As receitas e despesas anuais constarão do orçamento a elaborar pela direção, que deverá ser aprovado pela assembleia geral até 15 de dezembro de cada ano.

## CAPÍTULO V

### **Das secções**

#### Artigo 31.º

##### **Agrupamentos**

Para mais eficiente estudo e defesa dos respetivos interesses junto da direção, poderão agrupar-se em secções os sócios que se dediquem ao exercício da mesma atividade ou modalidade industrial.

#### Artigo 32.º

##### **Funcionamento**

A instituição, organização e funcionamento das secções compete à direção, que se procederá por iniciativa própria ou a pedido dos sócios interessados.

#### Artigo 33.º

##### **Composição**

Os trabalhos de cada secção são dirigidos por uma mesa, composta por um presidente e um secretário, a eleger trienalmente após a assembleia geral ordinária.

## CAPÍTULO VI

### **Disposições gerais**

Artigo 34.º

#### **Duração do ano social**

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 35.º

#### **Dissolução e liquidação da associação**

- 1- A dissolução da associação será deliberada em assembleia geral expressamente convocada para o efeito, devendo, sob pena de nulidade, deliberar-se sobre o destino do património social.
- 2- A deliberação tomada em assembleia geral nos termos do número anterior terá que ter o voto favorável de três quartos do número de associados.
- 3- A liquidação da associação será feita pelos liquidatários designados pela assembleia geral que delibere a dissolução, não podendo em caso algum os respetivos bens ser distribuídos pelos associados.

Artigo 36.º

Os presentes estatutos só poderão ser alterados em assembleia geral nos termos do artigo 12.º, alínea e) dos presentes estatutos.

Artigo 37.º

#### **Omissões e lacunas**

Os casos omissos ou lacunas serão resolvidos pela assembleia geral com base no disposto nos presentes estatutos e regulamento e na legislação aplicável em vigor.

Estatutos aprovados em 12 de dezembro de 2025, composto por 16 folhas devidamente rubricadas e assinadas pelo presidente da mesa de assembleia geral.

Registado em 5 de janeiro de 2026, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 2, a fl. 161 do livro n.º 2.

**PRIVADO**

# **ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO**

## **ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES**

### **II - DIREÇÃO**

#### **Associação Empresarial de Amarante - Eleição**

Identidade dos membros da direção eleitos em 12 de novembro de 2025 para o mandato de três anos.

Presidente - Cerâmica Fátima & Costa, L.<sup>da</sup>, representada por Maria de Fatima Silva Teixeira Costa.

Vice-presidente - Álvaro Sérgio Monteiro Oliveira, Unipessoal, L.<sup>da</sup>, representada por Álvaro Sergio Monteiro Oliveira.

Vice-presidente - Sapataria Carocha, L.<sup>da</sup>, representada por Ana Isabel Teixeira Luís.

Diretor - Maria Fernanda Nogueira Peixoto, representada por Luís Mário Nogueira Peixoto.

Diretor - Ledmania, L.<sup>da</sup>, representada por Hélder Coimbra Ferreira.

Diretor - Gallo Designers, L.<sup>da</sup>, representada por Fernando Carlos Gonçalves Cerqueira.

Diretor - Papelaria Campo da Feira, L.<sup>da</sup>, representada por Paulo Manuel Silva Pereira.

**PRIVADO**

# ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

## ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

### II - DIREÇÃO

#### **ANIMAC - Associação Nacional dos Industriais de Massas Congeladas - Eleição**

Identidade dos membros da direção eleitos em 27 de março de 2025 para o mandato de três anos.

Presidente - Panpor, SA, representada por Jorge Mendes.

Vice-presidente - Europastry, SA, representada por Luís Costa.

Vice-presidente - Baker & Baker, SA, representada por Rui Matos.

Secretário - Nutriva, L.<sup>da</sup>, representada por Sérgio Vaz.

Tesoureiro - Gergran, L.<sup>da</sup>, representada por Ana Abreu Teixeira.

**PRIVADO**

# ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

## COMISSÕES DE TRABALHADORES

### I - ESTATUTOS

#### **Associação Norte Cultural - Nulidade**

Por sentença proferida em 22 de setembro de 2025 e transitada em julgado em 27 de outubro de 2025, no âmbito do Processo n.º 1943/25.4T8PNF, movido pelo Ministério Público contra a comissão de trabalhadores da Associação Norte Cultural, o qual correu termos no Tribunal Judicial da Comarca do Porto Este - Juízo do Trabalho de Penafiel - Juiz 3, foi declarada nos termos e para os efeitos do número 9 do artigo 447.º do Código do Trabalho, a nulidade dos estatutos da referida comissão de trabalhadores com publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 10, de 15 de março de 2020.

**PRIVADO**

# ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

## COMISSÕES DE TRABALHADORES

### II - ELEIÇÕES

#### **Metropolitano de Lisboa, EPE - Eleição**

Composição da comissão e das subcomissões de trabalhadores eleitas em 12 de novembro de 2025 para o mandato de três anos.

Efetivos:

Hilberto Alexandre Cabeças Teixeira.  
António Santos Laires.  
Manuela Alexandra Silva do Carmo Cortes.  
Rita Maria Fernandes Nunes Santos.  
Vitor Manuel Aguiar Costa Dantas.  
Hugo Filipe Pereira Cristo.  
José Filipe Campos Gonçalves.  
Tânia Marisa da Silva Lopes.  
Honorato Monteiro Lopes Dias.  
Ricardo Alexandre Lopes Dias.  
Miguel dos Santos Marques Firmino.

#### **Subcomissão de trabalhadores da Rede ML**

Raquel Alexandra Monteiro Vaz da Silva.  
Ricardo António Gomes Figueiredo.  
Andreia Sofia Miranda Mota.  
Paula Alexandra Batista dos Santos Nunes.  
Vítor Manuel Augusto Bandeirinha.

#### **Subcomissão de trabalhadores do PMO III e Laranjeiras**

Rui Filipe Ascenso Silva.  
José António Caetano Tavares.  
Rafael Carvalho Pinto.  
Miguel Alexandre Cruz da Glória Rosado.  
Jorge Filipe Vieira Carrapico.

### **Subcomissão de trabalhadores do PMO II - Calvanas**

Fernando Manuel Mendes Lopes.

Joaquim António Pata Ribeiro.

Fábio José da Silva Fernandes.

### **Subcomissão de trabalhadores da Sidónio Pais**

António Carlos Silva Martins.

Luís António dos Santos Matos Calado.

Carlos Manuel Santos Barata.

Registado em 29 de dezembro de 2025, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 82, a fl. 67 do livro n.º 2.

**PRIVADO**

# ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

## COMISSÕES DE TRABALHADORES

### II - ELEIÇÕES

#### **Caixa Geral de Depósitos, SA - Eleição**

Composição da comissão e subcomissões de trabalhadores da Caixa Geral de Depósitos, SA, eleitas em 7 de outubro de 2025 para o mandato de quatro anos.

#### **Comissão de trabalhadores**

Paulo Alexandre Esteves Vale Gato.  
 Alexandra Maria Nunes Graça Patinha.  
 Isabel Juliana Mendes Martins Rodrigues.  
 Carlos Manuel da Sousa Pereira.  
 Ana Clara Cabral Janeiro.  
 Nuno Filipe Carvalho Ferreira.  
 Alexandre Miguel Figueiredo Pinto Loureiro.  
 Sandra Borralho Oliveira.  
 Eduardo Jorge dos Santos Pina.  
 Luís Filipe Garcia de Castro e Salgado.  
 Nélia Alexandra Duarte dos Santos.

#### **Subcomissões de trabalhadores**

Águas Santas	Paulo Jorge Carneiro Araújo
Agueda	Carolina Carmen Almeida Martins
Aguiar da Beira	Tânia Alexandra Cadeireiro Romão
Albergaria-a-Velha	Luis Miguel Cruz Santos Pimenta
Albufeira	Filipe Miguel Ricardo Oliveira
Alcabideche	Beatriz Margarida Sobral Balça
Alcácer do Sal	Maria Inês Silva Bica
Alcântara - Lisboa	Andreia Filipa Farinha Andrade
Alcains	Sónia Sofia Sequeira Neiva
Alcanena	Antónia Carla Palma Bértolo
Alcobaça	Mónica Sofia Santos Gonçalves
Alcochete	Hugo Miguel Casmarrinha Laranjeira
Alcoutim	Vitor Manuel Fernandes Teixeira

Alenquer	Mónica Sofia Alves Sousa
Alfandega da Fé	Bruno Miguel Monteiro Palhau
Alges	Mónica Bobela M. Reis S. Pereira
Alijó	Nuno Miguel Rodrigues
Aljezur	João Pedro Duarte Ginjeira Fernandes
Aljustrel	Sérgio David Calhau Louro
Almancil	André Filipe Fragoso Sesinando
Almeirim	Carla Alexandra P. C. Cruz Oliveira
Almirante Reis - Lisboa	Isabel Maria Preguiça Pereira
Almodôvar	Cláudia Correia Rodrigues Caetano
Alvalade - Lisboa	José Carlos Nunes Fonseca
Alverca	Ana Rita Abalada Carvalho
Amarante	Artur Manuel Alves Fins
Amares	Paula Cristina Pereira Cerqueira
Amora	Ana Isabel Cardoso Mota Branco
Amoreiras - Lisboa	Carla Patricia Moreira Fernandes
Anadia	Sandra Maria Rosa Calhindro
Angra do Heroísmo	Ricardo Sequeira Salvador
Anjos - Lisboa	Alexandra José Meirinhas Avelar
Ansião	Cláudia Alexandra B. R. Serra Silva
Antas - Porto	Christian Barbosa Correia
Arcos de Valdevez	Miguel Ângelo Barbosa F. Rego
Areias de São João - Oura	Raquel Sofia Santos Brito
Areosa - Porto	Vasco Augusto Nascimento Rodrigues
Armamar	Pedro Ricardo Fonte Pereira
Arouca	Márcio André Rios Silva
Arraiolos	Luis Duarte Charneca Reis Micaelo
Arronches	Nuno Miguel Romão Grilo
Arruda dos Vinhos	Ana Clara Cabral Janeiro
Atlanta Park - Vila Nova de Famalicão	Teresa Isabel S. Guerreiro Vintém
Av. Liberdade - Lisboa	Ana Rita da Silva Mendes
Avenida da Repúblida - Lisboa	Sara Elisabete Almeida Balugas Lopes
Avintes	Nuno Miguel Oliveira Silva
Avis	Ivo Manuel de Oliveira Vaz
Azambuja	Manuel Duarte Rosa Pereira
Baixa da Banheira	Eduardo Pedro Encarnação S. Barbosa
Barcelinhos	Cristina Carmo Cordeiro Machado
Barcelos	Alexandre Miguel F. P. Pinto Loureiro
Barreiro	Olga Isabel Branco Leiria
Barroselas	José Luis Almeida Araújo
Batalha	Alex Almeida
Beja	Luis Eduardo Aleixo Guerra

Belém - Lisboa	Filipe Manuel Sampaio M. Duarte
Belmonte	Daniela Catarina Marcelino Carvalho
Benedita	Gonçalo Silva Quintas
Benfica - Lisboa	Gustavo Miguel Pires Seabra P. Lima
Bernardo Santareno - Santarém	Sandra Patrícia Martinho R. Esteves
Boavista - Porto	Elsa Alexandra Duarte Marques
Bobadela	João Carlos Pimentel Silva Fontes
Bombarral	Ana Isabel Marques Leal
Bragança	João Pedro Lopes Cipriano
Cacém	Liliana Ferreira Santos
Cacém de Cima	Andreia Afonso Gonçalves
Caixa Alentejo Interior (Vidigueira)	Telma Patrícia Godinho Martins
Caixa Alentejo Central (Viana do Alentejo)	Susana Rodrigues Madeira Rocha
Caixa Alter - Crato	Joel Nuno Machado Alvarinho
Caixa Arganil - Góis	Bárbara Patrícia Correia Serra
Caixa Caminha	André António Sousa Lopes
Caixa Estuário do Tejo (Póvoa S.ª Iria)	Carolino Augusto Lopes Henrique
Caixa Faial	Catarina Oliveira Garcia Rosa
Caixa Guadiana (Vrsa)	Maria da Conceição Veia Magro Rosa
Caixa Graciosa	José Joaquim Arruda
Caixa Mira Zêzere	Natércia Maria Duarte Ferreira Lopes
Caixa Pico (Madalena)	Leandro Macedo Soares
Caixa Pico (São Roque)	Daisy Angelo Maciel
Caixa Regua - Mesão Frio	Sandrina Teixeira Almeida
Caixa Ribeira Grande (Nordeste)	Vasco Hugo Dutra Alemão
Nordeste	Ana Carina Resende Pereira
Caixa Santa Maria - Açores	Cláudio Alexandre Freitas da Câmara
Caixa Santos	Pedro Miguel Alves Farinha
Caixa São Jorge (S. Jorge)	Luis Vitorino Gomes Fontes
Caixa São Bartolomeu	Rafael Farias Pepe Cruz
Caixa Serra de São Mamede (Castelo de Vide)	Ana Filipa Reis Romão
Caixa Silves	Nuno Miguel Silva Cabrita
Caixa Vila Franca - Povoação	Raquel Margarida T. Tavares Ledo
Povoação	Liliana Vieira Raposo Ventura
Caixa Vila Real	Ana Filipa Silva Ribeiro
Cadaval	Pedro Miguel Pires Correia Santos
Caldas da Rainha	Anabela Nobre Soares Silva F. Santos
Caldas das Taipas	Cristiana Eugénia Gomes Silva
Calendário - Famalicão	Alexandra Carla Araújo Faria
Calhabé - Coimbra	Beatriz Eliete Agostinho F. Pereira
Calhariz - Lisboa	Paulo Alexandre Pinto Barata Lopes
Calheta - Madeira	Victor Manuel Pereira Moura Silva

Câmara de Lobos	Susana José de Freitas
Campo de Ourique - Lisboa	Carla Susana G. Costa Lopes Soares
Campo Grande - Lisboa	Bruno Virgílio Macedo F. Rebolo
Campo Maior	Miguel Alexandre Amador V. L. Caseiro
Cantanhede	Edgar Mendes Gonçalves S. Madeira
Carlos Alberto - Porto	Alberto Jorge Santos Rebolo
Carranzeda de Ansiães	Daniel Filipe Lopes Ribeiro
Carcavelos	Andreia Rita Lemos Figueiredo
Carnaxide	Jorge Miguel Oliveira Francisco Terroto
Carregal do Sal	Luis Manuel Gomes Martins
Cartaxo	Sónia Marina Pereira Alves M. Magro
Carvalhido - Porto	Ricardo Filipe Oliveira Sousa
Carvalhos	Rui Manuel Cunha Silveira
Casal S. Brás - Amadora	Maria João Saraiva Pina Simões
Cascais	Maria Manuel de Jesus M. Saraiva
Castanheira de Pêra	Rita Catarina Reis Pereira
Castelo Branco	Catarina Matos Eduardo Figueira
Castelo da Maia	Margarida Jesus Oliveira S. Ferreira
Castelo de Paiva	José Alberto Rocha Alves Costa
Castilho - Lisboa	Nuno Filipe Cruz Pinto
Castro Verde	João Tomás Raimundo Matos
Caxinas	Pedro Alexandre Carvalho Dinis
Celas - Coimbra	Susete Marisa Pereira C. Gomes
Celorico da Beira	Francisco José Pereira Marques Cabral
Celorico de Basto	Inês Marinho Alves
Central da Amadora	Cláudia Ventura Maia
Central da Rua do Ouro	Abel Luis Oliveira Santos
Central de Almada	Sandra Marisa Veras Farinha
Central de Braga	Liliana Sofia Ferreira D. Oliveira
Central de Coimbra	João Ventura Alves
Central de Setúbal	Alexandra Sofia Trabuco P. Costa
Central de Sintra	Ana Paula Santos Zanguineto
Central do Porto	Álvaro Filipe Gonçalves Costa
Central Sede - Lisboa	Cláudia Sofia Campos Barbosa Oliveira
CIA - Centro Inteligência Analítica	Jaquelina Sofia Parente Vieira
Chamusca	Catarina Alexandra Revez Martins
Charneca da Caparica	Filipa Isabel Martins R. Meneses
Chaves	Manuel Joaquim Cunha Terezinho
Columbano - Lisboa	Ana Margarida Mendes Marinho
Conde Valbom - Lisboa	Nadia Silvia Cortes Baínhas
Condeixa-a-Nova	Silvia Adelaide Santos Figueiredo
Coruche	Eduardo Videira Matos

Costa da Caparica	João Pedro Velez Caroço S. Correia
Cova da Piedade	Milanka Morais Parente S. Almeida
Covilhã	Ana Raquel Santos Abrantes
Creixomil	Susana Manuela Costa Castro
Cruz de Pau	Carlos Telmo Paiva Vigário
CO - Centro de Operações	Isabel Juliana Mendes M. Rodrigues
	Sandra Borrelho Oliveira
	Carla Mota Sim Sim
	Nélia Alexandra Duarte dos Santos
	Amélia Rosário Alves Vaz
DAC - Direcção Apoio CGA	Marco Sérgio Martins Santos
	Miguel Videira Cardoso Dias
	Maria Isabel Coimbra Lemos
	Vitor Paulo Gonzalez Ribeiro
	Cláudia Regina Passos Mané
DAE - Direcção Acompanhamento Empresas	João Paulo Oliveira Fonseca
DAJ - Direc. Assuntos Jurídicos	Miguel Constâncio Delié
Damaia	Nadia Cristina Soares Guilherme
Damião DCE Góis - Porto	Adriano António Vieira F. Gonçalves
DAP - Dir. Acomp. Particulares	Ana Filipa Garcia
DBD - Dir. Banca Digital	Vanda Maria E. S. Martinho Lapa
	Isabel Farto Magalhães
	Carlos Miguel B. F. Figueiredo
DBE - Direcção Banca Grandes	Maria José Nascimento
Empresas institucionais	Luis Filipe Correia Bento
	Maria Albina Gonçalves
DBT - Dir. Banca Telefónica	Isabel Maria Santos Palma
	Andreia Filipa Jesus Martins
DC - Dir. Compliance	Luis Filipe Garcia Castro Salgado
DF - Dir. Anticrime Financeiro	Cátia Alexandra Costa Carmo
	Telma Santos Lopes
	Vladimiro Amorim Paquete Costa
DCI - Dir. Contabilidade Finan.	Anabela Gomes Matos
DCN - Dir. Comercial Norte	António Jorge Fernandes de Castro
DCN RCN18 - Gestão Remota Norte	
Caixa Azul 1	Inês Maria Moreira Nunes
Caixa Azul 2	Vasco Alexandre N. Craveiro Rodrigues
Caixa Azul 3	Ricardo Jorge Ferreira Costa
Caixa Azul 4	Ana Isabel Almeida Aguiar
Dcs - Dir. Comercial Sul	Pedro Manuel Paz Sequeira
DCS RCS17 - Gestão Remota Sul	
Caixa Azul 1	Angela Descalço

Caixa Azul 2	Ivo Manuel Duarte Tavares
Caixa Azul 4	Ricardo Santos
Caixa Azul 5	Paula Cristina Silva Craveiro
Caixa Azul 6	Diogo Oliveira
Caixa Azul 7	Pedro França
DE ADE - Acomp. Activ. Controlo (empresas)	Carlos Nelson Ribeiro G. Teixeira
Devesas	Cristina Maria Soares Oliveira
Dom João III - Ponta Delgada	Bruno Miguel Medeiros Martins
DME - Dir. Marketing Emp. Institucional	Alexandra Sofia Serra Morais
DMF - Dir. Merc. Financeiros	Richard Salvador Batista
DMPN - Dir. Marketing Particulares Negocio	Libânia Maria P. Silva Loureiro
	Maria Graça Lima Marques
DNI - Dir. Negocio Imobiliário	Sandra Conceição Pereira Garcia
DPB - Dir. Private Banking	Khrytyna Tsap
DPE - Dir. Pessoas Cultura	Inês Correia Falcão Loureiro
	Victor Manuel Conceição Reis
	Andreia Filipa Alves e Garrett
	Maria Leonor Gomes Pedrosa Pinto
	Teresa Maria Pinto Lage
DRC - Dir. Riscos Credito	Ana Sofia Gonçalves
	António José O. Santos Teixeira
	Paulo Jorge Lourenço Soares
DRI - Dir. Rel. Internacionais	João Carlos Neves
Drm - Dir Recursos e Meios	Carlos Manuel Jesus Fernandes
DRT - Dir. Rating Cont. Interno	Matilde Magalhães Santos Cordeiro
DSI - Dir. Sistemas Informação	Gabriela Maria Pires Marrafa
	Carla Feliciano Récio
	Filipe Serrão Rodrigues
	João Pena Reis
	Henrique Grade Zacarias
GAV	Pedro Miguel S. L. Rosário Sança
GPS - Gabinete Prevenção Segurança	Paulo Rui Gomes Gonçalves
GVM - Gabinete Validação Modelos	Andreia Gomes Marinheiro
Entroncamento	Ana Rita Ribeiro Moleiro Pereira
Elvas	Diana Silva Sobreiro
Ericeira	Sandra Paula Ferreira Moura Trindade
Ermesinde	Catarina Luisa Barbosa Araújo Silva
Esgueira	Sónia Maria Ferreira Santos
Esmoriz	Laureano Miguel Gomes Q. A. Veludo
Espinho	Glória Maria Rocha Tavares
Esposende	Tiago Daniel Baptista Rodelo
Estarreja	Nuno Henrique Teixeira Pereira

Estoril	Iolanda Maria Santos Madail
Estremoz	Sónia Isabel Santana C. Simões
Evora	Raquel Jesus Pão Duro Fernandes
Expo Sul - Lisboa	Tânia Marisa Silva Santos Catela
Fafe	Alvaro Miguel Novais Ferreira
Faro	Sara Cristina Aleixo Santos Coelho
Fátima	Ana Rito Henriques
Farralhão - Setúbal	Carla Sofia Marques Antão David
Feira	Argentina Alice Leite F. Rocha
Felgueiras	Clara Catarina Morais P. Costa
Fernão de Magalhães	Inês Alexandra Costa Ribeiro
Figueira de Castelo Rodrigo	Sónia Maria Gouveia M. +Nascimento
Fonte da Moura	Alison Sofia Allen Remédios
Fonte Nova - Lisboa	Maria Manuela Bolete G. Araújo
Fornos de Algodres	Cristina Alves Silva
Foz do Douro	Raquel Maria Ralo Torres Carneiro
Freamunde	José Armindo Mota Pinto
Freixieiro	Márcia Alexandra Neves Ramos
Funchal	Paula Florentina Mendes Silva
Fundão	Gisela Pires Tavares
Gab. Emp. Açores	Maria Manuela Sousa Varão
Gab. Emp. Alentejo	Nuno Miguel Banha Prates
Gab. Emp. Aveiro	Luis Fernando Alves Rocha
Gab. Emp. Braga	Alberto Candido Jesus Barros
Gab. Emp. Coimbra	Alexandra Cristina Monteiro Barracho
Gab. Emp. Famalicão	Maria Conceição Costa Santos
Gab. Emp. Faro	André Filipe Marques Rodrigues
Gab. Emp. Guimarães	Fernando Onofre Pinto
Gab. Emp. Leiria	Orlando Miguel Gomes Maduro
Gab. Emp. Madeira	Maria Helena C. Silva Monteiro
Gab. Emp. Maia	José Miguel Sousa Borges
Gab. Emp. Oeiras	Vânia Pires Serrano
Gab. Emp. Oliveira de Azeméis	Maria Lurdes Matos Pinho
Gab. Emp. Santarém	Tânia Margarida Marques Ferreira
Gab. Emp. Setúbal	Ana Cristina Bento Fernandes
Gab. Emp. Sintra	Nelly Maria Rodrigues Martins
Gab. Emp. Viseu	Vânia Filipa Martins Carreira
Gandara dos Olivais	Maria Eduarda Filipe Gomes
Gavião	Manuel Carlos Duarte Pereira
Gonçalo Cristovão - Porto	Rui Pedro Pinto Almeida
Gondomar	Jorge Alexandre Pinto Macedo
Gouveia	Vitor Manuel Silva Albuquerque

Graça - Lisboa	Gonçalo Miguel Barros Moreira
Grândola	Carla Alexandra do Ó Manuel
Guarda	Anabela Nunes Gonçalves Capelo
Guimarães	Cristina Adriana Alhinha Coelho
Idanha-a-Nova	Lídia Cristina Barata Figueira
Ílhavo	João Luis Pinto da Costa Portal
Jardins da Parede	Helena Maria Jesus Silva
Joane	Ana Luisa Oliveira Sousa
Lagoa - Algarve	João Carlos Correia Reis
Lagos	Sandra Cristina Glóriac C. D. Morais
Lamacães - Braga	Natália Maria Lopes Alves Braga
Lamego	Isabel Maria Araújo Ribeiro
Laranjeiro	Jorge António B. O. Gonçalves Silva
Leça da Palmeira	Marta Teresa Ferreira Faria
Leiria	Helena Maria D. do Mar Ventura
Linda-a-Velha	João António Simões N. Figueiredo
Lixa	Esmeralda Maria Alves Monteiro
Loulé	Paulo José Faria Gaspar
Loures	Paula Alexandra Filgueiras Jorge
Lourinha	Sérgio Ricardo Ferreira de Carvalho
Lourosa/Fiães	Marlene Cristina Sousa Ferreira
Lousada	Ana Lúcia Pinto Costa
Lumiar - Lisboa	Pedro Miguel Teixeira Raimundo
Macedo de Cavaleiros	Sérgio Rodrigues Teixeira
Machico	João Dinarte Dias Teixeira
Madalenas - Funchal	Iva Maria Gonçalves Branco
Mafra	Gil Ricardo Guerra Silva
Maia	Ana Alice Cardoso Costa Nunes
Mangualde	Nuno Alexandre Lopes Almeida
Manteigas	Carla Sofia Gomes P. Rato Morais
Marco de Canaveses	António Eusébio Teixeira Pereira
Marinha Grande	Zélia Margarida Martins Nunes
Marquês de Pombal - Leiria	Maria Teresa Martins Quedas Esteves
Marvão	Madalena Semedo Morgado
Massamá	Rute Carapinha Romão
Matosinhos	Nuno Ricardo Osório Almeida
Maximinos	Manuel José Castro Lopes
Meda	Luis Miguel Santos Guerra
Melgaço	Nathalie Pinheiro Matos Viera
Mem Martins	Manuel José Vences Tapada
Mértola	Dina Sofia Martins Conduto
Mira	Maria Celeste Elias Pinto

Mira Penha	Pedro José Carvalho Baptista
Miranda do Corvo	Marlene Sofia Simões Rodrigues
Mirandela	Francisco José Gonçalves Mendes
Mirando do Douro	Carla Sofia S. Costa Carpinteiro
Moimenta da Beira	João David Rochinha Paulo
Moita	Florbela Esteves Engrácia R. Lopes
Monção	Helder José Teixeira Ferreira
Monchique	Dora Sofia Freiras Duarte
Moncorvo	João Augusto Leal Leonardo
Mondim de Bastos	Marília Cristina Ribeiro Silva
Montalegre	Lúcia Barros Capela
Monte dos Burgos	Ana Edite Cravalho L. Cardoso
Montemor-o-Novo	Leonor Maria Bravo Santos Saiote
Montemor-o-Velho	Liliana Sofia Ferreira Cancela
Montijo	António Daniel Ferreira Alves
Moura	Carlos Octávio Lúcio Carmo
Mora	Sérgio Alexandre S. A. Moreira Pinho
Morais Soares - Lisboa	Rui Miguel Gomes Pereira
Moscavide - Lisboa	Marisol Thais Santos Gonçalves
Murça	Afonso Justino Gonçalves Ferreira
Nazaré	Rui Miguel Martinho Pereira
Nelas	Cláudia Marina A. Albuquerque
Nisa	Hugo Filipe Árias Ruivo Serras
Nova Oeiras	Rui José Gouveia Barreira Lopes
Óbidos	Paulo Lopes Pires Ferreira
Odemira	Cristiana Silva dos Reis
Odivelas	Carla Sofia Amaral S. Gonçalves
Oeiras	André Matos Afonso Silva Costa
Olaias - Lisboa	Elisabete Cristina L. G. Vasconcelos
Oleiros	Cristiana Lourenço Gaspar
Olhão	Joel André de Sousa Maio
Olivais - Lisboa	Tânia Sofia Simões Martins
Oliveira do Bairro	Mónica Alexandra Rolo Paúl
Ourém	Carla Patrícia Mendes Duarte
Ourique	Beatriz Colaço Matos
Ovar	Joana Catarina Valente Andrade
Paços de Ferreira	Marlene Patrícia Ferreira Moura
Paião	Cristina Maria Matos Saltão Alves
Palmela	Susana Maria Santos Azevedo
Paredes	Carla Raquel Pinto Rocha
Paredes de Coura	Carla Manuela Mesquita Dias
Patameiras - Odivelas	Luis Filipe Oliveira Gomes

Pedrogão Grande	João Antero Gil Pacheco
Pedrulha	Gisela Margarida Gonçalves Curto
Penacova	Rute Catarina Ferreira C. Andrade
Penafiel	Rui Manuel Pires
Penalva do Castelo	Rute Pinto Fonseca
Penamacor	João Gonçalo Vinagre Dias
Penela	Nuno Ricardo Carvalho Ferraz
Penha - Faro	Teresa Paula Dias Surria Pires
Peniche	Gonçalo Nuno Rodrigues P. S. Santos
Pero Pinheiro	Guilherme José Ribeiro Guedes
Pevidem	Anabela Ermelinda O. B. Barroso
Pinhal Novo	Clara Raquel Rio Adrião
Pombal	Carla Alexandra Pereira R. Mota
Ponta Delgada - Açores	Sandra Cristina Correia das Neves
Ponte da Barca	Carlos Alberto Alpoim Sousa Pereira
Ponte de Lima	Francisco Sousa Silva
Ponte de Sôr	Nuno Alexandre Farinha G. Ferreira
Pontinha - Lisboa	Fernanda Aparecida Deposito Dias
Portela - Sacavém	Américo Manuel Costa Abreu
Portimão	Paula Alexandra Caboz O. Castro
Porto Santo - Madeira	Maria Luz O. Alves Menezes
Povoa de Varzim	Bruno Miguel Araújo Viana
Povoa do Lanhoso	Fernando Jorge Pires Silva
Praça Saldanha	Carla Sofia Mendes Guilhoto
Prado	Olga Manuela Pinheiro fernandes
Praia da Rocha	Catarina Alexandra S. Dias
Proença-a-Nova	Cristina Maria C. L. Gomes Martins
Quarteira	Clarisse Romão Fernandes
Quatro Caminhos	Susana Freitas R. Pires Anastácio
Queluz	Eunice Conceição F. M. L. Lima
Quinta do Conde	Ana Paula A. Feliz Santos
Quinta das Palmeiras - Covilhã	Miguel Ângelo Bizarro Morais
Quinta do Moniz - Évora	Cátia Cristina D. P. Mouzinho
Rato - Lisboa	Rui Miguel Jesus Aires
Reboleira	Paula Alexandra Gomes Oliveira
Rebordosa	Ernesto José Ferreira Moreira
Redondo	Ana Isabel R. R. Menúria
Resende	Fábio António Pereira Rodrigues
Restauradores - Lisboa	Otília Maria Matos Leocádio
Ribeira Brava (Madeira)	Sara Maria R. R. A. Favila Vieira
Rio Janeiro - Lisboa	João António Correia Albano
Rio Tinto	Ana Cristina Pazos Dias

Sá Carneiro - Bragança	Eduarda Maria A. Rodrigues Mos
Sabugal	Manuel Joaquim Ribeiro Robalo
Sacavém	Patrick Christian P. Loureiro Frech
Samora Correia	Maria Graça Gastão Sousa
Santa Maria de Lamas	Nilza Fernandes Silva Mouro
Santa Marta Penaguião	Fernando José Costa O. Santos
Santa Tecla	Ana Isabel Freitas Brites
Santana - Madeira	José Manuel Duarte Rodrigues
Santarém	Frederico Miguel Borga Neves
Santiago do Cacém	Carla Raquel Fonseca Alves
Santo António dos Cavaleiros	Maria João M. P. C. Cavalheiro Costa
Santo Ovídio	Marta Cristina P. Sousa Sá
São Brás de Alportel	Paula Conceição Almeida Pires
São Bartolomeu de Messines	Matilde Pereira Rodrigues
São Domingos de Benfica - Lx	Luis Manuel Caldeira Caroço
São João da Madeira	Nuno Filipe Costa Monteiro
São João do Estoril	Rute Margarida F. G. Mota
São João da Pesqueira	Marta Alexandra Fonseca Silva
São José - Viseu	Cláudia Sofia Dias Ferreira
São Julião - Setúbal	Isabel Margarido Gonçalves
São Mamede de Infesta	Orlando Delfim Ribeiro Pereira
São Mateus - Viseu	Ana Patrícia Matos Rodrigues
São Martinho do Bispo	João Paulo Branco Vicente
São Miguel - Guarda	Ronaldo Frederico Guedes Fonseca
São Pedro do Sul	José Pedro bernardo C. Coutinho
São Roque da Lameira	Ana Bárbara Santos Villares
São Tiago - Castelo Branco	Ana Cristina Jesus M. Domingos
São Vicente - Madeira	Sara Rosário Sousa
Satão	Luis Manuel Lemos Dias Silva
Secretário da sociedade	Artur Miguel Marques Rocha Gouveia
Seia	Anacleto Morgadinho Candeias
Seixal	Ana Carina Miranda Rodrigues
Serpa	Dina Jesus S. Rijo Coelheiras
Sertã	Paulo Jorge A. Matos Batista
Sesimbra	Filipe Daniel Vicente Cristina
Sever do Vouga	Elisabete Maria Almeida Matos
Sines	Gonçalo Nuno Neves Caetano
Soares dos Reis - Porto	Ivo Garcez Baleiras
Sobral de Monte Agraço	Anabela Maria Virgílio Coelho
Tábua	Ana Rita Augusto Ribeiro
Tarouca	Didimo Cardoso Ramos
Tavira	Maria de Fátima Fernandes Conceição

Teixoso	Ruben Daniel Craveiro Neves
Telheiras - Lisboa	Ana Rita Cipriano Neves Santos
Terras do Bouro	Alexandra Maria Vieira Soares
Timpeira - Vila Real	Pedro Nuno Capelas Ferreira
Tomar	Marta Sofia Calixto Guedelha
Tondela	Pedro Filipe Almeida Dias
Torres Novas	Tiago Alexandre N. B. Cardoso
Torres Vedras	Liliana Vanessa Fernandes Resende
Trancoso	Fernando Pacheco Santos
Trofa	Abel Carlos Rodrigues Oliveira
Universidade de Lisboa	Artur Jorge Fontinha Botelho
Vagos	Margarida Maria B. Valente
Valadares	João Pedro Fernandes Fonseca
Vale das Flores	Pedro Miguel Silva Ferreira
Vale de Cambra	Carla Alexandra Silva Dias
Valença	José Manuel Temporão Monte
Valongo	Rute Carina Ribeiro Rocha
Valpaços	Vânia Sofia Pires Joaquim
Vendas Novas	Célia Jesus Dimas Mendes
Viana do Castelo	João Paulo Fernandes Miranda
Vieira do Minho	Almerinda Maria V. G. Varanda
Vila do Bispo	Ana Cristina Águas Mendes
Vila do Conde	Duarte Enes Pereira
Vila Franca de Xira	Nuno Pedro Amador Ferreira
Vila Nova de Cerveira	Catarina Sofia Brandão Rodrigues
Vila Nova de Famalicão	Susana Cristina Ferreira Torres
Vila Nova Foz Côa	Ana Isabel Cordeiro B. Fraga
Vila Nova de Gaia	André Miguel S. S. Teixeira
Vila Nova de Paiva	Paula Cristina Pereira Lopes
Vila Nova de Poiares	Renato Jorge P. S. Baptista
Vila Pouca de Aguiar	Raquel Patrícia Matias Matos
Vila Praia da Vitória - Açores	Joana Ormonde Rodrigues
Vila Velha de Rodão	Anabela Antunes Cruz
Vila Verde	Luis Daniel Brandão Ferreira
Vilamoura	João Luis Vicente Garcia
Vilar Formoso	Inês Margarida Brás Rodrigues
Vimioso	José Teixeira Almendra Araújo
Vinhais	Agostinho Martins Pedreiro

Viseu	Filipa Alexandra Pinto Ferreira
Vizela	Sandra Cristiana Ferreira Silva
Vouzela	José Feliciano Jesus
Xabregas - Lisboa	Ana Paula Gonçalves Viegas

Registado em 5 de janeiro de 2026, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 2, a fl. 67 do livro n.º 2.

**PRIVADO**

# ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

## COMISSÕES DE TRABALHADORES

### II - ELEIÇÕES

#### **AAPICO Maia, SA - Eleição**

Composição da comissão de trabalhadores eleita em 15 de dezembro de 2025 para o mandato de três anos.

Efetivos:

Jorge dos Santos Duarte.  
António Ângelo Fonseca Esteves.  
Ricardo Filipe Silva Rodrigues.  
Bruno Miguel de Jesus.  
José Manuel Amaral Silva.

Suplentes:

Carlos Manuel Moreira Oliveira.  
Ricardo César Coutinho Silva.  
Carlos Simão da Costa Pereira.  
Américo Fernando Moreira Oliveira.  
Jorge Manuel Pereira Rodrigues.

Registado em 2 de janeiro de 2026, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 1, a fl. 67 do livro n.º 2.

**PRIVADO**

# ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

## REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

### II - ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES

#### **SN Maia - Siderurgia Nacional, SA - Eleição**

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa SN Maia - Siderurgia Nacional, SA, realizada em 16 de dezembro de 2025, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 36, de 29 de setembro de 2025.

Efetivos:

Paulo Jorge Rodrigues Pereira.  
José Augusto Gonçalves Costa.  
José Carlos da Silva Guedes.  
José Carlos Santos Teixeira.

Suplentes:

Fábio Gonçalves da Silva.  
José António Ferreira Sousa Camilo.  
José Miguel Mendes Moreira.  
João Francisco Rodrigues de Carvalho Correia.

Registado em 29 dezembro de 2025, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 53, a fl. 172 do livro n.º 1.

**PRIVADO**

# ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

## REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

### II - ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES

#### **Manitowoc Crane Group Portugal, L.<sup>da</sup> - Eleição**

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa Manitowoc Crane Group Portugal, L.<sup>da</sup>, realizada em 17 de dezembro de 2025, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 36, de 29 de setembro de 2025.

Efetivos:

Augusto Manuel Martins Cavadas.  
Paulo Ricardo Monteiro Baptista.  
José Pedro Ferreira Vieira.

Suplentes:

Luís Manuel Dias Coelho.  
Augusto Manuel Ferreira Cardoso.  
Ramiro Paulo Pinto Pinheiro.

Registado em 2 janeiro de 2026, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 1, a fl. 172 do livro n.º 1.